

CAAD: Arbitragem Tributária

Processo n.º: 1055/2023-T

Tema: Contribuição de Serviço Rodoviário; Pressupostos processuais; Legitimidade do repercutido, directo e indirecto, para suscitar a ilegalidade dos actos de liquidação de impostos especiais de consumo.

SUMÁRIO:

- I Tendo sido formulado pedido de declaração de ilegalidade do "indeferimento tácito do pedido de revisão oficiosa" e das "liquidações de IEC" por parte de Requerente que não é sujeito passivo de ISP/CSR, importa aferir preliminarmente da natureza da imposição tributária impugnada.
- II A designação que o legislador adoptou para uma parcela do ISP que, durante algum tempo, foi dele legalmente autonomizada, é irrelevante para determinar a sua natureza jurídica.
- III Todos os tribunais arbitrais são dotados da competência da competência e esta implica que possam determinar a natureza jurídica das situações que lhe podem ser submetidas.
- IV Os únicos factos relevantes para apurar a legitimidade da Requerente para impugnar os actos de liquidação da CSR são os referentes às relações estabelecidas com os sujeitos passivos que intervieram nesses actos. Isso implica que a própria repercussão invocada pode ser de 1.º grau, ou de 2.º ou mais graus.
- V Havendo um regime especial de revisão no Código dos Impostos Especiais de Consumo, para o qual remetia o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 55/2007, o círculo dos potenciais impugnantes dos actos de liquidação da CSR coincide necessariamente com o círculo dos potenciais credores do reembolso (até porque só eles podem invocar um interesse relevante) e está delimitado no artigo 15.º, n.º 2, do CIEC.
- **VII** Estando apenas em causa a apreciação, *numa jurisdição facultativa e de âmbito limitado, como é a arbitral*, da legitimidade de quem não é sujeito passivo de imposto para pôr em causa uma relação tributária em que não participa, não faz qualquer sentido sujeitar tal questão ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

DECISÃO ARBITRAL

I. RELATÓRIO

1. No dia 17 de Dezembro de 2023, na sequência da presunção de indeferimento tácito de um pedido de promoção de revisão oficiosa da Contribuição de Serviço Rodoviário

1.



apresentado em 6 de Junho de 2023 junto da Alfândega de Leixões, A... LDA., NIPC ..., sedeada no ..., sito na Av. ..., s/n.º., freguesia e concelho de ... (Requerente), apresentou pedido de constituição de tribunal arbitral, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, al. *a*), 5.º, n.º 3, e 6.º, n.º 2, al. *a*), do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro (Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária - RJAT).

- 2. Pretendia que fosse declarada a ilegalidade do "indeferimento tácito do pedido de revisão oficiosa" e das "liquidações do Imposto Especial sobre o Consumo (daqui em diante IEC), na parte correspondente à CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO (...), relativas aos consumos elencados e referenciados no ANEXO I (...) por referência ao período compreendido entre Janeiro de 2019 e Dezembro de 2022, liquidadas e pagas pela: "B... S.A.", NIPC..., com sede na Rua ..., ...-... Lisboa (adiante designada por B...); "C... SA.", NIPC ..., com sede na Rua ..., No- Guimarães (doravante C...); "D..., Unipessoal Lda.", NIPC..., com sede na Rua ..., Nº-... Guimarães (doravante D...); "E... SA.", NIPC ..., com sede na Rua ..., Nº-... Guimarães (doravante E...); "F... Unipessoal Lda.", NIPC..., com sede na Rua ..., Nº-... Guimarães (doravante F...), "G..., Lda.", NIPC ..., com sede na ..., ..., ...-.... (doravante G...), "H..., S.A.", NIPC..., com sede na ..., No ..., ... Lisboa (H...), "I..., Lda.", NIPC ..., com sede Rua ..., N°.-... Amarante (doravante I...), e pela "J... S.A.", NIPC..., sediada no ..., ...-.... Porto Salvo (doravante J...), as quais foram repercutidas na Requerente", no montante total de € 227.546,03€ (duzentos e vinte sete, quinhentos e quarenta e seis mil euros e três cêntimos).
- 3. Em 4 de Janeiro, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT ou Requerida) apresentou requerimento, dirigido ao Presidente do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), nos seguintes termos:

"A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), notificada em 29/12/2023 do pedido de constituição de tribunal arbitral no processo supramencionado, apresentado por A..., LDA., NIPC ..., vem informar, que analisado o pedido, não detetou a identificação de qualquer ato tributário. Identificação que, aliás, também não consta da plataforma do Centro de Arbitragem Tributária.



Tendo em conta, que

- a) A competência dos tribunais arbitrais, que funcionam no CAAD, abrange exclusivamente a apreciação direta da legalidade de ato(s) de liquidação ou de ato(s) de segundo ou terceiro grau que tenham por objeto a apreciação da legalidade de ato(s) daquele tipo, conforme decorre do n.º 1, do artigo 2.º do RJAT e como se depreende das referências expressas que se fazem na alínea a), do nº 1, do artigo 10.º, do RJAT ao n.º 2 do artigo 102.º do CPPT;
- b) Conforme dispõe expressamente a alínea b), do nº 2, do artigo 10º do RJAT, do requerimento em que é formulado o pedido de constituição de tribunal arbitral deve constar a identificação do ato ou atos tributários objeto do pedido de pronúncia arbitral;
- c) Sem a identificação, por parte dos interessados, do ato ou atos tributários, cuja ilegalidade é invocada, não pode o dirigente máximo da AT exercer a faculdade prevista no artigo 13.º do RJAT.

Solicita-se que seja(m) identificado(s) os ato(s) de liquidação cuja legalidade o requerente pretende ver sindicada, entendendo-se que o termo inicial do prazo para o exercício da faculdade prevista no artigo 13º do RJAT só ocorre após a notificação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, da identificação, em concreto, do(s) ato(s) de liquidação cuja ilegalidade é suscitada."

- 4. Nomeados os árbitros que constituem o presente Tribunal Arbitral em 14 de Fevereiro de 2024, e não tendo nem a Requerente nem a Requerida suscitado qualquer objecção, o Tribunal Arbitral ficou constituído em 5 de Março.
- 5. Tendo o Presidente do CAAD entendido que seria o Tribunal Arbitral a entidade competente para a pronúncia sobre o requerido pela AT, foi o requerimento referido em 3. integrado nos autos. Porém, sendo ele dirigido a entidade alheia ao Tribunal Arbitral Colectivo, entendeu este que a pretensão da Requerida poderia ser-lhe apresentada na sua resposta, razão pela qual, em 5 de Março, foi proferido despacho a convidar a AT a, querendo, apresentá-la e solicitar a produção de prova adicional no prazo de 30 dias.
- 6. Em 9 de Abril, a AT apresentou resposta em que, entre o mais, suscitou as excepções adiante apreciadas e juntou o processo administrativo (PA).
- 7. Em 15 de Maio, foi proferido despacho que, entre o mais, concedia prazo à Requerente para resposta às excepções suscitada pela AT.



8. Em 29 de Maio, a Requerente apresentou a sua resposta e juntou nove "*Extrato*[s] *de Conta*" referentes ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2019 e 28 de Fevereiro de 2023, com outras tantas fornecedoras de combustíveis (J..., SA; D..., Lda.; H..., S.A.; F..., LDA.; G..., LDA.; E... S.A.; I..., Lda.; B..., S.A.; e C..., S.A.).

II. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

- 9. O tribunal arbitral foi regularmente constituído.
- 10. Requerente e Requerida gozam de personalidade e de capacidade judiciárias e encontram-se regularmente representadas.
- 11. Importa estabelecer preliminarmente e oficiosamente se o pedido de pronúncia arbitral (PPA) se contém no âmbito das atribuições do tribunal arbitral e, atentas também as excepções invocadas pela AT, a da sua legitimidade passiva e a da legitimidade activa da Requerente.
- 12. É o que se verá a seguir.

III. DIREITO

III.1. Questões a decidir

Seguindo o percurso argumentativo das decisões dos processos n.ºs 296/2023-T e 332/2023, ambas de 1 de Fevereiro de 2024, com as devidas adaptações às circunstâncias do caso, entende o presente Tribunal que o **primeiro núcleo de questões** a discutir é o da *arbitrabilidade* da disputa.

Isso supõe estabelecer, em primeiro lugar, duas coisas:

- a) que a jurisdição arbitral pode aferir se a CSR é um imposto ou uma contribuição;
- *b)* que, sendo uma contribuição, ainda assim está dentro do perímetro de jurisdição atribuída legalmente aos Tribunais Arbitrais do CAAD;
- c) que, sendo um imposto ou uma contribuição, está compreendida no âmbito de vinculação que foi fixado para a AT pela Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março (que



"Vincula vários serviços e organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa", em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do RJAT).

Todas estas questões são puramente de Direito.

Em segundo lugar, e caso se conclua pela competência do Tribunal para decidir sobre matérias atinentes à CSR, importa apurar se é competente para se pronunciar:

- sobre os actos de liquidação **que ocorreram** entre a AT *e* os fornecedores de gasóleo à Requerente *que são sujeitos passivos de ISP/CSR*: a B..., a C..., a H..., a F... e a J...; e
- sobre os actos de liquidação **que não ocorreram** entre a AT *e* os fornecedores de gasóleo à Requerente *que não são sujeitos passivos do ISP/CSR*: a D... Lda., E... SA, a G..., Lda., e a I..., Lda.).

Um **segundo núcleo de questões** é o que se prende com a *posição da Requerente no processo arbitral*. Assim, passado o anterior nível de análise, importa avaliar:

- a) se foi liquidada CSR à Requerente, ou, pelo menos, se adquiriu combustíveis a alguém que a tenha pago; e
- b) a legitimidade e interesse da Requerente em relação ao que, afinal, são dois pedidos diferentes: por um lado, a sua pretendida intromissão na relação tributária entre a AT e os sujeitos passivos do ISP/CSR, e, por outro, a sua pretendida intromissão na não-relação (tributária ou outra) entre a AT e os não-sujeitos passivos do ISP/CSR que lhe forneceram combustíveis.

Um **terceiro núcleo de questões** a discutir – caso se ultrapassem as anteriores – é o da *regularidade do PPA*. Isso implica estabelecer, *em primeiro lugar*, que

- a) o PPA não era inepto (por não identificação dos actos de liquidação visados, como foi alegado pela AT, ou por contradição entre o pedido e a causa de pedir, ou, parcialmente, por pretender a anulação de actos de liquidação que envolviam fornecedores interpostos e, portanto, implicavam sujeitos que nem sequer se tinham relacionado com a AT a propósito da CSR); e que
- b) o que o PPA visava não era uma pronúncia abstracta sobre o regime da CSR (como entendeu a AT que visava).



Um **quarto núcleo de questões**, se acaso se resolverem positivamente as anteriores, tem a ver com a *regularidade do pedido de revisão oficiosa*, pressuposto necessário, desde logo, da tempestividade do pedido arbitral. No caso, isso passaria por estabelecer:

a) a legitimidade da Requerente para solicitar essa "revisão oficiosa" (sendo certo que o estatuto de sujeito passivo da relação tributária — o único para o qual remete a norma do n.º 1 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT) — não é o seu, como aliás admitiu expressamente; e sendo certo que a norma do n.º 2 do artigo 15.º do CIEC reserva aos sujeitos passivos da relação tributária a possibilidade de obter o reembolso desses impostos e, portanto, admissivelmente, o interesse em desencadear a sua revisão; e sendo ainda para mais certo que a Requerente pretendia, nesse pedido de revisão, a anulação da parcela de CSR da tributação que incidira não apenas sobre quem lhe forneceu combustível sendo sujeito passivo desse tributo — a B..., a C..., a H..., a F... e a J...—, mas também sobre quem lhe forneceu combustível não sendo sujeito passivo desse tributo — a D... Lda., a E... SA, a G..., Lda., e a I..., Lda. —, pretendendo, portanto, anular actos de liquidação que terão ocorrido entre a AT e quem forneceu os seus fornecedores de combustíveis, ou — não se sabe — actos de liquidação que terão ocorrido entre a AT e quem forneceu os seus fornecedores de combustíveis, ou por aí adiante);

b) a tempestividade do pedido de revisão (quer em termos do fundamento invocado – uma vez que os prazos do n.º 1 do artigo 78.º da LGT são diferentes consoante tais fundamentos –, quer em termos da contagem desses prazos a partir do dies a quo relevante, que é o da cobrança do imposto, não da sua sucessiva repercussão, a ter ocorrido esta); e

c) a regularidade do pedido de revisão (na medida em que tem de ser dirigido ao autor do acto – o n.º 1 do artigo 78.º da LGT prevê a "revisão dos actos tributários pela entidade que os praticou" e o n.º 3 do artigo 15.º do CIEC estipula que o "pedido de reembolso deve ser apresentado na estância aduaneira competente"; e na medida em que a – única – entidade a quem a Requerente apresentou tal pedido¹ poderia não ter sido, no caso, a autora dos actos de liquidação de ISP/CSR que pretendeu impugnar).

¹ Aparentemente, a da área do seu domicílio fiscal, que – evidentemente – nada importa para aferir da autoria de *actos de liquidação em que ela não foi parte*.



Uma **quinta questão**, a ser abordada só após resolvidas as anteriores a favor da competência do Tribunal, da arbitrabilidade da questão suscitada e da legitimidade, tempestividade e regularidade das pretensões formuladas junto da Alfândega de Leixões e, consequentemente – mas não só consequentemente – também junto deste Tribunal, seria a da (i)legalidade da cobrança dos valores da CSR face ao Direito da União ou à Constituição. Sobretudo porque o que está em causa, na materialidade das coisas, é apenas *uma (transitória) alteração da designação atribuída a uma parte do ISP, que era integralmente válido antes de o legislador lhe mudar o nome para CSR (e de consignar essa parcela do que era antes o ISP), e continuou a sê-lo depois de o legislador ter deixado de lhe chamar CSR (mesmo tendo continuado a consignar a mesma receita à mesma entidade)².*

Um **sexto núcleo de questões** seria o da possibilidade de *dissociação* dos actos de liquidação da CSR e do ISP, sendo certo que só aqueles estavam em causa – o que se poderia designar como a questão da *dissociação jurídica*; e, uma vez que a *não repercussão integral e exacta* dos montantes de tributação incidentes sobre os combustíveis (que decorre desde logo de haver facturas que fazem referência a "descontos"³) poderia ter a ver com qualquer das componentes da imposição fiscal única, determinar qual delas (ou qual a percentagem de qualquer delas) é que *não* teria sido repercutida integralmente – o que se poderia designar como a questão da *dissociação económica*.

Finalmente, um **sétimo núcleo de questões** teria a ver com *tecnicalidades* da decisão a proferir em caso de juízo de desconformidade da CSR e das implicações dessa desconformidade na situação da Requerente (e das suas fornecedoras de combustíveis), designadamente:

² O n.º 2 do artigo 4.º (epigrafado "*Montante da consignação*") da Lei n.º 24-E/2022, de 30 de Dezembro, manteve os montantes exactos que antes correspondiam à dita "CSR":

[&]quot;A parte da receita de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos a consignar ao serviço rodoviário é de 87 (euro)/1000 l da receita relativa à gasolina, de 111 (euro)/1000 l da receita relativa ao gasóleo rodoviário e de 123 (euro)/1000 kg da receita relativa ao GPL auto, montantes que integram os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho."

Ou seja: uma vez que não se divisa que tais montantes de ISP sejam desconformes com o Direito da União, o que, em direitas contas, foi julgado desconforme com ele – na sequência do pedido de reenvio prejudicial que levou ao despacho proferido em 7 de Fevereiro de 2022 no Proc.º C-460/21 –, foi apenas a designação do primeiro regime de consignação de receitas que o legislador desavisadamente criou...

³ Como notado pela AT no artigo 205.º da sua Resposta.



- a) A possibilidade de duplicação dos "reembolsos", caso as fornecedoras de combustíveis – tanto as que eram sujeitos passivos do imposto como as que, não o sendo, os adquiriram a essas, ou a quem os adquiriu a essas – entendessem usar dos mesmos mecanismos (ou de outros) para obter o reembolso dos montantes pagos a título de CSR;
- b) A não-homogeneidade da tributação no momento da introdução no consumo e no da sua repercussão (os problemas da ampliação dos volumes com a variação das temperaturas e do possível desfasamento entre sujeitos passivos e repercutidos, miscigenando os volumes de combustíveis que passam de uns para outros);
- c) A correspondência a estabelecer entre a tributação por grosso e a repercussão a retalho e entre as entidades que aparecem como responsáveis pela introdução no consumo e as entidades que comercializam os combustíveis já onerados com a CSR;
- d) A correspondência a estabelecer entre as facturas identificadas pela Requerente e as declarações de introdução no consumo que originaram a cobrança da CSR;
- e) A possibilidade de ter havido também repercussão a jusante e as suas implicações.

Prossigamos então, por ordem, começando pelas questões de *competência e âmbito da jurisdição*, que, nos termos do artigo 13.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) – aplicável por força do disposto na alínea *c*) do n.º 1 artigo 29.º do RJAT – "*precede o de qualquer outra matéria*".

III.2. A questão da arbitrabilidade

III.2.1. A possibilidade de haver processos arbitrais sobre contribuições e a natureza da CSR

Uma vez que a competência dos tribunais arbitrais a constituir no âmbito do CAAD está estabelecida no artigo 2.º do RJAT e abrange (al. *a*) do seu n.º 1) a "declaração de ilegalidade de actos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta;", mas o proémio do n.º 2 da já citada Portaria n.º 112-A/2011 circunscreveu – ao menos



literalmente – tal vinculação às "pretensões relativas a impostos cuja administração (...) esteja cometida" à AT, tem-se discutido se as pretensões referentes a "contribuições" podem ser objecto de apreciação por tais tribunais⁴. Aliás, diz-se na Resposta da AT que "independentemente do nomen iuris ou da natureza jurídica da CSR, a verdade é que não é, por definição, um imposto e, portanto, o CAAD não tem competência para decidir sobre esta matérias." (Sic).

Na sua resposta às excepções suscitadas pela AT, a Requerente procurou contrariar esta posição da AT defendendo que, a partir do seu regime, "dificilmente se poderia concluir que a CSR constitui uma contribuição financeira" e que, de resto, "Segundo a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, a qualificação de uma tributação, um imposto, uma taxa ou um direito, à luz do Direito da União Europeia, compete ao Tribunal de Justiça, em função das caraterísticas objetivas de imposição, independentemente da qualificação que lhe é dada pelo direito nacional.".

Concluía que "Para o Tribunal de Justiça, o tributo instituído pela lei portuguesa – e que este designou por "contribuição" – constitui um imposto porquanto, em virtude do desenho escolhido pelo legislador português, representa uma imposição indireta sem motivo específico e como tal suscetível de frustrar os desideratos de harmonização positiva subjacentes à Diretiva 2008/118.".

Embora o problema não se esgote na qualificação da CSR como imposto ou contribuição (como se verá adiante), entende o presente Tribunal que a CSR era um imposto (mal) disfarçado de contribuição. Como se escreveu no Sumário da decisão do processo n.º 629/2021-T, "Uma parcela de um imposto especial de consumo não deixa de ser um imposto especial de consumo por o legislador lhe atribuir uma narrativa (de resto oscilante entre a compensação de custos e a contrapartida de benefícios) e lhe providenciar uma consignação orgânica (mormente se a entidade que dela beneficia deixa de ter como função única providenciar a suposta contrapartida que justificaria a alteração de género)".

⁴ Na fórmula usada na decisão do processo n.º 629/2021-T, "Isso não releva do âmbito de competência do tribunal, releva do âmbito de sujeição a ele de um dos intervenientes processuais.", invocando em nota a "decisão do caso n.º 146/2019-T (com um voto de vencido) que acaba por reconduzir a primeira ["competência – delimitada legislativamente"] a incompetência absoluta e a segunda ["vinculação – delimitada pela portaria dentro da liberdade de opção atribuída por lei"] a incompetência relativa.".



Nessa decisão, os argumentos usados para caracterizar a CSR como imposto foram essencialmente os seguintes (negritos no original, *notas suprimidas):

- histórico:

"A Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto ("Regula o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP - Estradas de Portugal, E. P. E.") criou a CSR por desdobramento do ISP – que é, indiscutivelmente, um imposto especial de consumo. Como se escrevia no artigo 7.º dessa lei, sob a epígrafe "Fixação das taxas do ISP",

"As taxas do ISP são estabelecidas por portaria conjunta nos termos do Código dos Impostos Especiais de Consumo, por forma a garantir a neutralidade fiscal e o não agravamento do preço de venda dos combustíveis em consequência da criação da contribuição de serviço rodoviário".

"(...) a única diferença entre os € 525,1 milhões que o ISP perdeu e os € 525,1 milhões que a CSR ganhou em 2008 residiu na alteração da sua designação e na sua afectação. Enquanto imposto especial de consumo louvava-se na cobertura de um custo: os custos ambientais que o preço dos combustíveis não internalizavam (uma externalidade). A partir do momento em que uma parte – arbitrária – da receita gerada pelo ISP passou a ter a designação de CSR, passou (parece – mas contra o já referido pelo legislador*) a louvar-se no benefício proporcionado aos causadores do custo".

- conceptual:

"Procurando identificar os critérios de distinção das taxas, das contribuições financeiras*, das contribuições especiais e dos impostos", a A. [Suzana Tavares da Silva, As Taxas e a Coerência do Sistema Tributário, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2013] recorre, para a delimitação dos contornos das contribuições financeiras, aos critérios desenvolvidos pelo Tribunal Constitucional Alemão:

"1) incidir sobre um grupo homogéneo; 2) manter uma proximidade com a obrigação tributária e as suas finalidades; 3) corresponder a uma relação encargo/benefício capaz de demonstrar que as receitas geradas são fruídas pelos membros do grupo" (p. 91)."

 (\ldots)

"a CSR apresenta diferenças muito significativas em relação ao comum das contribuições financeiras, sejam elas contribuições para a segurança social, quotas para associações públicas, "taxas" de regulação ou as "grandes contribuições" que foram surgindo a título transitório e se vão mantendo (Contribuição sobre o Sector Bancário, Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético - CESE, Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica, ...).



Em primeiro lugar, nessas contribuições para a segurança social, quotas para associações públicas, "taxas de regulação" e "contribuições", o sujeito passivo é o contribuinte (na CESE há mesmo uma proibição da sua repercussão), enquanto que na CSR um e outro são diferentes: o sujeito passivo (quem tem de entregar o imposto ao Fisco) é o introdutor dos produtos no mercado e o contribuinte (quem tem de suportar a exacção fiscal) é o adquirente dos combustíveis (incluindo, como a já citada jurisprudência arbitral evidencia, adquirentes de combustíveis que nada têm a ver com a utilização das estradas a cargo da Infraestruturas de Portugal).

Em segundo lugar, o nexo grupal – que faria das contribuições financeiras uma espécie de taxas colectivas – não se estabelece com os sujeitos passivos da CSR, mas sim com terceiros não participantes na relação tributária. (...)

Em terceiro lugar, enquanto nas contribuições para a segurança social, quotas para associações públicas, "taxas de regulação" e "contribuições" é a pertença ao grupo que permite de imediato a identificação do devedor — sendo a indução de um custo ou a obtenção de um benefício presumida a partir dessa inclusão nele — na CSR não há nenhum grupo prévio a que se possa imputar o pagamento: é porque se paga a CSR que se supõe que se integra o grupo. (...)

Em quarto lugar, o princípio da equivalência – a que se recorre para conferir unidade de sentido às contribuições financeiras*, equiparando-se o pagamento feito à repartição, tendencialmente idêntica (ou, pelo menos, com base em características dadas e estáveis), dos custos especificamente gerados pelo grupo homogéneo (ou dos benefícios auferidos pelo grupo homogéneo, como nas "taxas" das autoridades reguladoras, ou, forçando mais ou menos a nota, nas tais "grandes contribuições") – assume na CSR uma ligação a um índice variável: o do consumo dos "grandes combustíveis rodoviários"*. Com a agravante de o presumido benefício não ter uma relação directa com esse índice variável: por um lado, as vias da Rede Rodoviária Nacional (que foram concessionadas, em 2007, à EP - Estradas de Portugal, E.P.E.) não são a totalidade das estradas nacionais (além das auto-estradas concessionadas, e da rede municipal – urbana e rural -, o Plano Rodoviário Nacional prevê a transferência para as autarquias das estradas que não estejam nele incluídas). Noutras palavras: a utilidade proporcionada pela circulação nas estradas a cargo da Infraestruturas de Portugal não é segmentável da que é proporcionada pelas demais; por outro lado, uma fracção crescente dos utilizadores dessa sub-parcela das vias de circulação automóvel – a rede rodoviária nacional – não fica sujeita a essa "contribuição": o dos utilizadores dela com veículos eléctricos ou velocipedes. (...)

Em quinto lugar, e não obstante — como já referido — não ser bom critério determinar a natureza de um tributo a partir da sua consignação material ou orgânica*, certo é que a EP - Estradas de Portugal, E.P.E. só gastava o dinheiro em estradas (e no mais necessário a poder fazê-lo, incluindo as suas despesas correntes), mas, com a fusão,



em 2015, com a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E. para dar origem à Infraestruturas de Portugal, isso deixou de ser assim".

E, em termos de índices da natureza da CSR⁵,

- doutrinal:

"- na recolha de Casalta Nabais Estudos sobre a Tributação dos Transportes e do Petróleo, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 42-43, refere-se, a propósito da CSR (e de outras figuras ai referidas), "estarmos perante tributos que, atenta a sua estrutura unilateral, se configuram como efectivos impostos, muito embora dada a titularidade activa das correspondentes relações tributárias (e o destino da sua receita), tenham **clara natureza** parafiscal". Como o A. escreve em Direito Fiscal, 11.ª ed, Almedina, Coimbra, 2021, pp. 53-54, "o critério para a distinção entre os tipos de tributos [reporta-se] exclusivamente à estrutura da relação tributária, ao tipo de relação que se estabelece entre os respetivos sujeito ativo e passivo, e não à titularidade activa dessa relação (...) É, pois, a estrutura bilateral da relação jurídica, em que assentam tanto as taxas como as contribuições financeiras, que revela a natureza comutativa destes tributos, os quais, porque concretizam uma efectiva troca de utilidades económicas, têm por base [...] uma legitimidade económica. / O que vale também relativamente à titularidade da receita dos tributos. De facto, esta titularidade, até porque esta para além da relação tributária integrando [-se ...] numa relação financeira a constituir-se a jusante da relação tributária, nada pode dizer sobre o tipo de tributo" (destaques aditados).

(...)

"Filipe de Vasconcelos Fernandes, ob. cit., p. 116, sublinha que "o nexo bilateral que subjaz ao respetivo facto tributário [tem] caráter derivado, já que resulta de uma presunção de benefício ou utilidade na esfera dos sujeitos passivos, por pertencerem ou integrarem, num determinado intervalo de tempo, um grupo, tendencialmente homogéneo de interesses", e desdobra este, na página seguinte, numa "homogeneidade de interesses" – que, segundo informa, na literatura alemã por vezes se designa por "homogeneidade de grupo" – e numa "responsabilidade de grupo (...) que se deve ao facto de os sujeitos passivos deste tipo de tributo partilharem um ónus ou responsabilidade de custeamento ou suporte da atividade pública que não pode atribuir-se isoladamente, mas apenas em face daquela que é a respetiva inserção no grupo a que efetivamente pertencem"."

E,

⁵ Escreveu-se então: "Ainda que a qualificação jurídica de um tributo como imposto ou não-imposto tenha de depender das suas características intrínsecas (...), não são indiferentes os índices que – sendo externos a essa qualificação – foram invocados pela Requerente e pela Requerida. Assim, para começar, a jurisprudência do CAAD (e dos tribunais estaduais que a examinaram) não é indiferente".



- jurisprudencial:

"apenas DUAS das 19 decisões do CAAD que a Requerente invoca (na sua Resposta às excepções) para afirmar que tais tribunais arbitrais têm aceite a sua jurisdição sobre a CSR o poderiam substanciar (as dos processos n.ºs 483/2014-T e 147/2015-T8, que autonomizaram o seu tratamento), sendo as demais resultantes da consideração indiferenciada da CSR com o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

O mesmo se diga para a jurisprudência dos Tribunais superiores, ainda que estes não tenham de cuidar da delimitação da sua competência em função da natureza do tributo, e se não conheçam decisões suas sobre a CSR.

Também não é indiferente que o Tribunal de Contas, a pp. 90 do seu Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2008 (https://erario.tcontas.pt/pt/actos/parecer-cge/2008/pcge2008-v1.pdf), tenha considerado o seguinte:

"Face ao conteúdo normativo das disposições legais aplicáveis aos vários aspectos de que se reveste a problemática da contribuição de serviço rodoviário e tendo em conta os artigos 103.°, 105.° e 106.° da Constituição, a Lei de enquadramento orçamental e a legislação fiscal aplicável, o Tribunal de Contas considera que a contribuição de serviço rodoviário tem as características de um verdadeiro imposto ou, pelo menos, que dada a sua natureza não pode deixar de ser tratada como imposto pelo que, sendo considerada como receita do Estado, não pode deixar de estar inscrita no Orçamento do Estado, única forma de o Governo obter autorização anual para a sua cobrança".

No mesmo sentido pode ver-se, por exemplo, a argumentação da decisão do processo n.º 644/2022-T (que, neste ponto, foi parcialmente reproduzida na decisão do processo n.º 467/2023-T):

"Afigura-se a este tribunal que a CSR, não obstante um nomen iuris que pareceria integrá-la na categoria das "contribuições financeiras a favor de entidades públicas" (art. 165°, 1, i) da CRP), preenche todos os requisitos de conteúdo pecuniário, carácter coactivo, unilateralidade, definitividade, ausência de cariz sancionatório, tendo como credor o Estado ou outros entes públicos, e a afectação à realização de fins públicos – que definem um imposto.

Essa qualificação não se modifica pela circunstância de surgirem algumas correspectividades como a da obtenção de receitas para financiamento da utilização de vias públicas – pois as contribuições que assentam no especial desgaste de bens públicos são impostos, como estabelece o art. 4°, 3 da LGT.

Falta à CSR o carácter de comutatividade, bilateralidade ou sinalagmaticidade grupal ou colectiva que é necessária à contribuição financeira. O seu regime não



determina, para o sujeito activo respectivo, qualquer dever de prestar específico, qualquer contraprestação exigível pelo contribuinte, o que significa que tem o carácter unilateral de um verdadeiro imposto (quando muito, alguma "paracomutatividade", referente à compensação de prestações de que os sujeitos passivos são presumíveis causadores ou beneficiários – mas não a correspectividade bilateral estrita de uma taxa, sem uma contrapartida aproveitada ou provocada individualmente pelo sujeito passivo, como sucede numa taxa).

Basta percebermos que, enquanto a CSR é estabelecida a favor da Infraestruturas de Portugal (inicialmente, Estradas de Portugal), sendo esta a entidade titular da correspondente receita, os sujeitos passivos da contribuição são as empresas comercializadoras de combustíveis rodoviários, e, portanto, não são os destinatários da actividade da Infraestruturas de Portugal.

Na sua concepção, a CSR incide sobre a gasolina e o gasóleo rodoviário sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e dele não isentos, e é devida pelos sujeitos passivos do ISP, sendo aplicável à sua liquidação, cobrança e pagamento o disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Trata-se, assim, de um imposto de receita consignada (a consignação, desacompanhada de qualquer comutatividade, não subverte a sua natureza), e esta conclusão reforça-se com a posição veiculada pelo Tribunal de Contas na Conta Geral do Estado de 2008

(...)

Lembremos, por fim, que a CSR nasceu, com a Lei nº 55/2007, de 31 de Agosto, como um mero desdobramento do ISP, e, sobre este último, nem o nomen iuris permite dúvidas sobre a respectiva natureza".

Evidentemente, sendo a CSR um imposto, a questão da competência do presente Tribunal deixa de ser controvertida, e fica prejudicada a indagação de saber se as questões relativas às contribuições se incluem no âmbito da jurisdição dos Tribunais arbitrais do CAAD.

*

Como se antecipou, isso não encerra a questão porque, sem dar nota de que a sua argumentação subsequente era completamente distinta da tese da natureza que imputava à CSR (uma contribuição, não um imposto), a Resposta da AT volta-se de seguida para a tese que, por maioria, prevaleceu na decisão do processo n.º 31/2023-T (que extensamente transcreve), e –



diz a AT – se manteve "no âmbito do processo nº 675/2023-T e 16-11-2023 no âmbito dos processos n.ºs 508/2023-T e 520/2023-T'.º6. É que em todas essas decisões se admitiu a eventual classificação doutrinal da CSR como imposto (negrito aditado):

"utilizando a Constituição e a Lei designações específicas para classificar os vários tipos de tributos, terá de se presumir também que, para efeito da definição das competências dos tribunais arbitrais, se pretendeu aludir à classificação que a legislativamente foi adoptada em relação a cada tributo e **não à que o intérprete poderá considerar mais apropriada, como base em considerações de natureza doutrinal.**"

Essa tese – que invoca o que parece ser uma presunção judicial *iuris et de iur*e de falta de vinculação da AT à arbitragem do CAAD em todas as liquidações referentes a algo que o legislador não tenha designado como imposto, qualquer que seja a sua natureza jurídica –, que na Resposta da AT é assumida por referência à transcrição da decisão do processo n.º 31/2023-T, já foi apreciada na decisão do processo n.º 688/2023-T, onde fora a única linha argumentativa da AT. Como aí se notou, apontando exemplos,

"A ideia de que a vinculação da AT à jurisdição arbitral depende estritamente da letra da portaria – quaisquer que pudessem ser as reservas que existiriam na altura da sua aprovação quanto à jurisdição arbitral tributária –, vedando a esta jurisdição arbitral a competência da competência que lhe é típica (cfr. artigo 18.º da Lei da Arbitragem Voluntária - LAV⁷) como reconhecido pelo Supremo Tribunal de Justiça⁸,

⁶ Nessas decisões **renunciou-se expressamente a estabelecer a natureza da CSR** em homenagem à liberdade de vinculação que o legislador atribuiu ao autor da portaria de vinculação, por se ter entendido que, como se escreveu vg na decisão n.º 508/2023-T, outra solução implicaria "impor indagações com esse nível de dificuldade, incerteza de resultados e morosidade para definição da competência dos tribunais arbitrais". Nesse sentido, escreveu-se aí o seguinte (negrito aditado): "aquele artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011 não se estará a reportar a tributos que pela lei são denominados como «taxas» ou «contribuições financeiras a favor das entidades públicas», que não se enquadrem na definição das referidas «contribuições especiais», mesmo que, após análise aprofundada das suas características pelo tribunal previamente definido como competente, se possa concluir que devem ser considerados como impostos especiais, designadamente para efeitos de aplicação das exigências constitucionais relativas a impostos" (destaque aditado).

⁷ Correspondia à nota 5 dessa decisão:

[&]quot;A lei sobre arbitragem voluntária é expressamente invocada pelo artigo 181.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e este é aplicável na jurisdição arbitral por via da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do RJAT. A epígrafe do referido artigo 18.º da LAV é "Competência do tribunal arbitral para se pronunciar sobre a sua competência". O seu n.º 1 dispõe do seguinte modo:

[&]quot;O tribunal arbitral pode decidir sobre a sua própria competência, mesmo que para esse fim seja necessário apreciar a existência, a validade ou a eficácia da convenção de arbitragem ou do contrato em que ela se insira, ou a aplicabilidade da referida convenção."".

⁸ Correspondia à nota 6 dessa decisão:



não parece ser congruente com o pacífico alargamento da competência dos tribunais arbitrais para lá da letra do RJAT, designadamente onde a letra da Portaria n.º 112-A/2011 apontava para outra solução."

Como quer que seja, tal tese tem a particularidade de levar materialmente ao mesmo resultado da generalidade das decisões do CAAD sobre a CSR: em situações em que as Requerentes não são sujeitos passivos da relação tributária (já não assim quando o são), chega à mesmíssima solução das teses que, por caminhos não coincidentes, recusam conhecer de mérito – quer por diagnosticarem falta de legitimidade das Requerentes (decisões dos processos n.ºs 296/2023-T, 332/2023-T, 375/2023-T, 408/2023-T, 409/2023-T, 438/2023-T, 466/2023-T, 467/2023-T, 490/2023-T, 537/2023-T e 604/2023-T), quer por identificarem ineptidão da petição inicial (decisões dos processos n.ºs 364/2023-T, 467/2023-Tº e 537/2023-T¹o). Na verdade, com qualquer desses fundamentos, a AT é absolvida da instância e as custas arbitrais recaem sobre as Requerentes.

Vejamos então se esse é também o caso aqui.

III.3. A questão da posição da Requerente no processo arbitral

Como se viu, a Requerente solicitou ao Tribunal que fosse declarada a ilegalidade do indeferimento tácito do pedido de revisão oficiosa que tinha apresentado *em relação a Declarações de Introdução no Consumo das suas nove empresas fornecedoras de combustíveis*,

[&]quot;Por último, pode ver-se o Acórdão do STJ de 17 de Abril de 2024, no processo 3283/22.1 T8STR.E1.S1, onde se escreveu o seguinte:

[&]quot;Como decidiu o Acórdão do STJ de 10.03.2011, P. 5961/09.1TVLSB.L1,S1:

[&]quot;Não podendo olvidar-se que sendo os tribunais arbitrais constitucionalmente configurados como "tribunais" – isto é, como entidades dotadas das características de independência e imparcialidade que caracterizam o núcleo essencial da função jurisdicional, a que compete definir o direito nas concretas situações litigiosas entre os particulares – não poderá deixar de lhes estar reservada uma relevante parcela da jurisdição, abrangendo, desde logo e em primeira linha, a aferição da sua própria competência emergente do legítimo exercício da autonomia privada pelos interessados, consubstanciada na convenção de arbitragem."".

⁹ Esta decisão assenta numa dupla fundamentação: ilegitimidade e ineptidão da petição inicial e, por isso, surge em duplicado na listagem.

¹⁰ No decisório só se invoca a ilegitimidade da Requerente, mas no Sumário, a mais desta, faz-se referência à ineptidão da Petição inicial, razão pela qual também surge em duplicado na listagem.



e as liquidações de IEC "na parte correspondente à CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO (...), relativas aos consumos elencados e referenciados no ANEXO I (...) por referência ao período compreendido entre Janeiro de 2019 e Dezembro de 2022, liquidadas e pagas pela: "B... S.A." (...); "C...SA. (...); "D..., Unipessoal Lda." (...); "E... SA." (...); "F... Unipessoal Lda." (...), "G..., Lda." (...), "H..., S.A." (...), "I..., Lda." (...), e pela "J... S.A." (...), as quais foram repercutidas na Requerente".

Há claramente uma diferença entre a Requerente pretender interferir na relação tributária ocorrida imediatamente a montante (entre a AT e os seus fornecedores de combustíveis que, sendo sujeitos passivos, pagaram o montante de CSR correspondente ao gasóleo que introduziram no consumo – e que, numa pequena parte, foi adquirida pela Requerente) ou pretender interferir na mesma relação tributária (entre a AT e os seus fornecedores de combustíveis que, sendo sujeitos passivos, pagaram o montante de CSR correspondente ao gasóleo que introduziram no consumo) porque, directa ou indirectamente, esses venderam esse gasóleo, numa pequena parte, a outras empresas que, numa parte ainda menor, o venderam à Requerente). Por analogia com uma terminologia consagrada a outro propósito, é como se a Requerente se arrogasse não apenas o direito de interferir em 2.º grau no acto de liquidação (como, nos casos em que, não sendo parte da relação da AT com o sujeito passivo, adquire directamente a este o combustível onerado com a CSR), como também em 3.º (ou 4.°, ...) grau(s) (como, nos casos em que, não sendo parte da relação da AT com o sujeito passivo, adquire o combustível onerado com a CSR a quem o adquiriu a um sujeito passivo, ou a quem esse sujeito passivo o vendeu, ou a quem comprou esse combustível a quem o tinha comprado ao sujeito passivo e por aí adiante...).

Vejamos então, começando por estabelecer os factos necessários a decidir dessas possibilidades:

III.4. Factos provados

a) A Requerente dedica-se ao aluguer de veículos, dispondo "de viaturas de passageiros e comerciais, nomeadamente através de furgões intermédios, citadinos de maior volume e comerciais com capacidade máxima de carga." (https://www...);



b) Em 2019, 2020, 2021 e 2022, a Requerente adquiriu à B..., SA, C... SA., D... Lda., E... SA., F... Unipessoal Lda., G..., Lda., H..., S.A., I..., Lda. e J... S.A. gasolina e gasóleo rodoviário, sobre o qual incidiu CSR, nos montantes correspondentes à seguinte listagem de facturas (que constituía o Anexo I ao seu PPA):

Amo		Data Documento	Nume	NIPC	Factura Fornecedor	Document No.	E-DIC	Produtes	Valor de CSR	Litres
	2019	15/01/2019	H 1A		281	FC1901414	januiro 19		35,93 €	323,7
	2019	15/01/2019	H SA	1	281	FC1901414	јазміго 19		2,74€	31,53
	2019	15/01/2019	J 5A	1	545496	FC1901286	inneiro 19		123,42 €	1111,93
- 2	2019	15/01/2019	J SA	+	548496	FC1901286	jameiro 19	Gesolina	8,71 €	100,08
	2019	31/01/2019	I Lda	-	4927 4927	PC1901535 PC1901535	janeiro 19 janeiro 19	Carolina	5,99 €	33,931 16,869
	2019	31/01/2019	Н 5А	+	650	PC1901413	janairo 19		37,20 €	335,15
	2019	31/01/2019	H SA	t	610	FC1901413	janeiro 19	Genolina	2,76€	31,75
	2019	31/01/2019	B 5A	t	1100698667	FC1901474	janeiro 19	Gestleo	20,90 €	188,26
	2019	31/01/2019	B , 5 A	t	1100698667	FC1901474	janeiro 19		3,45 €	39,69
	2019	31/01/2019	B S.A.	1	1100698439	PC1901476	innairo 19	Gesóleo	69,45 €	625,72
	2019	31/01/2019	B 5.A	Ī	1100698439	PC1901476	janeiro 19	Genolina	7,03 €	80,79
2	2019	15/02/2019	II SA	I	968	PC1902275	fevereiro 19	Gesoleo	33,28 €	299,86
2	2019	15/02/2019	H S.A.	I	988	PC1902275	fevereiro 19	Gesolina	2,18 €	25,02
	2019	15/02/2019	"B" \$A	I	1100700526	PC1902422	fevereiro 19	Gastleo	52,36 €	471,73
	2019	15/02/2019		1	1100700526	FC1902422	favaraizo 19		8,70 €	100,05
	2019	15/02/2019	"B " \$.A.	1	1100700706	FC1902421	fevereiro 19		17,98 €	162,02
	2019	15/02/2019		1	561782	FC1902410	ferenizo 19	Gestileo	150,88 €	1359,3
	2019	15/02/2019		-	561782	FC1902410	fevereiro 19	Gasolina	16,42 €	188,71
	2019	28/02/2019 28/02/2019		ŧ	5018 4988	FC1902685 FC1902686	ferenico 19		3,14 €	25,293
	2019			+		PC1902686	fevereiro 19	Gasolino		14,084
	2019	28/92/2019	A STATE OF THE STA	+	4955 1353	FC1902676	fereniro 19 fereniro 19	Genoles	2,15 €	25,027 281,34
	2019	28/02/2019	H SA	t	1353	FC1902676	feveraire 19		2.12 €	24,36
	2019	28/02/2019	B 5.A	†	1100704613	FC1902578	faverairo 19		28,36 €	235,53
	2019	28/02/2019	B 'SA	t	1100704613	FC1902578	ferenizo 19		4.03 €	46.3
	2019	28/02/2019	B 1A	1	1100704215	FC1902579	favarairo 19		42,39 €	381,89
	2019	28/92/2019	"B " 5.A.	I	1100704215	PC1902579	fereniro 19		11,04€	126,94
2	2019	28/92/2019	J SA	I	568275	FC1902637	fevereiro 19		117,56 €	1061,79
2	2019	28/02/2019	J S.A.	I	568275	FC1902637	feverairo 19	Gasolina	20,32 €	233,55
2	2019	31/05/2019	I 14s	I	F 0/5328	PC1906615	junko 19	Gesolao	1,13 €	10,156
	2019	31/05/2019	Lds Lds	1	F 0/3328	FC1906615		Gesolina	0,79 €	9,047
	2019	31/05/2019	I J.da	1	F 05299	FC1906619	junko 19	Gestileo	7,63 €	68,764
	2019	31/05/2019	H 5.A.	1	2019B50/00000003464			Gesolac	42,26 €	380,74
	2019	31/05/2019	H S.A.		2019B50/00000003464	PC1905552		Gesolina	3,83 €	43,97
	2019	31/05/2019	B SA	+	1100717815	FC1905546	maio 19	Gesoleo	60,15 €	341,86
	2019	31/05/2019	B SA	+	1100717815	PC1905546		Gesolina	5,16 €	93,76
	2019			1	1100717827	PC1905547		Gmoleo		
	2019	31.05/2019 31.05/2019		1	1100717827 FT 99012001/0612337	PC1905547		Gesolina	19,12 €	219,72 1539,02
	2019 2019	31/03/2019	7 <u>Ida</u>		FT 99012001/0612337 5107	FC1903570	шақо 19	Gasolina Gasoleo	26,76 € 6,86 €	307,58 61,804
	2019			1	2059	FC1903698	шагсо 19	Gasóleo	30,59 €	275,59
	2019			+	2059	FC1903698	шақо 19		2,30 €	26,39
	2019	31/03/2019 31/03/2019	B S.A.	+	1100708867 1100708867	FC1903551 FC1903551	<u>шагсо 19</u>	Gasolina	26,20 €	236 82,18
	2019			+	1100706837	FC1903553	março 19 março 19	Gestion	48.82 €	439.8
	2019			†	1100706837	FC1903553	шақо 19	Gasolina	7.00 €	80,44
	2019			†	582128	FC1903699		Gasoleo	127,51 €	1148,77
	2019			†	582128	FC1903699	шагçо 19	Gasolina	17,02 €	195,6
	2019			1	575347	FC1903391	шақо 19	Gasoleo	153,57 €	1383,52
	2019	31/03/2019	J <u>5.A.</u>	I	575347	FC1903391	шагсо 19	Gasolina	24,32 €	279,57
	2019	15/03/2019		I	5069	FC1903571	шагдо 19	Gasóleo	6,22 €	55,999
	2019		H \$A.	1	2019B50/00000001690		maio 19		39,50 €	355,82
	2019			1	2019B50/00000001690		maio 19		1,34€	15,43
	2019			+	1100705301	FC1903351	шагуо 19	Gasoleo	22,95 €	206,73
	2019			+	1100705301 1100705053	FC1903351 FC1903353	março 19 março 19	Gasolina	5,18 € 47,38 €	59,54 426,89
	2019			+				ANNO MAD		
							paren 10	Gauchine		
				†	1100705053	FC1903353	шагсо 19	Gasolina	7,66 €	88,09 47,769
	2019	15/04/2019	G Lds	†	1100705053 F0/5170		março 19 abril 19	Gasolina Gasoleo Gasoleo	7,66 € 5,30 €	47,769
	2019	15/04/2019 15/04/2019	G Lds H SA	<u> </u>	1100705053	FC1903353 FC1904662	março 19 abril 19 abril 19	Gasolina Gasoleo	7,66 €	47,769 329,62
	2019 2019 2019 2019	15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019	G Lib H S.A H J.A		1100705053 F0/5170 2393 2393 1100709774	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406	março 19 abril 19 abril 19 abril 19 abril 19	Gasolina Gasolina Gasolina Gasolina	7,66 € 5,30 € 36,59 € 2,04 € 27,06 €	47,769 329,62 23,47 243,82
	2019 2019 2019 2019 2019	15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019	G 1.da H 5.A H A - B 5.A - B 5.A		1100705033 F0/5170 2393 2393 1100709774 1100709774	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904407 FC1904406 FC1904406	abril 19	Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	7,66 € 5,30 € 36,39 € 2,04 € 27,06 € 8,03 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58
	2019 2019 2019 2019 2019 2019	15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019	G J.Zdb H S.A H A		1100705033 F0/5170 2393 2393 1100709774 1100709774 11007097343	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396	abril 19	Gesolina Gesoleo Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	7,66 € 5,30 € 36,59 € 2,04 € 27,06 € 8,05 € 73,44 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019	G Lds H 5A H A B 5A B 5A B 5A B 5A		1100709053 F0/5170 2393 1100709774 1100709774 1100709543 1100709543	FC190353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396 FC1904396	março 19 abril 19	Gesolina Gesolac Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	7,66 € 5,30 € 36,39 € 2,04 € 27,06 € 8,05 € 73,44 € 10,84 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64 124,64
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 30/04/2019	G 1.da H 5.A H A - B _m 5.A - B _m 5.A - B _m 5.A - B _m 5.A - B _m 1.A - L 1.da		1100705053 F0:5170 2393 2393 1100709774 1100709774 1100709743 1100709543 F0:5107	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904396 FC1904396 FC1904396	março 19 abril 19	Gasolina	7,66 € 5,30 € 36,59 € 2,04 € 27,06 € 8,05 € 73,44 € 10,84 € 6,06 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,38 661,64 124,64 61,804
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 15/04/2019 30/04/2019 30/04/2019	G Lda H 5A H A B 5A B 5A B 5A B 5A L Lda L Lda		1100705053 F0:5170 2393 2393 1100709774 1100709774 1100709543 1100709543 F0:5107 F0:5205	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396 FC1904396 FC1904663 FC1904664	março 19 abril 19	Gesolina	7.66 € 5.30 € 36.59 € 2.04 € 27.06 € 8.05 € 73.44 € 10.84 € 6.85 € 3.61 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64 124,64 61,804 32,488
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G 1.da H 5.A		1100705053 F9/5170 2393 2393 1100709774 1100709774 1100709543 1100709543 F9/5107 F9/5205 2756	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396 FC1904396 FC1904663 FC1904664 FC1904506	março 19	Gasolina	7,66 € 5.30 € 36.59 € 2,04 € 27,66 € 6,05 € 73,44 € 10,04 € 6,56 € 3,61 € 25,54 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G., Lda H., SA H., A -B., SA -B., SA -B., SA -B., Lda -B., SA -B.,		1100705013 F0:5170 3393 2393 1100709774 1100709774 1100709743 1100709543 F0:5107 F0:5205 2756 2756	FC190353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396 FC1904563 FC1904663 FC1904664 FC1904506 FC1904506	março 19 abril 19	Gasolina	7,66 € 5,30 € 36,19 € 2,04 € 27,06 € 8,01 € 73,44 € 6,10 € 3,51 € 23,94 € 1,11 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,38 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78 12,71
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G 1.da H 5.A B 5.A B 5.A B 5.A L 1.da L 1.da H 5.A H 5.A H 5.A		1100705053 F9/5170 2393 2393 1100709774 1100709774 1100709543 1100709543 F9/5107 F9/5205 2756	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396 FC1904396 FC1904663 FC1904664 FC1904506	março 19	Gasolina	7,66 € 5.30 € 36.59 € 2,04 € 27,66 € 6,05 € 73,44 € 10,04 € 6,56 € 3,61 € 25,54 €	47,769 329,62 23,47 243,62 92,38 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78 12,71 585,38
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G Lida H S.A H A B S.A B S.A L Lida L Lida H S.A H S.A B S.A		1100709055 FB-5170 2393 2393 2393 2393 1100709774 1100709774 1100709745 1100709545 FB-5107 FB-5205 2256 1100712329 1100712329	FC1903353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396 FC1904396 FC1904663 FC1904664 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904506	março 19 abril 19	Gnolina	7,66 € 5,30 € 36,19 € 2,04 € 27,06 € 8,05 € 73,44 € 10,54 € 6,56 € 3,51 € 25,94 € 1,11 € 64,93 € 8,65 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,38 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78 12,71 185,38 99,17
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G Lds H 5A H A B 5A - B 5A - B 5A - L Lds - L Lds - L Lds H 5A B 5A - L Lds B 5A B 5A		1100705055 F8:5170 2393 2393 2393 1393 1100709774 110070974 110070974 1100709543 F8:5107 F9:5107 F9:5205 2756 2756 2756	FC190353 FC190462 FC1904617 FC1904417 FC1904406 FC1904396 FC1904596 FC1904661 FC1904664 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904508	marpo 19 shril 19	Geofilias Geofileo	7,66 € 3.00 € 36,19 € 2,04 € 2,04 € 2,05 € 8,05 € 73,44 € 10,04 € 6,05 € 3,61 € 21,04 € 1,11 € 64,95 €	47,769 329,62 23,47 243,62 92,38 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78 12,71 585,38
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G Ldb H SA H A B SA B SA L Ldb L Ldb H SA H SA H SA J J.ds H SA J SA		1100709053 F0-5170 2893 2893 2893 2893 1100709774 110070974 1100709943 1100709943 70-5107 F0-5205 2756 2756 2756 2756 2756 2756 2757 2757	FC1983853 FC1904662 FC1904667 FC1904417 FC1904406 FC1904396 FC1904396 FC1904396 FC1904663 FC1904664 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904509 FC1904509 FC1904509 FC1904509 FC1904509 FC1904509 FC1904509	marpo 19 abril 19	Genolias	7.66 € 5.30 € 36.19 € 2.04 € 2.04 € 8.05 € 73,44 € 10,54 € 3.61 € 2.5,64 € 1.11 € 64.93 € 8.05 € 19,18 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,18 661,64 61,804 32,488 232,76 12,71 553,38 99,17 172,5 1241,42
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G Ldb H SA H SA B SA B SA L Ldb L Ldb H SA H SA H SA H SA H SA H SA		1100705055 R9:5170 2393 2393 2393 2393 2393 2393 1100709774 1100709774 1100709543 1100709543 F90:5107 F90:5205 2256 2156 1100712329 1100712329 11007123333	FC1963353 FC1904662 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904396 FC1904663 FC1904664 FC1904664 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904509 FC1904509	marpo 19 shril 19	Gencilias	7.66 € 5.30 € 36.79 € 2.04 € 2.04 € 8.01 € 73,44 € 10,84 € 6.56 € 3.61 € 25,84 € 1.11 € 64.93 € 8.65 € 19,18 €	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78 12,71 583,38 99,17
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 15:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019 30:04/2019	G Lda H 5A H 5A B 5A B 5A B 5A L Lda L Lda H 5A H 5A H 5A J 5A J 5A B 5A L Lda L Lda L Lda L Lda L 5A L 5A		110079505 79:3170 3991 3991 3992 110079974 1100795743 1100795743 1100795743 1100795743 1100795743 1100713329 1100713329 1100713333 0597778 0589381	PC1903353 PC1904672 PC1904417 PC1904417 PC1904406 PC1904406 PC1904396 PC1904663 PC1904663 PC1904663 PC1904508 PC1904508 PC1904508 PC1904508 PC1904508 PC1904507 PC1904676 PC1904676 PC1904676 PC1904676 PC1904676 PC1904676	margo 19 abril 19	Gencilias	7.654 3.304 36.594 2.044 2.044 2.7544 1.034 2.544 2.544 2.544 1.114 6.494 1.015 1.1101 1.1101 1.1101 1.1101 1.1104 1.104	47,769 329,62 23,47 243,82 92,18 661,64 124,64 32,488 232,78 12,71 172,5 199,17 172,5 1241,42 252,24 1482,87 305,78
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15-04/2019 15-04/2019 15-04/2019 15-04/2019 15-04/2019 15-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019 30-04/2019	G Lida H 5A H 5A B 5A - B 5A		1100799053 F9-5170 1299 1299 1399 1399 1399 1300799774 110079974 110079974 1100799943 1100799943 1100709943 1100709943 1100709943 1100713329 1100713329 1100713329 1100713333 0397738 0397738 03997738 0399738	PC1903353 FC1904661 FC1904417 FC1904417 FC1904405 FC1904396 FC1904396 FC1904396 FC1904506 FC1904607 FC1904407 FC1904407	maryo 19 abril 19	Gencilias	7.656 2.530 e 3.530 e 3.530 e 2.640 e 2.640 e 2.640 e 2.650 e 3.550 e 3.550 e 3.550 e 3.550 e 3.550 e 5.550 e	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64 114,64 61,804 32,048 3232,75 12,71 172,5 99,17 172,5 1241,42 252,24 1482,67 350,78 350,78 360,78 370,7
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019 3:504/2019	G Lda H 5A H 5A B 5A B 5A E 5A L Lda H 5A J 5A L 5A L 5A L 5A L 5A L 5A L 5A		110079515	FC1904552 FC1904417 FC1904417 FC1904417 FC1904417 FC1904406 FC1904406 FC1904406 FC1904406 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904506 FC1904507	maryo 19 abril 19	Genchias Genchiae Genchiae Genchias Genchiae	7.654 3.104 3.6194 2.044 2.044 2.044 2.044 2.044 1.044 4.054 4.054 4.064 2.044 1.114 1.015 1.016 1	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78 12,71 172,5 199,17 172,5 1241,42 272,24 1462,67 305,78 73,803 6,999
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 1:504/2019 3:504/	G Lida H S.A H S.A - B S.A		1100709053 F9-3170 1293 1293 1293 1293 1293 1293 1293 1100709774 1100709743 1100709743 1100709943 1100709943 F9-3107 F9-3205 12756 12756 12756 12756 1007123129 11007123129 11007123133 0397738 0397738 0397738 0397738 0397738 0397738 0397738 0397738 0397738	PC1904351 PC1904617 PC1904617 PC1904617 PC1904417 PC1904417 PC1904416 PC1904416 PC1904416 PC1904416 PC1904566 PC190467 PC190467	mance 39 sheel 30 she	Geoclias	7.654 2.536 8.536	47,769 329,62 23,47 243,82 92,38 661,64 124,64 61,804 32,488 232,78 12,71 585,38 99,17 172,5 1241,42 232,24 1482,87 30,78 73,803 6,999
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15-04-2019-0-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-	G Ldb H SA H A B SA B SA B SA I Ldb I Ldb II Ldb II SA		110079505 Pag-1170 2391 2391 2391 2391 2391 2391 1100709774 1100709749 1100709749 1100709543 Pag-1500 2756 2756 2756 1100712329 1100712329 1100712329 1100712333 0397778 039381 F 0.7261 F 0.726	FC184355 FC184467 FC184447 FC184447 FC184440 FC1844406 FC184406 FC	mance 39 sheel 39 she	Geschies Geschie	7.554 2.04 6.39 4.50 6.39 6.39 6.39 6.39 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30	47,769 339,62 23,47, 243,82 92,53 661,64 124,64 61,804 32,685 32,78 12,71 172,8 1241,22 1242,24 1482,87 305,78 73,803 6,999 295,17 25,18
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04/2019/04/	G Lida H S.A H S.A - B S.A		1100799053 29:5170 239:3 239:3 139:3 139:3 139:3 139:3 130:709774 1100709774 110070974 1100709543 1100709543 110071037 90:3205 2256 2256 1100712329	FC2804551 FC2804651 FC2804651 FC2804401 FC2804406 FC2804406 FC2804406 FC2804396 FC280459 FC280459 FC28	manco 39 shell 30 she	Genchias Gen	7.654 2.536 4.556	47,769 329,62 23,47 243,82 92,58 661,64 61,804 32,486 32,486 32,787 12,71 172,5 1941,42 272,24 1482,87 305,78 7,809 295,17 25,85 377,5 377,5
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15:04-20393	G Ldb H SA H A B SA B SA B SA L Ldb L Ldb H SA H SA H SA H SA H SA B SA J SA		1100794053 789:1370 2391 2391 2392 1100709774 1100709749 1100709543 1100709543 1100709543 1100709543 1100709543 1100712329 11007124153	FC1804351 FC1804417 FC1804417 FC1804417 FC1804417 FC1804417 FC1804406 FC1804406 FC1804406 FC1804406 FC1804406 FC1804406 FC1804406 FC1804406 FC1804406 FC1804606	manc 19 abril 19 abri	Genchias Genchia	7.554 2.04 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30 6.30	47,769 339,62 23,47 243,82 92,38 661,64 124,64 61,604 32,608 32,27,78 12,71 172,5 124,142 252,24 1482,87 305,78 73,803 6,999 251,85 377,5 377,5
	2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	15-04-2019-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-	G Like H SA H SA - B SA		1100799053 29:5170 239:3 239:3 139:3 139:3 139:3 139:3 130:709774 1100709774 110070974 1100709543 1100709543 110071037 90:3205 2256 2256 1100712329	FC280455 FC280465 FC2804417 FC2804417 FC2804417 FC2804416 FC2804416 FC2804416 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456 FC280456	manc 19 abril 19 abri	Genchias Gen	7.654 2.536 4.556	47,769 329,61 329,62 23,47 243,82 92,51 661,64 61,80 32,481 232,77 153,33 99,17 172,6 1241,64 252,24 1402,87 305,71 73,803 6,999 295,17 257,24



2019 2019 2019					l	1	1
	1505/2019 S.A.	FT 99012001/0604963		maio 19	Gasolina	17,21 €	197,84
	1506/2019 I Lds 1506/2019 H S.A.	F 0/5378 2019B50/00000003508	FC1906479 FC1906483	junho 19 junho 19	Gmoleo	6,83 €	61,488
2019	1506/2019 H S.A.	2019B30/00000003808			Gasolina	27,67 €	32,01
2019	1506/2019 B S.A.	1100718549	FC1906475		Gasoleo	31,63 €	
	15/06/2019 B S.A.	1100718549	FC1906475	junho 19	Gasolina	5,03 €	284,91 57,83
2019	1506/2019 B S.A. 1506/2019 B S.A.	1100718530	FC1906474	junho 19		66,19 €	596,34
		1100718530	FC1906474	junho 19		7,21 €	\$2,87
2019	30 06/2019 I "Lda	F 0/3416	FC1906598		Gasoleo	4,89 €	44,041
	30/06/2019 I "Lda	F 0/5416	FC1906598	junho 19	Gesolina	0,66 €	7,605
2019	3006/2019 H S.A. 3006/2019 H S.A.	2019B50/0000004169	FC1906482 FC1906482	junho 19 junho 19		28,24 € 8.61 €	254,44 98,96
	3006/2019 B S.A.	2019B50/0000004169 1100722531	FC1906551	junho 19		65,50 €	590,08
2019	30.06/2019 B S.A.	1100722531	FC1906551	unho 19		16.48 €	189,45
	3006/2019 B S.A.	1100722708	FC1906549	junho 19		5,00 €	45,06
2019	30/06/2019 B S.A.	1100722708	FC1906549	junho 19	Gasolina	3,68 €	42,33
	30/06/2019 J L.S.A.	FT 99012001/0619645		junho 19	Gasoleo	181,37 €	1633,92
2019	30/06/2019 J L.S.A.	FT 99012001/0619645			Gasolina	22,64 €	260,24
	31/07/2019 T Lds 31/07/2019	F 0/5523	FC1907652	julho 19		4,27 €	38,445
	31/07/2019 H S.A.	2019B50/00000004870 2019B30/00000004870		julho 19 julho 19		41,21 €	371,25 42.29
	3107/2019 H 5.A.	1100724847	FC1907468	julho 19		68,29 €	615,24
2019	3107/2019 B S.A.	1100724847	FC1907468		Gasolina	14,01 €	161,02
2019	31/07/2019 B S.A.	1100724587	FC1907469	julho 19	Gasoleo	16,92 €	152,41
2019	31/07/2019 B S.A.	1100724587	FC1907469	julho 19		8,91 €	102,37
2019	31/07/2019 J \S.A.	FT 99012001/0643133	FC1907642	julho 19	Gasóleo	149,93 €	1350,73
	31/07/2019 TJ.T. S.A.	FT 99012001/0643133		julho 19		21,42 €	246,2 75,833
	1507/2019 Lda	F 0/5487	FC1907420	julho 19		8,42 €	
	1507/2019 I Lda	F 0/5487	FC1907420	julho 19		0,83 €	9,577
2019		2019B50/00000004508	FC1907405	julho 19	Getolico	31,87 €	287,12
2019	1507/2019 H S.A 1507/2019 B \ 5.A	2019B50/00000004508	FC1907405 FC1907419	julho 19 julho 19	Gasolina	11,43 €	131,39 172,66
2019	1507/2019 B S.A.	1100723352	FC1907419		Gasolina	3,64 €	41,86
2019	1507/2019 B 5.A.	1100723070	FC1907418	julho 19	Gasoleo	69,02 €	621,82
2019	15/07/2019 B j.A.	1100723070	FC1907418	julho 19	Gasolina	15,30 €	175,89
2019	15/07/2019 J S.A.	FT 99012001/0633962		julho 19	Gasoleo	165,77 €	1493,46
2019	15/07/2019 J S.A.	FT 99012001/0633962	FC1907639	julho 19	Gasolina	30,01 €	344,98
	15/08/2019 H S.A.	2019B50/00000005200		agosto 19		27,59 €	248,6
2019	1508/2019 H S.A. 1508/2019 B S.A.	2019B50/00000005200 1100727611	FC1908418 FC1908415	agosto 19 agosto 19		1,83 € 39,32 €	21,01 354,2
2019	1508/2019 B S.A.	1100727611	FC1908415	agosto 19		6,50 €	74,76
2019	1508/2019 B., S.A.	1100727628	FC1908413	agosto 19	Gesoleo	\$1.59 €	735,09
	1508/2019 B S.A.	1100727628	FC1908413	agosto 19	Gasolina	3,57 €	64.04
2019	31/08/2019 I Lda	F0/5611	FC1908781	agosto 19	Gasoleo	5,41 €	48,73
2019	31/08/2019 I Lda	F0/5611	FC1908781	agosto 19	Gesolina	0,83 €	9,58
				100			9 99
	31:06/2019 H i, S.A.	2019B10/00000005537	FC1908775	agosto 19 0	Gesolao	33,04 €	297,62
	31/08/2019 H S.A.	2019B50/00000005537	FC1908775	agosto 19 C		3,56 €	40,96
2019							
	31:05/2019 B S.A.	1100730434	FC1908645	agosto 19		70,82 €	635,06
2019	31/08/2019 B S.A.	1100730434	FC1908645 FC1908645	agosto 19 C	Gesolina	70,82 €	638,06 138,05
2019 2019	31/08/2019 B S.A.	1100730434 1100730427	FC1908645 FC1908645 FC1908644	agosto 19 C agosto 19 C	Gesolina Gesoleo	70,82 € 12,01 € 45,91 €	638,06 138,05 413,57
2019 2019 2019	31.05/2019 B S.A. 31.05/2019 B S.A. 31.05/2019 B S.A.	1100730434 1100730427 1100730427	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644	agosto 19 0 agosto 19 0 agosto 19 0 agosto 19 0	Gesolina Gesolina Gesolina	70,82 € 12,01 € 45,91 € 4,09 €	638,06 138,05
2019 2019 2019 2019	3105/2019 B 5.A 3106/2019 B 5.A 3106/2019 B 5.A 3509/2019 H 5.A	1100730434 1100730427 1100730427 2019B10/00000005862	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1909481	agosto 19 G agosto 19 G agosto 19 G agosto 19 G setembro 19 G	Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	70,82 € 12,01 € 45,91 € 4,09 € 16,32 €	638,06 138,05 413,57 46,96 147,06
2019 2019 2019 2019 2019 2019	3105/2019 B S.A. 3105/2019 B S.A. 3106/2019 B S.A. 3106/2019 B S.A.	1100730434 1100730427 1100730427	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1909481	agosto 19 0 agosto 19 0 agosto 19 0 agosto 19 0	Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	70,82 € 12,01 € 45,91 € 4,09 €	635,06 138,05 413,57 46,96 147,06 16,77 148,35
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	33.05/2019 B S.A. 31.05/2019 B S.A. 31.05/2019 B S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 B S.A.	1100730434 1100730427 1100730427 2019B50/0000005862 2019B50/0000005862	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1909481 FC1909481	agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (setambro 19 (setambro 19 (setambro 19 (setambro 19 (Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	70,62 € 12,01 € 43,93 € 4,09 € 16,32 € 1,46 € 16,47 € 3,45 €	638,06 138,05 413,57 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31.05/2019 B 5.A 31.05/2019 B 5.A 3.05/2019 H 5.A 3.05/2019 H 5.A 3.05/2019 H 5.A 3.05/2019 B 5.A 3.05/2019 B 5.A 3.05/2019 B 5.A	1100730434 1100730427 1100730427 2019B30-00000005862 2019B30-00000005862 1100732206	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1909481 FC1909481 FC1909595	agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (setembro 19 (setembro 19 (setembro 19 (Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	70,52 € 12,01 € 45,91 € 4,09 € 16,32 € 1,46 € 16,47 €	635,06 138,05 413,57 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	33.05/2019 B S.A. 33.05/2019 B S.A. 33.05/2019 B S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 B S.A.	1100730434 1100730427 1100730427 2019839-00000001662 2019839-0000001662 1100732206 1100731960 1100731960	PC1908645 PC1908645 PC1908644 PC1909481 PC1909481 PC1909995 PC1909595 PC1909596 PC1909596	agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (setambro 19 (Gesolina	70,82 € 12,01 € 45,91 € 4,09 € 16,32 € 1,46 € 16,47 € 3,43 € 45,03 € 14,17 €	635,06 138,05 413,57 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88 162,91
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	33.05/2019 B S.A. 33.05/2019 B S.A. 33.05/2019 B S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 B S.A.	1100730434 1100730427 1100730427 201985900000007582 201985900000007582 1100732206 110073236 1100731860 1100731860 1100731860	PC1905645 PC1905645 PC1905644 PC1905644 PC1909481 PC1909481 PC1909995 PC1909995 PC1909996 PC1909996 PC1912003	agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (setsuabro 19 (setsuabro 19 (setsuabro 19 (setsuabro 19 (setsuabro 19 (setsuabro 19 (desembro 19 (Gesolina Gesoleo Gesolina	70,82 € 12,01 € 45,91 € 4,09 € 16,32 € 1,46 € 16,47 € 3,43 € 45,03 € 14,17 €	635,06 138,05 413,57 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88 162,91
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	33.05/2019 B S.A. 33.05/2019 B S.A. 33.05/2019 B S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 H S.A. 1509/2019 B S.A. 1509/2019 L S.A. 1509/2019 L S.A. 1509/2019 L J.Ab	1100730434 1100730437 1100730437 2019830-00000005862 2019830-0000005662 1100732206 110073236 1100731380 1100731380 8797723	PC1908645 PC1908645 PC1908644 PC1908644 PC1909481 PC1909481 PC1909485 PC1909595 PC1909596 PC1909596 PC1912003 PC1912003	agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (agosto 19 (setambro 19 (setambro 19 (setambro 19 (setambro 19 (desambro 19 (desambro 19 (desambro 19 (Gesolina Gesoleo	70,82 € 12,01 € 43,92 € 45,92 € 45,92 € 16,32 € 1,44 € 16,47 € 3,43 € 45,05 € 14,17 € 8,02 € 0,88 €	638,06 138,05 413,57 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88 162,91 72,28 10,1
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31.05/2019 B S.A. 31.05/2019 B S.A. 31.05/2019 B S.A. 31.05/2019 H S.A. 3509/2019 H S.A. 3509/2019 B S.A. 3509/2019 H S.A.	1100736434 1100736437 1100736427 201981000000001863 20198100000001863 1100732106 1100732106 1100731860 1100731860 1007323 7807723 7807723 201985000000006218	PC1908645 PC1908645 PC1908644 PC1908644 PC1909681 PC1909685 PC1909595 PC1909596 PC1909596 PC1909596 PC1912003 PC1912003 PC1912003 PC1912003	agosto 19 (setambro 19 (Gesolina	70.82 € 12.01 € 45.91 € 4.09 € 45.91 € 4.09 € 16.32 € 1.44 € 16.47 € 3.45 € 45.05 € 14.17 € 8.02 € 0.66 € 25.81 €	635,06 138,05 413,57 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88 162,91 72,28 10,1 232,54
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,05/2019 B S.A.	1100736434 1100756427 1100756427 20198 90-0000005682 20198 90-0000005682 1100732106 1100732106 1100732106 20198 90-0000004218 F0/723 20198 90-0000006218	PC1908645 PC1908645 PC1908644 PC1908644 PC1909481 PC1909481 PC1909485 PC1909595 PC1909596 PC1909596 PC1912003 PC1912003	agesto 19 d. setambro 19 d. descubro 19 d. descubro 19 d. setambro 19 d. setambro 19 d. setambro 19 d.	Gesolina	70,82 € 12,01 € 43,92 € 45,92 € 45,92 € 16,32 € 1,44 € 16,47 € 3,43 € 45,05 € 14,17 € 8,02 € 0,88 €	635,06 138,05 413,37 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88 162,91 72,28 10,1 232,54 65,63
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	3185/2019 B 5.A	1100736434 1100736437 1100736427 201981000000001863 20198100000001863 1100732106 1100732106 1100731860 1100731860 1007323 7807723 7807723 201985000000006218	PC190845 PC190845 PC190844 PC190844 PC190844 PC1909481 PC1909481 PC190995 PC190996 PC190996 PC1912003 PC1912003 PC1909762 PC1909762	agesto 19 c. setumbro 19 c. desembro 19 c. desembro 19 c. desembro 19 c. setumbro 19 c.	Gesolina	70,82 € 12,018 € 12,018 € 12,018 € 4,098 € 4,098 € 16,528 € 1,466 € 16,478 € 3,456 € 14,178 € 25,818 € 25,818 € 25,818 € 3,718 € 32,698 € 18,566	635,06 138,05 433,27 433,27 47,06 16,77 145,35 39,66 407,88 142,91 72,28 10,1 232,54 65,63 474,67 209,94
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	33.95/2019 B S.A. 33.95/2019 B S.A. 33.95/2019 B S.A. 1599/2019 B S.A.	1100739434 1300739437 1300739437 20198509000001862 201985090000005862 1300732306 1300732306 1300732306 201985090000006218 2019733990 201985090000006218 201985090000006218 1300735920 1300735920	FC190845 FC190845 FC190844 FC190844 FC190841 FC190841 FC190845 FC190896 FC190896 FC190896 FC190896 FC1909762 FC190998 FC190998 FC190998 FC190998 FC190998	agosto 19 c. astambro 19 c. satambro 19 c. satambro 19 c. satambro 19 c. dazambro 19 c. dazambro 19 c. satambro 19 c.	Gesolina	70,02.6 70,02.6 4,03.6 4,03.6 4,03.6 1,54.7 1,54.7 4,03.6 4,03.6 14,17.4 8,02.6 14,17.4 8,02.6 14,17.4 1,54.6 1	635,06 138,05 413,27 46,96 147,06 16,77 148,35 162,91 72,28 10,1 232,34 65,63 474,67 209,97 146,27 1
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	3189/2019 B 5.A. 3189/2019 B 5.A. 3189/2019 B 5.A. 3189/2019 B 5.A. 1509/2019 H 5.A. 1509/2019 H 5.A. 1509/2019 H 5.A. 1509/2019 B 5.A. 1509/2019 B 5.A. 1509/2019 H 5.A. 1509/2019 H 5.A. 3009/2019 H 5.A. 3009/2019 H 5.A. 3009/2019 H 5.A. 3009/2019 B 5.A.	1100736434 1100736427 1100736427 20198 90.0000005862 20198 90.0000005862 110073206 110073206 110073206 12073269 12073260 12073260 12073260 12073260 12073360 12073360 12073360 12073360 12073360 12073360 120736649	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1908643 FC1908451 FC190895 FC190896 FC190896 FC1912003 FC190896 FC1912003 FC190896 FC1912003 FC190896 FC190896 FC190896 FC190896 FC1908986 FC1908986 FC1908988 FC1908988 FC1908988	agento 19 c setumbro 19 c desembro 19 c desembro 19 c desembro 19 c desembro 19 c setumbro 19 c	Gesolina	70,016 4 12,01 4 45,91 4 45,91 4 45,91 4 45,91 4 45,91 4 15,97 4 15,97 6 15,97	635,06 138,05 413,27 46,96 147,06 16,77 146,35 39,66 405,88 162,91 72,28 10,1 233,54 65,63 474,67 209,94 148,27 35,47
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31.05/2019 B S.A.	1100736434 1300736437 1300736437 20198570-0000000582 20198570-0000000582 1300732306 1300732306 1300733490 1300733490 1300733490 1300733490 1300733490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490 130073490	FC1808645 FC1808645 FC1808644 FC1808644 FC1808643 FC1808431 FC1808695 FC1808595 FC1808595 FC1808596 FC1812003 FC1808762 FC1808598 FC1812003 FC1808598 FC1808598 FC1808598 FC1808598 FC1808598 FC1808597 FC1808597 FC1808597	agento 19 c. setambro 19 c.	Genotina Zenoteo Genotina	70,00 € 12,01 € 45,91 € 45,91 € 45,91 € 16,32 € 1,46 € 16,47 € 16,47 € 14,17 € 10,00 € 2,51 € 2,51 € 2,51 € 3,71 € 11,50 € 11,50 € 11,50 € 1,50 € 10,50 € 10,50 € 10,50 €	638,06 138,05 433,97 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88 142,91 72,28 10,1 232,54 65,67 209,94 148,27 299,94 148,27 933,01
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,05/2019 B., 5 A	1100736434 1100736427 1100736427 20198 900000005862 20198 900000005862 1100732366 1100732366 1100732369 1100732460 1100732460 120732460 120732460 120732460 120732460 120733460 12073460 12073460 12073460 12073460 12073460 12073460 12073460 12073460 12073460 12073460 12073460 1	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1908643 FC190895 FC190895 FC190896 FC190896 FC190896 FC190896 FC190896 FC190896 FC190896 FC190896 FC190898 FC190898 FC190898 FC190898 FC190898 FC190898 FC190898 FC190898 FC190898	agento 19 C setumbro 19 C desembro 19 C desembro 19 C setumbro 19 C	Genotina	70,00 € 12,00 € 45,91 € 45,91 € 45,91 € 45,91 € 14,00 € 14,00 € 14,00 € 14,17 € 3,00 € 0,00 € 5,71 € 15,00 € 14,20 € 15,71 € 16,40 € 16,50 € 1	635,06 138,05 433,57 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 405,88 142,91 72,28 10,1 232,34 65,63 474,67 209,94 148,27 35,47 953,01 292,09
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	33.85/2319 B S.A. 33.85/2319 B S.A. 33.85/2319 B S.A. 15.95/2319 H S.A. 15.95/2319 H S.A. 15.95/2319 H S.A. 15.95/2319 B S.A. 15.95/2319 B S.A. 15.95/2319 H S.A. 15.95/2319 H S.A. 15.95/2319 H J.A. 15.95/2319 H J.A. 15.95/2319 H S.A.	1100736434 1100736437 1100736437 1100736437 1100736437 11007363000 11007363000 11007363000 1100736300000000000000000000000000000000	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1908643 FC1908695 FC1908695 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908698 FC1908698 FC1908698 FC1908698 FC1908698 FC190869773 FC1908773 FC1908773 FC1908773	mento 19 C	Gnotina	70,00 € 12,00 € 45,91 € 45,91 € 45,92 € 16,32 € 1,46 € 16,47 € 16,47 € 45,07 € 14,17 € 5,71 € 5,71 € 10,56 € 10,57 € 11,56 € 11,56 € 10,57 € 11,56 € 11,57 € 11,57 € 11,57 € 11,57 € 11,57 € 11,57 € 11,57 € 11,57 € 11,57 €	638,06 138,05 46,96 147,06 167,70 148,35 39,66 407,88 162,91 232,54 10,1 232,54 144,67 209,94 148,27 35,47 953,01 292,09
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,05/2019 B., 5 A	1100739434 1100739437 1100739437 20198 90.000000582 20198 90.000000582 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100733490 1100733490 110073930 110073930 110073930 110073940 110073940 110073940 110073940 110073940 110073940 110073940 110073940	FC1808645 FC1808645 FC1808644 FC1808644 FC1908481 FC1908481 FC190895 FC180895 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC180896 FC1808976 FC180898 FC1808977 FC1808977 FC1808773	agento 19 c agento 19 c agento 19 c agento 19 c agento 19 c agento 19 c setumbro 19 c	Genolian	70,00 € 12,00 € 45,91 € 45,91 € 45,91 € 45,91 € 16,92 € 16,92 € 16,97 € 16,17 € 16,97 € 16,17	638,06 138,05 433,27 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 495,88 10,1 232,34 65,63 474,67 209,94 148,27 35,47 953,09 292,09 298,72 99,1
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	33.85/2319 B S.A. 33.85/2319 B S.A. 33.85/2319 B S.A. 33.85/2319 B S.A. 15.96/2319 H S.A. 15.96/2319 H S.A. 15.96/2319 B S.A. 15.96/2319 B S.A. 15.96/2319 B S.A. 15.96/2319 B S.A. 15.96/2319 H S.A.	1100736434 1100736437 1100736437 1100736437 1100736437 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731206 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200 1100731200000006100 1100731200000006100 1100731200000006100 1100731200000006100 1100731200000006100 1100731200000006100	FC1908645 FC1908645 FC1908644 FC1908644 FC1908643 FC1908695 FC1908695 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908696 FC1908698 FC1908698 FC1908698 FC1908698 FC1908698 FC190869773 FC1908773 FC1908773 FC1908773	amonto 19 c. amont	Genolian Gen	70,00 € 12,00 € 45,91 € 45,91 € 45,92 € 16,32 € 1,46 € 16,47 € 16,47 € 16,47 € 44,17 € 40,00 € 10,37 € 10,37 € 10,37 € 11,36 € 11,36 € 11,36 € 11,36 € 11,36 € 11,36 € 11,36 € 11,36 € 11,36 € 11,46 €	638,06 138,05 443,27 46,96 147,06 146,77 148,35 39,66 497,88 142,91 72,28 10,1 232,54 65,63 474,67 299,94 148,27 35,47 953,47 95
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	34,85/2419 B 5.A	1100736434 1100736437 1100736437 1100736437 1100736437 1100736300 1100736300 1100736300 1100736300 1100736300 1100736300 1100736300 1100736300 1100736400 1100736400 1100736400 1100736400 1100736400 1100736400 1100736400 1100736400 1100736400 1100736640 1100736640 1100736640 1100736640 1100736640 1100736640 1100737366	FC190845 FC190844 FC190844 FC190844 FC190843 FC190845 FC190845 FC190845 FC190845 FC190845 FC190856 FC190857 FC190857 FC1908773 FC1908773 FC1908773 FC1908773	assets 29 c. assets 29 c. assets 29 c. assets 20 c. asset	Genolian Gen	70,50 € 12,00 € 45,91 € 45,91 € 45,92 € 16,52 € 1,64 € 1,64 € 1,64 € 1,65 € 1,65 € 1,71 € 1,7	638,06 138,05 443,27 44,96 147,06 16,77 146,35 99,66 495,88 142,91 72,28 10,1 232,54 474,67 209,94 47,67 209,94 47,67 209,94 47,67 209,94 47,67 209,94 47,67
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31895/2019 B 5.A. 31895/2019 B 5.A. 31895/2019 B 5.A. 15090/2019 H 5.A.	1100736434 1100736427 1100736427 1100736427 1100736427 1100736426 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 1100735920 110073649 FF 09012001 0472458 201983:00000006540 110073649 110073649 110073649 110073649 110073649 110073649	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198647 FC198647 FC198647 FC198647 FC198647 FC198677	amente 19 c. amente 19 c. amente 19 c. amente 10 c. ament	Genolian Gen	70,00 € 12,00 € 45,91 € 45,91 € 45,92 € 16,92 € 16,93 € 16,47 € 3,40 € 16,17 € 8,02 € 0,51 € 25,51 € 15,57 € 16,46 € 3,00 € 10,76 € 33,16 € 33,16 € 15,44 € 12,46 € 8,60 €	638,06 138,05 443,07 46,96 147,06 16,77 148,35 162,91 72,28 162,91 232,54 65,63 474,67 200,94 148,27 25,47 933,01 252,54 93,01 148,27 152,54 148,27 152,54 153,54 153,54 153,54 153,54 153,54 153,55 1
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	34,85/2019 B 5.A 35,85/2019 B	1100736434 1100736437 1100736437 20198 90000000582 1100732106	FC198645 FC198644 FC198644 FC198644 FC198641 FC198641 FC198641 FC198681 FC198685 FC198686 FC198687	assets 29 c. asset	Genolian Gen	70,00 € 12,00 € 4,50 16 4,50 16 4,50 16 16,52 6 16,62 6 1,64 6 15,53 6 15,50 6	638,06 138,05 413,17 44,96 147,06 16,77 148,35 19,66 405,88 162,91 72,28 10,1 22,8 10,1 22,8 10,1 22,91 45,63 474,67 29,94 148,27 35,47 953,01 29,91 112,4 95,81 9
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31895/2819 B 5.A. 31895/2819 T 5.A. 31895/2819 T 5.A. 15999/2819 T 5.A.	1100739434 1100739437 1100739437 1201983-00000005162 110073206	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198647 FC1	amento 19 c. sensale 1	Genolian Gen	70,53 € 12,01 € 45,91 € 45,91 € 45,92 € 16,32 € 16,47 € 3,45 € 16,47 € 3,45 € 15,17 € 15,17 € 15,18 € 15,26 €	638,06 138,05 433,27 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 495,88 10,1 232,34 65,63 474,67 209,94 148,27 35,47 95,01 95,63 194,44 95,83 194,44 95,83 194,45 95,1 95,1 95,1 95,1 95,1 95,1 95,1 95,
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	34,05/2019 B., S.A.	1100736434 1100736437 1100736437 20198 50-000000582 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732100 110	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198641 FC198641 FC198641 FC198641 FC198676 FC198676 FC198676 FC198676 FC198676 FC198676 FC198776 FC198776 FC198776 FC198777 FC19877	assette 39 c. assette 19 c. as	Genolian Gen	70,53 € 12,01 € 45,91 € 45,91 € 45,92 € 16,32 € 16,47 € 3,45 € 16,47 € 3,45 € 15,17 € 15,17 € 15,18 € 15,26 €	638,06 138,05 138,05 413,27 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 495,38 162,91 72,28 10,1 232,54 67 209,94 148,25 209,94 148,25 39,1 148,25 39,1 39,1 39,1 39,1 39,1 39,1 39,1 39,1
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052/2019 B S.A.	1100739454 1100739477 1100739477 1100739477 120198100000005162 1100731206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206 11007371206	FC198645 FC198644 FC198644 FC198644 FC198646 FC198646 FC198647 FC198641 FC198647 FC1	amento 19 c. sensale 1	Genolian Gen	70,53,4 12,01 et 45,91 et 45,91 et 45,91 et 45,91 et 45,91 et 16,32 et 16,32 et 16,47 et 3,45 et 16,47 et 3,45 et 16,47	638,06 138,06 138,06 1433,27 46,96 147,06 16,77 148,39 16,77 148,39 142,91 72,28 10,11 232,34 65,63 474,67 299,94 148,27 290,99 148,27 290,99 148,27 10,11 112,4 95,61 95,61 9
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	34,05/2019 B 5.A	1100739434 1100739437 1100739437 1100739437 1100739306	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198641 FC198641 FC198641 FC198695 FC198695 FC198695 FC198696 FC198697	assets 29 c. asset	Genolian Gen	70,53,4 70,53,4 12,01 e 4,59,1 e 4,59,1 e 4,59,1 e 1,64,2	638,06 138,05 138,05 413,27 44,96 147,06 16,77 148,35 19,66 497,88 162,91 72,28 10,1 222,94 65,63 474,67 209,94 148,27 33,47 933,01 148,27 39,1 112,4 93,01 94,1 95,61 91,81 93,91 94,1 94,1 95,61 91,81 94,1 94,1 94,1 94,1 94,1 94,1 94,1 94,
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052/2019 B S.A.	1100739434 1100739437 1100739437 1100739437 1201983-00000005162 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100733206 1100737306 1100737306 1100737306 1100737306 1100737306 1100737305 1100737306 1100737306 1100737306 1100737306 1100737306 1100737306 1100737306	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198647	anneto 19 c. amento 19 c. sententro 19 c.	Genolian Gen	70,53,4 12,01 et 45,91 et 45,91 et 45,91 et 45,91 et 16,32 et 16,32 et 16,32 et 16,47 et 16,	638,06 138,05 138,05 443,37 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 401,88 162,91 222,54 65,63 474,67 299,94 142,27 35,03 192,09 298,72 59,1 112,20 192,1 193,1 194,1 195,
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052/2019 B S.A.	1100739434 1100739437 1100739437 1100739437 1100739306	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198641 FC198641 FC198641 FC198695 FC198695 FC198695 FC198696 FC198697	assets 29 c. asset	Genolian Gen	70,53,4 70,53,4 12,01 e 4,59,1 e 4,59,1 e 4,59,1 e 1,64,2	688,06 138,031 138,031 138,031 138,031 138,031 140,77 140,
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	34,05/2019 B., S.A. 34,05/2019 B., S.A. 34,05/2019 B., S.A. 34,05/2019 B., S.A. 35,05/2019 B., S.A. 35,0	1100739434 1100739437 1100739437 20198 90-000000582 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732106 1100732100 110	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198641 FC198641 FC198641 FC198641 FC198641 FC198646 FC198646 FC198666 FC198666 FC198666 FC198666 FC198666 FC198666 FC198666 FC198667 FC198667 FC198677 FC19867	assets (3) c. assets (4) c. as	Genolian Gen	70,524 12,014 4,5214 4,5214 4,5214 4,5214 1,642 1,644	638,06 138,05 138,05 443,37 46,96 147,06 16,77 148,35 39,66 401,88 162,91 222,54 65,63 474,67 299,94 142,27 35,03 192,09 298,72 59,1 112,20 192,1 193,1 194,1 195,
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052,219 B. S.A	1100739434 1100739437 1100739437 1100739437 1201983-00000005162 1100732206 110072206 110072206 110072206 110072206 110072206 110072206 11007220	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198647	assets 39 c. assets 19 c. asset	Genolian Gen	70,524 12,014 4.5914 4.5914 4.5914 16,324 1.644 16,474 1.644 16,474 16,1	688,66 481,57 481,57 481,57 485,64 487,67 487,57 487,57 487,57 487,57 487,67 48
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052,2019 B., S.A.	1100739434 1100739437 1100739437 20198 90.000000582 20198 90.000000582 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100733930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073940 FF 901120010072438 20198 90000000548 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073930 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 110073935 1100746444 1100746454 1100746453 1100746454 1100746453 1100746454 1100746453 1100746454	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198641 FC198641 FC198691 FC198695 FC198696 FC198697 FC198696 FC198696 FC198697 FC1	assets 39 c. assets 19 c. asset	Genolian Gen	70,524 12,014 4,5214 4,5214 4,5214 1,642 1	688,664 433,57 433,57 433,57 434,57 445,94 147,566 147,566 147,566 147,566 147,566 147,566 147,566 147,567 146,37 196,660 147,67 197,67
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052,219 B. 5A	1100739434 1100739437 1100739437 120198300000005162 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100733490 110074494 1100746451 1100746511 1100746511	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198647 FC1	amento 19 c. setembro 19 c. setembr	Genolian Gen	70,524 12,014 4.5914 4.5914 4.5914 16,324 16,424 16	688,66 481,57 481,57 481,57 481,57 481,58 49
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	34,05/2019 B., 5A	1100739434 1100739437 1100739437 1100739437 12019870000000582 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100732306 1100733450 1100733450 1100733450 1100733450 110073450 1100734049 FF 990120010074438 1100736449 FF 990120010074438 1100736450 1100737937 1100737937 1100737937 1100737937 1100737938	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198641 FC198641 FC198691 FC198695 FC198696 FC198697 FC1	assette 39 c. assette 19 c. as	Genolian Gen	70,524 70,524 12,014 4,5214 4,5214 4,5214 1,642	688,06 413,37 138,07 147,06 147,06 147,06 147,07 148,33 147,07 148,33 152,91 152,91 153,07 154,07 15
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052,2019 B S.A.	1100739434 1100739437 1100739437 1100739437 1201983-00000005162 1100732206 11	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198647	anneto 19 c. setudire 19 c. setudir	Genolian Gen	70,524 12,014 4.5914 4.5914 4.5914 4.5914 16,324 16,474 16	688,66 481,57 481,57 147,06 147,06 147,06 147,06 147,07 143,31 35,66 61,67 143,31 35,66 61,63 15,10 162,91 172,28 163,91 172,28
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052,2019 B., S.A.	100736434 1100736437 1100736437 20198 300000005862 10073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073206 110073920	FC198645 FC198644 FC198644 FC198644 FC198644 FC198641 FC198641 FC198691 FC198692 FC198695 FC198696 FC198697 FC198696 FC198696 FC198697 FC198696 FC198697 FC1	assette 39 c. assette 39 c. assette 39 c. assette 39 c. assette 30 c. as	Genolian Gen	70,524 70,524 12,014 4,5214 4,5214 4,5214 1,647	688,06 4 18,07 18,00 18,
2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	31,052,212 B	1100739434 1100739437 1100739437 1201983-00000005162 1100732206 11	FC198645 FC198646 FC198646 FC198646 FC198646 FC198647 FC198647 FC198687 FC198887	anneto 19 c. setudire 19 c. setudir	Genolian Gen	70,524 12,014 4.5914 4.5914 4.5914 4.5914 16,324 16,474 16	688,66 481,57 481,57 147,06 147,06 147,06 147,06 147,07 143,31 35,66 61,67 143,31 35,66 61,63 15,10 162,91 172,28 163,91 172,28



2019 2019 2019	15/11/2019	B S.A.	1	1100741519	FC1911535 novembre 15	Geutlao	60,76 €	547,38
2019	15/11/2019	B 3.A.		1100741519	FC1911535 novembro 19		12.49 €	143,58
	15/11/2019	J S.A.		99012001-0697169	PC1911533 novembro 19		164,98 €	1456,32
	15/11/2019	J S.A.			PC1911533 novembro 15	Gesolina	14,06€	161,64
2019	30/11/2019			0/5914	PC1911542 novembro 19		4,82 €	43,393
2019	30/11/2019	I <u>Ida</u> I Jala		0/3914	FC1911542 novembro 19	Gesolina	0,67 €	10
2019	30/11/2019	н S.A.		2019B30/0000007557	PC1912244 denumbro 19	Gasoleo	15,64 €	140,92
2019	30/11/2019	H S.A.		2019B30/00000007337	PC1912244 degembro 19		2,19 €	25,19
2619	30/11/2019	B S.A.		1100745157	PC1911598 novembro 19	Gestileo	68,07€	613,27
2019	30/11/2019	B 5.A.	7.	1100745157	FC1911598 novembro 19	Gesolina	13,68 €	157,26
2019	30/11/2019	B., S.A.	12	1100745251	PC1911599 novembro 19	Gasoleo	31,12€	280,36
2019	30/11/2019	J S.A.		99012001/0704585	FC1911601 novembro 19		129,66 €	1165,14
2019	30/11/2019	J S.A.		99012001/0704585	FC1911601 novembro 19		21,93 €	252,08
2019	15/12/2019	н Б.А.	2	2019B50/0000007887	FC1912345 dezembro 19	Gestileo	25,90 €	233,29
2019	15/12/2019	н В.А.		2019B50/0000007887	FC1912345 denumbro 19	Gesolina	6,13 €	70,49
2019	15/12/2019	B 5.A.	8	110074603\$	PC1912238 dezembro 19	Gasoleo	36,60 €	329,69
2019	15/12/2019	B S.A.		110074603\$	FC1912238 dezembro 19		11,14€	128,08
2019	15/12/2019	B 5.A.	- 3	1100745877	FC1912237 dezembro 19		52,93 €	476,88
2019	15/12/2019	B 5.A.		1100745577	FC1912237 decembro 19		13,76 €	158,12
2019	31/12/2019	I <u>Ida</u>	7	F0/6017	FC1912625 dezembro 19	Gestleo	1,67 €	15,029
2019	31/12/2019	I Lda		F0:6017	FC1912625 denumbro 19	Gesolina	1,10 €	12,674
2019	31/12/2019	н \$.А.			FC1912346 dezembro 19		14,79 €	133,26
2019	31/12/2019	н 5.А.		2019B50/0000000E229	FC1912346 denumbro 19	Gesolina	3,00 €	34,54
2019	31/12/2019	B S.A.		1100749678	FC1912239 dezembro 19	Gestileo	22,45 €	
2019	31/12/2019	B S.A.		1100749678	PC1912239 dazumbro 19		2,45 €	28,11
2019	31/12/2019	B S.A.		1100749253	FC1912240 degembro 19		86,73 €	781,39
2019	31/12/2019	B S.A.		1100749253	FC1912240 dezembro 19		6,30 €	72,46
2019	31/12/2019	J S.A.		99012001/07122444	FC1912242 dazambro 19		125,28 €	1128,67
2019	31/12/2019	J SA.		99012001/07122444	FC1912242 dezembro 19		28,30 €	325,31
2019	31/12/2019	J <u>S.A.</u>		99012001/0720362	FC1912347 danumbro 19		79,08 €	712,42
2019	31/12/2019 16/01/2019	J S.A. Lda		99012001/0720362 4888	FC1912347 dezembro 19 FC1901540 jameiro 19	Gesolina	21,54€	247,54
2019	07/11/2019	D Lda		2019/463	FC1901540 janago 19 FC1911538 novembro 15		1,331,89 €	18,505 11999
2019	07/11/2019			2019/464	FC1911539 novembro 15		2.219,89 €	19999
2019	16/08/2019	D "Lda		F 0/3576		Gasoleo	4.23 €	38,115
2019	1698/2019					Gasoleo	121,38 €	1093,5
2019	16/08/2019	6.4			FC1908416 agosto 15	Gesolina	18,69 €	217,07
2019	04/12/2019	J SA. Lda		FA 2019/500	PC1912248 decembro 19		3.551,89 €	31999
2019	04/12/2019	r ·	5.A.	FA 2019/544	PC1912276 dezembro 19		1.110,33 €	10003
2019	30/01/2019	B 3.A.		1100696027	FC1901289 janeiro 19	Gestileo	59,79 €	538,64
2019	30/01/2019	в А		1100696027		Gesolina	6,25 €	71,86
2019	30/01/2019	В А.		1100696119	FC1901290 janeiro 19		12,34€	111,14
2019	30/01/2019	В і.А.		1100696119		Gesolina	6,87 €	78,91
2019	16/10/2019	I "Lda		F 0/5780		Gesoleo	6,30 €	56,724
2019	13/11/2019	E	5.A.	2019/519	FC1911537 novembro 19	Gasoleo	1.110,33 €	10003
2019	21/11/2019	E	S.A.	2019/526	FC1911536 novembro 19	Gesoleo	777,00€	7000
2019	29/11/2019	E	S.A.	2019/540	FC1911610 novembro 19	Gasoleo	777,56€	7005
2019	25/11/2019	C <u>5A.</u>		2019/323	FC1911612 novembro 19		1.331,89 €	11999
2019	25/11/2019			2019/324	FC1911611 novembre 19	Gasoleo	2.219,67€	19997
2019	16/09/2019	J <u>[A</u>		FT 99012001/0665212	FC1909594 satumbro 19	Gasoleo	121,80 €	1097,32
2019	16/09/2019	J 5.A.		FT 99012001/0665212	FC1909594 setembro 19	Gesolina	23,69 €	272,28
2019	01/02/2019	J 5.A.		554984	PC1902268 fevereiro 19		25,08 €	225,94
2019	01/02/2019	J 5.A.		354984	FC1902268 fevereiro 15		126,52 €	1454,21
2019	30/08/2019	J §A.		FT 99012001/0657834	FC1908641 agosto 15	Gesoleo	118,01 €	1063,13
2019	30/08/2019	J 5A		FT 99012001/0657834	PC1905641 agosto 15	Gesolina	26,49 €	304,54
2019	28/06/2019	J <u>S.A.</u> J <u>E.A.</u>		FT 99012001/0626534		Gasoleo	89,13 €	803
2019	28/06/2019	100				Gesolina	27,86€ Type	something
2021	31/08/2021	G G	LDA LDA	FCLD1121/03613	FC21080573 agosto 21	Gasoleo	157,00 €	1414,42
2021	31/08/2021		LDA	FCLD1121/03613	PC21080573 agosto 21	Gesolina	15,15 €	174,15
2021	31/08/2021	В ВА		1100825060 1100825060	FC21080595 agosto 21 FC21080595 agosto 21	Gasoleo	71,74€	646,31
	31/08/2021	B S.A.				Gesolina		16
2021	31/08/2021	B SA.		1100825376 1100825376	FC21080594 agosto 21 FC21080594 agosto 21	Gasoleo	21,40 €	192,79 279,88
2021	21 (90/2022					Gasolao	2.220,67 €	2/9,88
2021 2021	31/08/2021			FA 2021/22				40000
2021 2021 2021	29/01/2021	C ,5.A.	TDA	FA 2021/22 FCLD1121/00341				600.53
2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021	C , S.A.	LDA LDA	FCLD1121/00341	PC21010749 jameiro 21	Gasoleo	66,66€	600,52 172.06
2021 2021 2021 2021 2021	29:01/2021 29:01/2021 29:01/2021	C	LDA	FCLD1121/00341 FCLD1121/00341	FC21010749 jameiro 21 FC21010749 jameiro 21	Gasolina Gasolina	66,66 €	172,06
2021 2021 2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	C	LDA LDA	FCLD1121/00341 FCLD1121/00341 FT 99012001/0920102	FC21010749 jameiro 21 FC21010749 jameiro 21 FC21010744 jameiro 21	Gesoleo Gesolina Gesoleo	66,66 € 14,97 € 26,10 €	172,06 235,12
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	C ,5Å G G J SÅ J SÅ	LDA ,LDA	FCLD1121/00341 FCLD1121/00341 FT 99012001/0920102 FT 99012001/0920102	FC21010749 jameiro 21 FC21010749 jameiro 21 FC21010744 jameiro 21 FC21010744 jameiro 21	Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesolina	66,66 €	172,06 235,12 8,62
2021 2021 2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021	C , 5.A. G J S.A. J S.A. L S.A.	LDA LDA	FCLD1121/00341 FCLD1121/00341 FT 99012001/0920102	FC21010749 jameiro 21 FC21010749 jameiro 21 FC21010744 jameiro 21 FC21010744 jameiro 21 FC21010523 jameiro 21	Gesoleo Gesolina Gesolina Gesoleo	66,65 € 14,97 € 26,10 € 0,75 €	172,06 235,12 8,62 29002
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 15/01/2021 15/01/2021	C , 5.A. G J S.A. J S.A. L S.A.	LDA LDA	FCLD1121/00341 FCLD1121/00341 FT 99012001/0920102 FT 99012001/0920102 FA 2021/12 F 6/206	FC21010749 inneiro 21 FC21010749 inneiro 21 FC21010744 inneiro 21 FC21010744 inneiro 21 FC21010733 inneiro 21 FC21010523 inneiro 21 FC21030757 inneiro 21	Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo	66,66€ 14,97€ 26,10€ 0,75€ 3,219,22€ 3,29€	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 15/01/2021	C , S.A. G J S.A. J S.A. Li S.A. Li Lis	,LDA ,LDA	FCLD1121/00341 FCLD1121/00341 FT 990120010920102 FT 990120010920102 FA 2001/12 F 6/206 F 6/206	FC21010749 inneiro 21 FC21010749 inneiro 21 FC21010744 inneiro 21 FC21010744 inneiro 21 FC21010523 jnneiro 21 FC21030757 innero 21 FC21030757 innero 21	Gesoleo Gesolina Gesolina Gesoleo	66,66€ 14,97€ 26,10€ 0,75€ 3,219,22€	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021	C \$A G	LDA	FCLD1121-00341 FCLD1121-00341 FF 99012001-0920102 FF 99012001-0920102 FF 92012 FF 9206	PC21010749 inasiro 21 PC21010748 inasiro 21 PC21010744 inasiro 21 PC21010744 inasiro 21 PC21010744 inasiro 21 PC21010757 inasiro 21 PC2100757 inasiro 21 PC2100778 inasiro 21 PC2100778 inasiro 21 PC2100778 inasiro 21 PC21010778 inasiro 21	Gesoleo Gesolina Gesoleo Gesolina Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo	66,66 € 14,97 € 26,10 € 0,75 € 3,219,22 € 3,29 € 0,57 € 19,75 € 69,03 €	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29:01/2021 29:01/2021 29:01/2021 29:01/2021 29:01/2021 15:01/2021 15:01/2021 15:01/2021 15:01/2021 15:01/2021	C 5A G J 5A J 5A C 5A L 5A L 5A L 5A L 5A G 5A G	, LDA	FCLD121/0844 FCLD121/0844 FT 9901/091/920102 FT 9901/091/920102 FA 2021/12 F4/206 2021B30/0000000236 FCLD121/09135 FCLD121/09135	FC21010749 insairo 21 FC21010749 insairo 21 FC21010744 insairo 21 FC21010744 insairo 21 FC21010751 insairo 21 FC21010757 insairo 21 FC21010757 insairo 21 FC21010798 jinsairo 21 FC21010798 jinsairo 21 FC21010796 insairo 21 FC21010796 insairo 21	Gescleo Gesclina Gescleo Gesclina Gescleo Gescleo Gescleo Gescleo Gescleo Gescleo Gescleo Gescleo Gesclina	66,66 € 14,97 € 26,10 € 0,73 € 3,219,22 € 3,29 € 0,87 € 19,75 € 69,03 € 18,90 €	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,28
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021	C \$A G G G SA J \$A J \$A Lin	LDA	FCLD121/00341 FCLD121/00341 FF 99012001/0920102 FF 99012001/0920102 FF 92/06 FF 92/06 20118/00000000218 FCLD121/00135 FCLD121/00135	FC21010749 insairo 21 FC21010749 insairo 21 FC21010744 insairo 21 FC21010744 insairo 21 FC21010751 insairo 21 FC21010757 insairo 21 FC21010757 insairo 21 FC21010798 jinsairo 21 FC21010798 jinsairo 21 FC21010796 insairo 21 FC21010796 insairo 21	Gesoleo Gesolina Gesoleo Gesolina Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo	66,66 € 14,97 € 26,10 € 0,75 € 3,219,22 € 0,87 € 19,75 € 69,03 € 18,90 € 38,06 €	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,28 523,04
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29-01/2021 29-01/2021 29-01/2021 29-01/2021 29-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021	C \$A G	LDA	FCLD121-000341 FCLD1212-000341 FF 9901:0001-9920102 FF 9901:0001-9920102 FF 9001:0001-9920102 FF 9006 7001:1879-0000000238 FCLD1212-00135 FCLD1212-00135 FLD1212-00135 FLD1212-00137 FCLD1212-00137	FC2100749 insairc 21 FC2100749 insairc 21 FC2100744 insairc 21 FC2100744 insairc 21 FC2100744 insairc 21 FC2100757 insairc 21 FC2100757 mmpc 21 FC2100757 mmpc 21 FC2100066 insairc 21 FC21010758 insairc 21	Gasoleo Gasolina	66,65€ 14,97€ 26,10€ 0,75€ 3,219,22€ 3,29€ 0,87€ 19,75€ 69,05€ 18,90€ 23,64€	172,06 235,12 5,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,28 523,04 271,72
2921 2921 2921 2921 2921 2921 2921 2921	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021	C \$A G G SA J \$A J \$B SA B SA \$B SA	LDA	FCLD121-00041 FCLD121-00041 FT 99012001-092002 FF 99012001-092002 FF 9200 76 200112 F 9200 2018/9-000000238 FCLD121-00137 FCLD121-00137 1100789712 1100789712	FC2100749 imasir 21 FC2100749 imasir 22 FC2100744 imasir 22 FC2100744 imasir 22 FC2100744 imasir 22 FC2100745 imasir 21 FC2100757 imasp 21 FC2100799 imasir 21 FC2100796 imasir 21 FC2100666 imasir 21 FC2100768 imasir 21 FC2100763 imasir 22 FC2100753 imasir 22 FC21007	Gesobec Gesobian	66,656 14,97 8 26,10 6 0,73 6 2319,22 6 3219,22 6 0,57 6 0,57 6 69,03 6 18,90 6 23,64 6 3,26 6 3,26 6	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,28 323,04 271,72
2921 2921 2921 2921 2921 2921 2921 2921	29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 29/01/2021 25/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021 15/01/2021	C \$A G G J \$\frac{3}{2}A J \$\frac{5}{2}A I \$\frac{1}{2}A I \$\frac{1}{2}A I \$\frac{1}{2}A I \$\frac{5}{2}A I \$\frac{5}{2}	LDA	FCLD121-00034 FCLD121-00041 FT 99012001-0920102 FT 99012001-9920102 FA 202112 F 4/206 76 1206 76 1206 77 1207 77 1207 7	FC2100749 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100757 insairo 21 FC2100757 insairo 21 FC2100757 insairo 21 FC2100758 insairo 21 FC2100758 insairo 21 FC2100758 insairo 21 FC21007531 insairo 21 FC21007531 insairo 21 FC21007531 insairo 21 FC21007530 insairo 21 FC21007530 insairo 21 FC21007530 insairo 21 FC21007530 insairo 21	Gescolec Gescolina Gescolec Gescolac Gescolina Gescolac Gescolina	66,656 14,976 26,106 0,736 3,29,62 0,876 19,736 69,036 18,906 23,646 9,616	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,28 323,04 271,72 29,51 110,46
2921 2921 2921 2921 2921 2921 2921 2921	2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021	C \$A G G J \$A C \$A L \$A L \$A H \$A G G B \$A B \$A B \$A B \$A J \$A J \$A	LDA	FCLD1121-00041 FCLD1121-00041 FT 99012001-0920102 FT 99012001-0920102 FA 200171 F 4-2006 F-2006 FCLD1121-000137 FCLD1121-00137	FC2100749 imairs 21 FC2100744 imairs 22 FC2100744 imairs 22 FC2100744 imairs 21 FC2100743 imairs 21 FC2100753 imairs 21 FC2100753 imairs 21 FC2100796 imairs 21 FC2100796 imairs 21 FC2100966 imairs 21 FC2100966 imairs 21 FC21009631 imairs 21 FC2100533 imairs 21 FC2100533 imairs 21 FC2100530 imairs 21	Genoleo Genolias Genoleo Genolias Genoleo Genolias Genoleo Genolias	66,65 € 14,97 € 26,10 € 0,73 € 3,20 € 0,37 € 19,73 € 69,03 € 18,90 € 35,05 € 23,64 € 2,36 € 9,61 € 42,65 €	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,28 523,04 271,72 29,51 110,46 382,55
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021	C \$A G B \$A L \$A L \$A L \$A II \$A G B \$A B \$A B \$A B \$A B \$A J \$A J.	LDA	FCLD121-00341 FTLD121-00341 FTLD121-00341 FT 99012001-0920102 FT 99012001-0920102 FA 200112 F-0:006 F-	FC2100749 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100744 insairo 21 FC2100757 mmpo 21 FC2100757 mmpo 21 FC2100758 insairo 21 FC2100798 insairo 21	Gesoleo Gesolina	65,656 14,978 26,10 € 0,778 € 3,29 € 0,57 € 19,75 € 69,03 € 18,90 € 23,64 € 2,36 € 42,65 € 4,34 €	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,68 217,28 523,04 271,72 29,51 10,46 382,53 52,13
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021	C \$A G G G J \$A J \$A J \$A J \$A J \$A G	LDA	FCLD121-00341 FCLD121-00341 FT-09012001-0920102 FT-09012001-0920102 FA-002172 FA-002172 FA-0026 FA-0036 FK-CD1121-00335 FK-CD1121-00335 FK-CD1121-00335 FK-CD1121-00335 FK-CD1121-00335 FK-CD1121-00335 FK-CD1121-00335 FK-CD1121-00335 FF-09012001-091-3991 FT-09012001-091-3991 FT-09012001-091-3991 FT-09012001-091-3991	FC2100749 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100753 imairs 21 FC2100753 imairs 21 FC2100757 maps 21 FC2100757 maps 21 FC2100757 imairs 21 FC2100766 imairs 21 FC2100766 imairs 21 FC2100766 imairs 21 FC2100766 imairs 21 FC21007651 imairs 21 FC21007651 imairs 21 FC21007650 imairs 21 FC21007650 imairs 21 FC21007650 imairs 21 FC21007651 imairs 21	Gesoleo Gesolina Gesoleo Gesolina Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesolina	66,656 € 14,976 € 26,106 € 0,716 € 3,219,22 € 3,239 € 0,377 € 19,776 € 19,776 € 19,00 € 23,64 € 3,26 € 9,61 € 42,66 € 4,34 € 6,56 €	172,06 235,12 8,62 29002 290,61 10 177,94 621,88 217,28 227,72 29,51 110,46 382,75 52,06
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021	C \$A G B \$A I \$A I \$A I \$A I \$A G B \$A B \$A B \$A B \$A B \$A J \$A J \$A J \$A J \$A I	LDA	FCLD121-00941 FCLD121-00941 FT D9012001-0920102 FT D9012001-0920102 FT D9012001-0920102 FA 200112 FA 200112 FA 200113 FA 200113 FA 200113 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FT D9012001-0913901 FF 09012001-0913901 FF 09012001-0913901 FA 2333 FA 2333 FA 2333	FC2100749 imairo 21 FC2100749 imairo 21 FC2100744 imairo 27 FC2100744 imairo 27 FC2100744 imairo 27 FC2100757 imairo 21 FC2100757 março 21 FC2100757 março 21 FC2100758 imairo 21 FC2100758 imairo 21 FC2100066 imairo 21 FC2100066 imairo 21 FC2100500 imairo 21 FC2100500 imairo 21 FC2100531 imairo 21 FC2100530 imairo 21 FC2100531 imairo 21 FC2100531 imairo 21 FC2100532 imairo 21 FC2100532 imairo 21 FC2100532 imairo 21 FC2100533 imairo 21	Gesoleo Gesolias Gesolias Gesoleo Gesolias Gesoleo Gesolias Gesoleo Gesolias Gesoleo Gesolias Gesoleo Gesolias	66,656 14.97 # 26,10 # 26,10 # 26,10 # 26,10 # 3,20 # 3,20 # 3,20 # 19,73 # 19,73 # 19,73 # 18,90 # 18,90 # 23,64 # 3,28 # 9,63 # 42,66 # 42,66 # 42,66 # 43,46 # 6,56 #	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,26 227,72 29,51 110,46 382,55 52,06 10,01
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 2801/2021 1501/2021	C \$A G G J \$A J	LDA	FCLD1121-00041 FCLD1121-00141 FT 99012001-0920102 FT 99012001-0920102 FA 2001712 F 4 2056 F 5 2056 FCLD1121-00135 FCLD1121-00135 FCLD1121-00135 FCLD1121-00135 FT-001201-091202 FT-001201-091202 FT-001201-0912091 FT-0012001-0912091 FT-0012001-0912091 FT-0012001-0912091 F-0-233 F-0-233	FC2100749 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100744 imairs 22 FC2100744 imairs 21 FC2100754 imairs 21 FC2100753 imairs 21 FC2100757 mangs 21 FC2100757 mangs 21 FC2100757 mangs 21 FC2100758 imairs 21 FC2100758 imairs 21 FC2100758 imairs 21 FC2100558 imairs 21 FC2100551 imairs 21 FC2100551 imairs 21 FC2100552 imairs 21 FC2100553 imairs 21 FC2100557 imairs 21 FC2100559 imairs 21 FC2100575 imairs 21 FC2100759 imairs 21	Gesoleo Gesolina	66,656 14,976 25,106 0,776 3,219,226 3,219,226 0,376 0,3	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,98 621,88 227,28 323,04 277,72, 29,51 110,46 382,55 52,13 59,06 10,01 177,63
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	29-01/2021 29-01/2021 29-01/2021 29-01/2021 29-01/2021 29-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 15-01/2021 31-01/2021 31-01/2021 31-01/2021 31-01/2021 31-01/2021	C \$A G \$A J \$A L \$A L \$A E	LDA	FCLD121-000941 FCLD121-00194 FCLD121-00194 FT 99012001-0520102 FT 99012001-0520102 FT 99012001-0520102 F 6-706 70128-70-0000000238 FCLD121-00135 FCLD121-001	FC2100749 imairo 21 FC2100749 imairo 21 FC2100744 imairo 21 FC2100744 imairo 21 FC2100744 imairo 21 FC2100757 imairo 21 FC2100757 março 21 FC2100757 março 21 FC2100758 imairo 21 FC2100758 imairo 21 FC2100758 imairo 21 FC2100551 imairo 21 FC2100551 imairo 21 FC2100550 imairo 21 FC2100550 imairo 21 FC2100550 imairo 21 FC2100550 imairo 21 FC2100551 imairo 21 FC2100551 imairo 21 FC2100552 imairo 21 FC2100553 imairo 21 FC2100559 imairo 21	Gesolec Gesolian Gesolec Gesolian Gesolec Gesolian Gesolec Gesolian Gesolec Gesolian Gesolec Gesolian	66,656 14.97 # 26,10 # 26,10 # 26,10 # 3,20 # 3,20 # 3,20 # 19,73 # 19,73 # 18,90 # 23,64 # 3,20 # 4,54 #	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 100 177,94 621,88 227,28 232,04 271,72 29,51 110,46 382,53 59,06 10,01 177,63
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3901/2021 2801/2021 2901/2021 2901/2021 2901/2021 2901/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021	C \$A G G G J \$A J \$A J	LDA	FCLD121-00041 FCLD121-00041 FT 99012001-0920102 FF 99012001-0920102 FF 9012001-0920102 FF 2026 FF 2026 FF 2026 FCLD121-00135 FF 99012-001-0912-091 FF 99012-001-0912-091 FF 2023 F	FC2100749 imaric 21 FC2100744 imaric 21 FC2100744 imaric 22 FC2100744 imaric 21 FC2100754 imaric 21 FC2100753 imaric 21 FC2100757 margo 21 FC2100757 margo 21 FC2100757 margo 21 FC2100758 imaric 21 FC2100759 imaric 21 FC2100799 imaric 21	Genolias	66,656 14,976 25,106 0,776 3,219,226 3,219,226 0,376 0,3	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 177,94 621,88 217,28 233,04 271,72 29,51 110,46 362,55 52,06 10,01 177,65 29,51 10,01 177,65 10,01
2021, 2021,	2891/2021 2891/2021 2891/2021 2891/2021 2891/2021 2891/2021 1591/2	C \$A C \$A J \$A C \$A L \$A L \$A C	LDA	FCLD121-000941 FCLD121-00094 FCLD121-00094 FF 99012001-0520102 FF 99012001-0520102 FF 99012001-0520102 FF 9706 20125-000000000238 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FF 99012001-0912991 FF 99012001-0912991 FF 99012001-0912991 FF 933 20125-000000002946 11000000466 11000000466	FC21010749 imasir 21 FC21010749 imasir 22 FC21010744 imasir 23 FC21010744 imasir 23 FC21010744 imasir 23 FC21010744 imasir 23 FC21010745 imasir 23 FC210107577 masp 2 FC210107577 masp 2 FC21010758 imasir 23 FC21010759 imasir 23 FC21010759 imasir 24 FC21010759 imasir 24 FC21010759 imasir 24 FC21010759 imasir 24 FC21010748 im	Gencilea Gen	66,656 14.97 g 25.10 g	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 177,94 621,68 227,28 223,04 271,72 29,51 110,46 382,53 52,06 10,01 177,63 29,7 518,97
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3901/2021 2801/2021 2901/2021 2901/2021 2901/2021 2901/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 1501/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021 3101/2021	C \$A G	LDA	FCLD121-00041 FCLD121-00041 FT-09012001-0920102 FT-09012001-0920102 FA-0001712 F4-006 F4-006 D0118-090000000238 FCLD121-00135 FF-0012-001-0012-001 FF-0012-001-0012-001 FF-0012-001-0012-001 FF-0012-001-0012-001 FF-0012-001-0012-001 FF-0012-001-0012-001 FCLD121-000000001-46 I10000014-6 I10000014-6 I10000014-6 I10000014-6	FC2100749 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100744 imairs 21 FC2100753 imairs 21 FC2100757 mayo 21 FC2100757 mayo 21 FC2100757 mayo 21 FC2100758 imairs 21 FC2100759 imairs 21 FC2100758 im	Genoles	66,656 14,976 26,106 0,776 0,776 0,776 0,776 0,0776	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 10 10 177,94 621,88 221,04 271,72 29,91 110,46 382,55 22,13 39,06 10,01 177,94 10,46 10,01 10,46 10,01 10,0
3021, 3021,	2891/2021 2891/2021 2891/2021 2891/2021 2891/2021 2891/2021 1591/2	C \$A C \$A J \$A C \$A L \$A L \$A C	LDA	FCLD121-000341 FCLD121-00034 FCLD121-00034 FT 99012001-0520102 FT 99012001-0520102 FT 99012001-0520102 F 6-706 20125-000000000238 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCLD121-00135 FCD121-00135 FCD121-00135 FF 99012001-0912991 FF 99012001-0912991 FF 6-733 20125-000000002546 11000000466 11000000466	FC2100749 imairo 21 FC2100740 imairo 21 FC2100744 imairo 21 FC2100744 imairo 21 FC21000744 imairo 21 FC21000757 imairo 21 FC21000757 margo 21 FC21000757 margo 21 FC21000758 imairo 21 FC21000758 imairo 21 FC21000580 imairo 21 FC210007580 imairo 21 FC210007480 imairo 21 FC21000748 imairo 21 FC21000748 imairo 21 FC21000748 imairo 21 FC21000748 imairo 21	Gencilea Gen	66,656 14.97 g 25.10 g	172,06 235,12 8,62 29002 29,61 177,94 621,68 227,28 223,04 271,72 29,51 110,46 382,53 52,06 10,01 177,63 29,7 518,97



2021	28/02/2021	B 5.A.			1100804475	FC21020686	fereniro 21	Gesolina	5,08 €	58,4
2021	28/92/2021	B S.A.			1100808451	FC21020687	ferreniro 21	Gmoleo	8,31 €	74,88
2021	28/92/2921	B S.A.			1100803451	PC21020687	ference 21		7,31 €	84
2021	15/03/2021	L	Lda		F 6/375	PC21030609	шақо 21		3,66 €	33,01
2021	15/03/2021 15/03/2021	G		LDA LDA	FCLD1121/00967 FCLD1121/00967	FC21030406 FC21030406	março 21	Gasoleo	60,76 €	302,15
2021	15/03/2021	B S.A.	- 51	LE/A	1100806080	PC21030405	шақо 21 шақо 21	Gesolina	59.09 €	132.33
2021	15/03/2021	В І.А.			1100806080	PC21030405	marco 21	Gesolina	10,50 €	120,7
2021	15/03/2021	B 5.A.			1100805992	FC21030404	тақо 21	Gasoleo	4,63 €	41,67
2021	15/03/2021	B S.A.			1100805992	FC21630404	тако 21	Gesolina	8,64 €	99,33
2021	15/03/2021	J ' S.A.			FT 99012001/0941774	PC21030655	шагро 21	Gasoleo	28,91 €	260,43
2021	15/93/2021	J S.A.	5000		FT 99012001/0941774	PC21030655	шаго 21	Gesolina	2,91 €	33,43
2021	31/93/2021	G G		LDA LDA	FCLD1121/01184	FC21030682	шагро 21	Gasoleo	90,15 €	\$12,12
2021	31/03/2021			LDA	PCLD1121/01184 1100807935	FC210306B2 FC21030517	шақо 21	Gesolina	28,95 €	332,71
2021	31/03/2021	B S.A. B S.A.				FC21030517 FC21030517	margo 21		23,49 €	269,96
2021	31/03/2021	B 5.A.			1100807935 1100807660	FC21030517	тагро 21 тагро 21	Gesoma	68,76 €	619,47
2021	31/03/2021	B S.A.			1100807660	PC21030516	шақо 21	Gesolina	8,21 €	94,34
2021	31/63/2021	J 5.A.			FT 9901001/0951279	FC21030621	тако 21	Gesoleo	23,14€	206,51
2021	31/03/2021	J 5.A.			FT 9901001/0951279	FC21030621	тагро 21	Gesolina	6,10 €	70,07
2021	15/04/2021		Lda		6455	FC21040807	abril 21	Gesoleo	5,25 €	47,27
2021	15/04/2021	t::	Lda	*1700.711	6455	FC21040807	abril 21	Gesolina	0,52 €	6,02
2021	15/94/2021	G		LDA LDA	FCLD1121/01395	PC21040439	abril 21	Gesolec	78,45 €	707,02
2021	15/04/2021	G		LDA	FCLD1121/01395	FC21848439		Gesolina	14,30 €	164,33
2021	15/04/2021	B S.A.			1100809517 1100809517	PC21040563 PC21040563		Gesolina	87,85€	791,42
2021	15/04/2021				1100809517	FC21040563 FC21040564			12,04 €	
2021	15/04/2021	B S.A. B S.A.			1100809420	FC21040564	abril 21	Gasolao Gasolina	10,89 €	98,14
2021	15/04/2021	F LDA			FA 2021/12	PC21040464		Gasoleo	3.552.56€	32005
2021	15/04/2021	J S.A.			FT99012001-0959197	FC21040469	sbril 21	Gesoleo	32,65 €	294,11
2021	15/04/2021	J S.A.			FT99012001/0959197	FC21040469	abril 21	Gesolina	0,63 €	
2021	30/04/2023	C S.A.			FA 2021/55	FC21040667	abril 21	Gesolve	2.219,45 €	7,19 19995
2021	30/04/2021	I	Lda		6407	FC21040806		Gesoleo	2,97 €	26,79
2021	30/04/2021	I	Ldn		6481	FC21040808	abril 21	Gesoleo	4,58 €	41,22
2021	30/04/2021	I	Lda		6481	FC21040808		Gesolina	2,61 €	29,98
2021	30/04/2021	G		LDA LDA	FCLD1121/01623	FC21040584		Gesoleo	131,66 €	1186,17
2021	30/04/2021	G B §.A.		LUA	FCLD1121/01623	FC21040584 FC21040586		Gesolina	83.51 €	752,36
2021 2021	30/04/2021	B <u>S.A.</u> B <u>S.A.</u>			1100E11639 1100E11639	PC21040586		Gesolina	11.15 €	128,55
2021	30/04/2021	B S.A.			1100811299	PC21040585		Gesoleo	18.42 €	165.95
2021	30/94/2021	B 5.A.			1100511299	FC21040585		Gesolina	14,95 €	172,15
2021	30/04/2021	E		S.A.	FA 2021/223	PC21040669		Gasoleo	1.332,67€	12006
	30/04/2023	J S.A.		**	99012001/0967346	FC21040770	abril 21	Gesoleo	6,68 €	60,22
2021										
2021 2021	30/04/2021	J S.A.	2111212		99012001/0967348	FC21040770	abril 21	Gesolina	1,79 €	20,62
2021		J SA.	Lda		99012001/0967348 F 6/334	FC21040770 FC21050806	abril 21	Gesolee Gesolee	1,79 € 3,25 €	29,27
2021 2021	30/04/2021	-	<u>Lda</u>				abril 21			
2021 2021	30/04/2021	-	<u>Ida</u>				abril 21 maio 21			29,27
2021 2022 2021	30/04/2021 15/05/2021	I			F 6/334	PC21050806	abril 21 maio 21 maio 21	Gesaleo	3,25€	29,27 8 1063,13
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30/04/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021	I B 5.A. B 5.A.			F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21	Gesolina Gesolina Gesolina	3,25 € 0,70 € 118,01 € 15,67 €	29,27 8 1063,13 180,16
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30 04/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021	I B S.A. B S.A. B S.A.			F 6/334 1100812750 1100812750 1100813015	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21	Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	3,25 € 0,70 € 118,01 € 13,67 € 22,13 €	8 1063,13 150,16 199,38
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021	I B SA B SA B SA B SA	,Ida		F 6/334 1100612750 1100612750 1100613015 1100613015	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21050668	maio 21	Gesche Gesche Gesche Gesche Gesche Gesche	3,25€ 0,70€ 118,01€ 15,67€ 22,13€ 11,89€	8 1063,13 180,16 199,38 136,63
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 31/05/2021	I B S.A. B S.A. B S.A.	"Ida		F 6/334 1100512750 1100512750 1100513015 1100513015 F 6/651.	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21050668 FC21070878	maio 21 julho 21	Gesolas Gesolas Gesolas Gesolas Gesolas Gesolas	3,23€ 0,70€ 118,01€ 15,67€ 22,13€ 11,59€ 9,79€	8 1063,13 180,16 199,38 136,63 88,22
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30-04/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 31-05/2021 31-05/2021	I B SA B SA B SA I J	,Ida	TD4	F 6/334 1100812750 1100812750 1100813015 1100813015 F 6651. F 6651.	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21050668 FC21070878 FC21070878	maio 21 julho 21 julho 21	Gesche Gesche Gesche Gesche Gesche Gesche Gesche Gesche	0,70 € 118,01 € 118,01 € 13,67 € 22,13 € 11,89 € 9,79 € 1,83 €	8 1063,13 180,16 199,38 136,63 88,22 21
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3004/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 31/05/2021 31/05/2021 31/05/2021	I B S.A. B S.A. B S.A. I I G	"Ida	IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512015 1100513015 F 6/651. F CLD 1121/02076	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21050668 FC21070878 FC21070878 FC21050764	abril 21 maio 21 julho 21 julho 21 maio 21	Gesolas Gesolas Gesolas Gesolas Gesolina Gesolina Gesolina Gesolas Gesolas Gesolas	0,70 € 115,01 € 15,67 € 22,13 € 11,89 € 9,79 € 1,39 € 157,44 €	29,27 8 1063,13 180,16 199,38 136,63 88,22 21 1418,42
2023 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3004/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 31:05/2021 31:05/2021 31:05/2021 31:05/2021	I B \$\frac{5A}{5A}\$ B \$\frac{5A}{5A}\$ B \$\frac{5A}{5A}\$ I J G G	"Ida	IDA IDA	F 6/334 1100812750 1100812750 1100813015 1100813015 F 6651. F 6651.	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21050668 FC21070878 FC21070878	abril 21 maio 21 julho 21 julho 21 maio 21 maio 21	Gesolao Gesolina	3,25 € 0,70 € 115,01 € 15,67 € 22,13 € 11,59 € 9,79 € 1,53 € 127,44 € 29,43 €	29,27 8 1063,13 190,16 199,35 136,63 58,22 21 1415,42 338,28
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3004/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 31/05/2021 31/05/2021 31/05/2021 31/05/2021	I B \$\frac{5A}{A}\$ B \$\frac{5A}{A}\$ B \$\frac{5A}{A}\$ B \$\frac{5A}{A}\$ G G B \$\frac{6}{A}\$	"Ida	IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 11008120750 1100813015 F 6/651. F 6/651. F CLD 1121/02078	FC21050806 FC21050806 FC21050609 FC21050609 FC21050608 FC21050608 FC21070078 FC21050764 FC21050764 FC21050764 FC21050764	abril 21 maio 21 julho 21 julho 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21	Genolina	3,25 € 0,70 € 115,01 € 15,67 € 22,13 € 11,59 € 9,79 € 1,59 € 29,43 € 29,43 € 21,79 €	29,27 1063,13 100,16 199,36 136,63 83,22 1415,42 338,28 196,29
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3004/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 31:05/2021 31:05/2021 31:05/2021 31:05/2021	I B \$A B \$A B \$A B \$A B \$A G G G B \$A B \$A	"Ida	IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100813015 1100813015 F 6/651. F 6/651. F CLD1121/03078 F CLD1121/03078 1100814973 1100814973 1100814478	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21050668 FC21070878 FC21070878 FC21070878 FC21050764	abril 21 maio 21 julho 21 julho 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21	Genoleo Genolina	3,25 € 0,70 € 115,01 € 15,67 € 22,13 € 11,59 € 9,79 € 1,53 € 127,44 € 29,43 €	29,27 1063,13 180,16 199,38 136,63 88,22 21 1415,42 338,28 196,29 194,33 765,11
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04/2021 15.95/2021 15.95/2021 15.95/2021 15.95/2021 15.95/2021 31.95/2021 31.95/2021 31.95/2021 31.95/2021 31.95/2021 31.95/2021 31.95/2021 31.95/2021 31.95/2021	I B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ G G G G B \$\frac{5}{A}\$	"Ida	IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512710 1100513015 F 6/651. F 6/651. F CLD1121/03078 FCLD1121/03078 1100514575 1100514478 1100514478	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21050668 FC21050668 FC21050668 FC21050669 FC21050669 FC21050692 FC21050692 FC21050693	abril 21 maio 21 julho 21 maio 21	Genoleo Genoleo Genoleo Genolina	0,70 € 115,01 € 13,67 € 22,13 € 11,59 € 1,53 € 1,57 € 29,43 € 29,43 € 21,79 € 16,91 € 9,93 € 11,46 €	29,27 1063,13 180,16 199,38 136,63 88,22 21 1418,42 338,28 196,29 19+,33 755,11 131,67
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021 31:95/2021	I B \$\frac{\text{SA}}{\text{B}}\$ B \$\frac{\text{SA}}{\text{B}}\$ B \$\frac{\text{SA}}{\text{B}}\$ I G G B \$\frac{\text{SA}}{\text{B}}\$ B \$\frac{\text{SA}}{\text{B}}\$ B \$\frac{\text{SA}}{\text{B}}\$ B \$\frac{\text{SA}}{\text{SA}}\$ B \$\frac{\text{SA}}{\text{SA}}\$	Ida Ida Ida	LDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812015 1100813015 F 6/651 F 6/651 FCLD1121/02078 FCLD1121/02078 1100814973 1100814973 1100814478 1100814478 FF 99012001/0984009	FC21050806 FC21050806 FC21050669 FC21050669 FC21050669 FC21050668 FC21070878 FC21070878 FC21070878 FC21050692 FC21050692 FC21050692 FC21050692 FC21050693 FC21050693 FC21050693 FC21050693	abril 21 maio 31	Genolica	3,216 0,706 115,016 115,016 13,676 22,116 11,1394 1,1394 117,446 121,736 11,516 14,516 14,516 11,616 14,516 11,616	29,27 8 1063,13 180,16 199,68 196,68 196,69 21 1418,42 2338,28 196,29 194,33 765,11 111,67 111,67
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30-04/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 15-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021 31-05/2021	I B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ J G G G B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{5}{A}\$ J.	Ida Ida Ida	IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100612710 1100613015 1100613015 F 6/671. FCLD1121/03078 FCLD1121/03078 FCLD1121/03078 1100514775 1100514478 1100514478 1100514478 FT 99012001/0944009 F 6/6601	FC21050806 FC21050806 FC21050806 FC21050869 FC21050868 FC21070878 FC21070878 FC21050869 FC21050869 FC21050869 FC21050869 FC21050869 FC21050869 FC21050869 FC21050869	ahril 21 maio 21 julho 21 julho 21 maio 21	Genoleo Genolian Genoleo Genolian Genoleo Genolian	3,216 0,706 115,016 115,016 11,016 11,016 11,016 12,116 12,116 10,116 14,016 14,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016 11,016	\$ 1063,13 1063,13 180,16 199,38 136,63 85,22 21 1418,42 338,28 196,29 194,33 765,11 131,67 116,57 30,42
2011 2012 2012 2013 2013 2014 2014 2014 2013 2013 2013 2013 2013 2013 2013 2013	3094/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021	I B \$\frac{\text{\$\text{\$\lambda\$}}}{\text{\$\text{\$\lambda\$}}} \\ B \$\frac{\text{\$\lambda\$}}{\text{\$\text{\$\text{\$\lambda\$}}}} \\ B \$\frac{\text{\$\lambda\$}}{\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\lambda\$}}}} \\ G \\ G \\ G \\ B \$\text{\$\ext{\$\tex{	I.da I.da I.da	LDA LDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512915 1100513915 1100513915 F 6/651 F 6/651 FCLD112103078 FCLD112103078 1100514975 11005144778 1100514478 1100514478 FF 990120010984509 F 6/661	FC21050806 FC21050806 FC21050869 FC21050869 FC21050869 FC21050868 FC21070878 FC21050764 FC21050764 FC21050769	abril 22 maio 21	Genolica	3,216 0,706 115,016 13,5176 22,116 13,5176 9,706 11,7046 25,436 11,7046 15,136 11,106 11,106 11,106 11,106 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046 11,046	29,27 1063,13 150,16 199,38 136,63 58,22 21 1418,42 338,28 196,29 196,33 765,11 131,67 116,57 30,42 8,5
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 31:95/2021	I B \$\frac{5}{2}\text{A}\$ B \$\frac{5}{2}A	Ida Ida Ida	IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100612750 1100612015 1100613015 F 6/651. FCLD1121/02078 FCLD1121/02078 FCLD1121/02078 1100614973 1100614973 1100614973 1100614973 1100614978 FF 690101 0904009 F 6/6011 F 1/1001194	FC21050806 FC21050806 FC21050806 FC21050869 FC21050868 FC21050868 FC21050868 FC21050878 FC21070174	abril 21 2 maio 21 julho	Genolies	3,216 0,706 115,016 11,616 22,116 11,816 11,916 127,446 25,436 14,916 14,916 14,916 11,916	\$ 1063,13 180,16 199,38 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,57
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3094/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2022 1595/2022 1595/2022 1595/2021 1595/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021	I B \$\frac{\text{\$\text{\$\lambda\$}}}{\text{\$\text{\$\lambda\$}}} \\ B \$\frac{\text{\$\lambda\$}}{\text{\$\text{\$\text{\$\lambda\$}}}} \\ B \$\frac{\text{\$\lambda\$}}{\text{\$\text{\$\text{\$\text{\$\lambda\$}}}} \\ G \\ G \\ G \\ B \$\text{\$\ext{\$\tex{	I.da I.da I.da	IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100513915 F 6/651. F 6/651. F CLD 1121/02078 F CLD 1121/02078 1100514775 1100514478 1100514478 FF 99012001/0904009 F 6/661 F 1/1001344 F CLD 1121/02056	FC21059806 FC21059806 FC21059806 FC21059669 FC21059669 FC21059668 FC21059668 FC21059668 FC21079078 FC21079078 FC21079078 FC21059682 FC21059682 FC21059683 FC21059683 FC21059764 FC21059764 FC21059764 FC21059764 FC210790774 FC210790774 FC210790774	abril 21 2 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 22 maio 23 mai	Geschie Ges	3,216 0,706 115,016 115,016 13,517 21,136 1,1	29,27 8 1065,13 180,16 199,38 136,63 85,22 21 1415,42 333,28 196,29 194,33 765,11 131,67 136,42 5,5 30,42 5,5 39,67 1315,27
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 15:05/2021 31:05/2021	I B \$\frac{5}{2}\text{A}\$ G \$\frac{6}{6}	I.da I.da I.da	IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812915 1100813915 F 6/651. F 6/651. F CLD 1121/02078 FCLD 1121/02078 1100814973 1100814973 1100814973 1100814978 FT 99912001 0984009 F 6/661 F 6/6661 F 1/1001584 FCLD 1121/02356	FC21059806 FC21059806 FC21059669 FC21059669 FC21059669 FC21059669 FC21059669 FC21059669 FC21070078 FC21070078 FC21070078 FC21070078 FC21059692 FC21059692 FC21059693 FC21059693 FC21059693 FC21059693 FC21059693 FC21059693 FC21059693 FC21059693 FC21059693 FC210596954 FC210596954 FC210596954 FC210596954 FC210596954	abril 21 2 maio 21 julao 21 julao 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 julao 2	Gesolae Ges	3,216 0,706 115,016 11,616 22,116 11,816 11,916 127,446 25,436 14,916 14,916 14,916 11,916	29,27 8 1063,13 150,16 199,38 126,63 181,62 194,33 263,11 131,67 30,42 8,5 29,67 1516,57 1516,27 1516,27 1516,27
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3094/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2022 1595/2022 1595/2022 1595/2021 1595/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021 3195/2021	I B \$\frac{5}{2}A\$ B \$\frac{5}{4}A\$ B \$\frac{5}{4}A\$ B \$\frac{5}{4}A\$ I G G G J \$\frac{5}{4}A\$ B \$\frac{5}{4}A\$ G G G B \$\frac{5}{4}A\$	I.da I.da I.da	IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100513915 F 6/651. F 6/651. F CLD 1121/02078 F CLD 1121/02078 1100514775 1100514478 1100514478 FF 99012001/0904009 F 6/661 F 1/1001344 F CLD 1121/02056	FC21059806 FC21059806 FC21059806 FC21059669 FC21059669 FC21059668 FC21059668 FC21059668 FC21079078 FC21079078 FC21079078 FC21059682 FC21059682 FC21059683 FC21059683 FC21059764 FC21059764 FC21059764 FC21059764 FC210790774 FC210790774 FC210790774	abril 22 maio 21 julho 21 julho 21 julho 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 julho 21	Geschie Geschi	3,236 0,706 118,016 118,016 21,136 11,1016 11,1016 11,1016 12,1796 12,796 15,916 11,451 11,451 12,946 13,91	29,27 1063,13 100,16 199,38 130,63 136,63 136,63 1411,42 338,28 196,29 194,33 765,11 131,67 10,42 3,5 30,42 3,5 30,42 3,5 3,5 3,5 3,5 3,5 3,5 3,5 3,5
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3094/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 1595/2021 3195/2	I B \$\frac{5}{2}\text{A}\$ G \$\frac{6}{6}	I.da I.da I.da	IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512015 F 6/651. F 6/651. F 6/651. F CLD1121/02078 F CLD1121/02078 1100514773 1100514773 1100514773 1100514773 1100514778 F F 7 P9012001/0904009 F 6/601 F 1/100154 F CLD1121/02156 F CLD1121/02156 F CLD1121/02156 F CLD1121/02156	TC21859896 TC21859896 TC21859699 TC21859699 TC21859699 TC21859699 TC218597697 TC21859764 TC21859764 TC21859764 TC21859764 TC21859764 TC21859767	abril 22 maio 21 julho 21 julho 21 julho 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 julho 21	Gescolac Gescol	3,236 0,706 115,016 115,016 13,6176 21,116 11,1294 11,1294 11,1294 12,1396 11,1496 11	29,27 8 1063,13 150,16 199,38 126,63 181,62 194,33 263,11 131,67 30,42 8,5 29,67 1516,57 313,28 333,28
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 31:95/2021	I B \$\frac{5}{A}\$ B \$\frac{3}{A}\$	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812751 1100812751 F 6/651. F 6/651. F 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814974 F FT PP012001.0984009 F 6/661 F 1/1001364 F CLD11211023756 F CLD11211023756 F CLD11211023756 F CLD11211023756 F CLD11211023756 F CLD11211023756 1100818721 1100818721 1100818721 1100818791 1100817891	FC21859896 FC21259896 FC21259699 FC2185969 FC2185969 FC2185969 FC21859693 FC21859693 FC21859764 FC21859764 FC21859764 FC21859764 FC21859764 FC21859764 FC21859764 FC21859764 FC21859692 FC21859692 FC21859694	shril 21 maio 21 maio 22 maio 23 maio 24 julno 27 juln	Gesolae	3,236 0,706 118,016 118,016 13,076 11,076 11,076 12,776 16,916 11,466 11,466 13,386 0,776 4,496 10,376 10,376 10,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576 11,576	29,27 1063,13 180,16 199,38 136,63 156,63 158,63 158,63 158,22 21 1418,42 233,28 154,33 765,111 131,67 30,42 5,5 5,5 39,67 1518,27 353,99 862,52 100,38 161,79 199,33
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3044/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 31:95/2021 3	I B \$\frac{5}{2}A\$ B \$\frac{5}{2}A\$ B \$\frac{5}{2}A\$ B \$\frac{5}{2}A\$ I G G G G G B \$\frac{5}{2}A\$ B \$\frac{5}{2}A\$ B \$\frac{5}{2}A\$ B \$\frac{5}{2}A\$ I I G G G G G G G B \$\frac{5}{2}A\$	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100312750 1100312750 1100312750 1100312715 1100312750 1100312750 F 6/651. F 6/651. F 6/651. F (LD1121/02078 1100314773 1100314773 1100314773 1100314773 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 1100314778 110031791 11003179191 1100317991 1100317991	FC21050006 FC21050006 FC21050006 FC21050009 FC21050009 FC21050009 FC21050009 FC21050009 FC21050009 FC21050009 FC21050009 FC21050009 FC21050000 FC210500000 FC210500000 FC210500000000000000000000000000000000000	shril 21 maio 22 maio 22 maio 22 maio 22 maio 23 maio 23 maio 23 maio 23 maio 24 maio	Gesolae Ges	3,216 0,706 115,016 115,016 115,017 21,116 11,121 11,121 11,121 11,216	29,27 1063,13 1063,13 120,16 129,38 136,63 85,22 1411,42 136,29 134,33 135,28 136,29 131,67 131,6
2011 2011 2011 2011 2011 2011 2011 2011	3044/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:95/2021 31:95/2021 3	I B \$\frac{5A}{2A}\$ B \$\frac{5A}{3A}\$ B	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812751 11008128015 F 6/651. FCLD1121/03078 FCLD1121/03078 1100814977 1100814977 1100814977 1100814978 F 7F P9012001/0904009 F 6/661 F 1/100154 FCLD1121/03256	FC21059096 FC21059096 FC21059096 FC21059699 FC21059699 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059692 FC21059692 FC21059692 FC21059692 FC21059693 FC21059694	shril 21 maio 21 maio 22 maio 23 maio 23 maio 24 julno 21 julno 21 julno 22 maio 24 maio 24 maio 24 maio 24 maio 24 julno 23 julno 23 julno 23 julno 24 j	Gesolae Ges	3,216 0,70 e 116,01 e 13,62 e 22,13 e 23,13 e 1,13 e 1,14 e 1,15	29,27 8 1063,13 180,16 199,38 129,38 120,28 21 1416,42 335,28 194,33 265,11 131,67 146,57 146,57 156,57
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3094/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 13:96/2021 33:96/2021 33:96/2021 33:96/2021 33:96/2021 33:96/2021 33:96/2021 33:96/2021 33:96/2021 39:96/2021	I B \$\frac{5}{4}\$ B \$\frac{5}{4}\$ B \$\frac{4}{3}\$ B \$\frac{4}{3}\$ B \$\frac{5}{4}\$ G \$\frac{6}{6}\$	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA	F 6/334 F 6/334 1100312710 1100312710 1100312710 1100312710 1100312710 1100312710 1100312710 F 6/651. F 6/651. F CLD1121/03078 F 110031477 110031477 110031477 110031477 110031477 110031478 F 17001304 F 6/661 F 1/1001304 F CLD1121/03256	TC21859896 FC21059896 FC21059899 FC21059899 FC21059899 FC21059899 FC21059897 FC2105978 FC2105989	shril 21 maio	Gesolae Ges	3,216 0,706 115,016 115,016 115,016 9,706 11,151	29,27 1063,13 1063,13 100,16 199,38 136,63 136,63 136,63 131,67 1418,42 136,29 136,29 131,67 131,
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3044/2021 15:95/2021 15:95/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 31:96/2021	I B \$\frac{5A}{2A}\$ B \$\frac{3A}{2A}\$ B \$\frac{5A}{2A}\$ B	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812751 11008128015 F 6/851. F 6/851. F 6/851. F 6/851. F 6/851. F 6/851. F 6/851 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991 1100814991	FC21059096 FC21059096 FC21059096 FC21059699 FC21059699 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC2105978 FC2105978 FC2105978 FC2105978 FC2105978 FC2105978 FC21059692 FC21059692 FC21059693 FC21059694 FC2105964	shril 21 maio 22 maio 22 maio 22 juho 21 juho 21 juho 21 maio 22 maio 22 maio 22 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 juho	Gescolac Gescol	3,216 0,70 e 116,01 e 13,62 e 22,13 e 1,13 e 1,14 e 1,15	29,27 1063,13 180,16 199,38 126,63 120,38 121 1418,42 21 1418,42 23,38,25 156,29 156,29 156,57 156,57 156,57 156,57 157,57 1
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 11.96/2021	I B \$\frac{5}{4}\$ B \$\frac{5}{4}\$ B \$\frac{3}{4}\$ B \$\frac{3}{4}\$ B \$\frac{3}{4}\$ I G	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100312750 1100312750 1100312750 1100312710 1100312710 1100312710 1100312710 1100312711 F 6/6511. F 6/6511. F CLD11211/03078 110031477 110031477 110031477 110031477 110031477 110031478 F 7 99012001094009 F 6/661 F 1/1001364 F CLD1121/02756 F CLD1121/02756 F CLD1121/02756 F CLD1121/02759 1100317891 F 6/631 F CLD1121/02318 F CLD1121/02318 F CLD1121/02318 F CLD1121/02318	FC21859896 FC21059896 FC21059899 FC21059899 FC21875899 FC21875899 FC21879879 FC2187	shril 21 maio	Gesolae Ges	3,236 0,706 118,016 21,107 9,706 11,139	29,27 1065,13 120,15 129,35 120,63 120,63 121,15 121,16
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	3044/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 13:96/2021 13:96/2021 13:96/2021 13:96/2021 13:96/2021 13:96/2021 13:96/2021 13:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021 15:96/2021	I	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812915 1100812915 F 6/651 F 6/651 F 6/651 F 6/651 F 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814978 F 7 P90120010904009 F 6/661 F 1/100194 F 6/661 F 6/661 F 1/100194 F 6/661 I 1/100194 F 6/661 I 1/1001961 F 6/661 I 1/1001961 F 6/661	FC21059896 FC21059896 FC21059899 FC21059899 FC21059899 FC21059899 FC21059891 FC21059891 FC21059891 FC21059891 FC21059891 FC21059892 FC21059893 FC21059892 FC21059893	shril 21 maio 22 maio 22 maio 22 juho 21 juho 21 juho 21 maio 21 juho	Gesolae Ges	3,216 0,70 e 115,01 e 13,57 e 21,11 e 13,57 e 21,12 e 1,139 e 177,44 e 29,43 e 14,79 e 14,91 e 14,91 e 1,91 e 1,9	29,27 1063,13 180,16 199,38 186,16 199,38 186,22 1418,42 1333,28 194,33 763,11 131,67 130,42 194,33 196,67 135,59 196,67 135,59 196,14 196,29 199,38 199,39 199,47 199,48 199,52 199,
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30/04/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 11/05/2021	I	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100312750 1100312750 1100312750 1100312710 1100312915 F 6/651. F 6/651. F CLD1121/03078 1100314977 1100314977 1100314973 1100314973 1100314978 F 7 99912001/094009 F 6/661 F 1/1001384 F CLD1121/02756 F CLD1121/02756 F CLD1121/02756 F CLD1121/02759 F 6/681 F 1/1001384 F CLD1121/02759 F 6/681 F CLD1121/02759 F CLD1121/027518	FC21059896 FC21059896 FC21059897 FC21059899 FC21059899 FC21059899 FC21059897 FC2105987 FC21059897 FC2105987 FC2105987 FC2105987 FC2105987 FC2105987 FC2105987 FC2105987	shril 21 maio	Gesolae	3,23 € 0,70 € 118,01 € 13,67 € 21,19 € 9,79 € 11,19 € 11,79 € 11,79 € 11,79 € 14,79 € 15,91 € 15,91 € 15,91 € 15,91 € 15,91 € 15,91 € 15,91 € 11,40 € 14,40 € 17,96	29,27 8 1063,13 129,35 129,35 129,35 129,35 129,35 129,35 129,35 129,35 121,141,42 133,28 134,37 135,67
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.04.2021 15.05.2021 15.05.2021 15.05.2021 15.05.2021 15.05.2021 15.05.2021 15.05.2021 15.05.2021 31.05.	I I S.A	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812915 1100812915 F 6/651 F 6/651 F 6/651 F 6/651 F 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 1100814975 F F 790120010904009 F 6/661 F 1/100194 F 6/661 F 1/1001897 1100818721 1100818724 1100818724 1100818724 1100818724 1100818724 1100818724	FC21059896 FC21059896 FC21059899 FC21059899 FC21059899 FC21059899 FC21059891 FC21059891 FC21059891 FC21059891 FC21059891 FC21059892 FC21059893 FC21059892 FC21059893	shril 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 22 maio 22 maio 22 juho 21 juho	Gesolae Ges	3,216 0,70 e 115,01 e 13,57 e 21,11 e 13,57 e 21,12 e 1,139 e 177,44 e 29,43 e 14,79 e 14,91 e 14,91 e 1,91 e 1,9	29,27 1065.13 180.16 199.38 136.63 136.63 136.63 1411.42 338.28 199.38 199.33 765.11 131.67 1518.2
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30/04/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 11/05/2021	I I	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100312750 1100312750 1100312750 1100312710 1100312915 F 6/651. F 6/651. F CLD1121/03078 1100314977 1100314977 1100314973 1100314973 1100314978 F 7 99912001/094009 F 6/661 F 1/1001384 F CLD1121/02756 F CLD1121/02756 F CLD1121/02756 F CLD1121/02759 F 6/681 F 1/1001384 F CLD1121/02759 F 6/681 F CLD1121/02759 F CLD1121/027518	FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059897 FC21059897 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059897	shril 21 maio 21 jaho	Gesolae	3,216 0,70 e 115,01 e 13,57 e 21,11 e 13,57 e 21,11 e 1,13 e 177,44 e 25,43 e 11,74 e 15,17 e 14,91 e 11,94 e 13,91 e 13,91 e 13,91 e 13,91 e 13,91 e 14,91 e 14,91 e 14,91 e 14,91 e 14,91 e 14,91 e 17,94 e 17,94 e 18,53 e	29,27 1063,13 180,16 199,38 156,63 158,22 1418,42 1333,28 13418,42 135,29 139,39 139,42 149,42 14
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 11.96/2021	1 1	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812710 1100812710 1100812710 1100812015 F 6/651. F 6/651. F 6/651. F CLD1121/03078 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814978 1100814978 1100814978 F 6/661 F 6/661 F 6/661 F 1/1001584 F CLD1121/03156 F CLD1121/03159 F 6/661 F 6/661 F 6/661 1100818722 F CLD 1121/03122	FC2105906 FC2105906 FC2105909 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC210597 FC210	shril 21 maio 22 maio 22 juho	Gesolae Ges	3,236 0,706 115,016 115,016 9,706 11,136	29,27 1063,13 120,16 129,16 129,38 136,63
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.044/2021 15.06/2021 15.06/2021 15.06/2021 15.06/2021 15.06/2021 15.06/2021 15.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 13.06/2021 15.06/2021	I I	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512915 F 6/651. F 6/651. F 6/651. F 100512915 1100514775 1100514775 1100514778 1100514778 1100514778 1100514778 1100514778 110051478 F F 900120010904909 F 6/661 F 1/100194 F 6/661 F 1/100518721 1100518721	FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059896 FC21059897 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059784 FC21059897	shril 21 maio 21 julho 21 jul	Gesolae Ges	3,216 0,70 e 115,01 e 115,01 e 13,57 e 21,11 e 13,57 e 21,12 e 11,13 e 117,44 e 15,13 e 14,51 e 14,51 e 14,51 e 15,51 e 15,51 e 15,51 e 15,51 e 15,51 e 17,64 e	29,27 1065,13 180,16 199,38 156,63 156,63 156,22 21 141E,42 21 141E,42 21 156,29 159,29 159,39 159,67 116,57 150,42 151,27
2011 2011 2011 2011 2011 2011 2011 2011	30/04/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 15/05/2021 31/05/2021	I	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812751 1100812751 11008128015 F 6/651. FCLD1121103078 FCLD1121103078 FCLD1121103078 1100814977 1100814977 1100814977 1100814977 1100814978 FF 7P PP012001.0994009 F 6/661 F 1/100154 FCLD112102756 FCLD112102756 FCLD112102756 FCLD112102756 1100818721 FCLD1121103318 FCLD1121103318 FCLD1121103318 FCLD1121103312 FCLD1121103329 FCLD11211033909 FCLD11211033909 FCLD11211033909 FCLD11211033909 FCLD11211033909 FCLD11211033909	FC2105906 FC2105906 FC2105909 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC210597 FC210	shril 21 maio 22 maio	Gescolac Gescol	3,216 0,70 e 116,01 e 11,62 e 13,62 e 13,62 e 13,70 e 1,70 e 1,70 e 1,70 e 16,91 e 11,94 e 12,94 e 13,94 e 14,95 e 14,95 e 14,96 e 15,96 e 12,96 e 14,96 e 15,96 e 15,96 e 16,96 e 17,96 e 17,96 e 18,70 e 17,96 e 18,96 e 18,10 e 18,10 e 18,10 e 19,10 e 19,10 e	29,27 1063,13 180,16 199,38 126,63 18,16 199,38 106,22 1418,42 133,25 194,33 263,11 131,67 136,29 194,33 263,11 131,67 136,29
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021	1 1	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512751 1100512751 1100512751 1100512757 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512771 1100	FC2105906 FC2105906 FC2105906 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105976 FC2105977	shril 21 maio	Gesolac Ges	3,216 0,706 115,016 115,016 115,016 115,016 115,016 115,016 115,016 125,016	29,27 1065,13 180,16 199,38 150,16 199,38 156,63 151,66 151,67
2011 2011 2011 2011 2011 2011 2011 2011	30.94/2021 15.96/2021	I	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812751 1100812751 11008128015 F 6/651. FCLD1121/02078 FCLD1121/02078 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814973 1100814974 110081	FC21859896 FC21859896 FC21859699 FC21859699 FC21859699 FC21859691 FC21859691 FC21859691 FC21859691 FC21859691 FC21859781 FC2185581 FC2185581 FC2185581 FC2185581 FC2185581	shril 21 maio 22 maio	Gescolac Gescol	3,216 0,70 e 116,01 e 116,01 e 13,62 e 22,13 e 1,13 e 1,14 e 1,15 e 1,1	29,27 1063,13 130,16 139,18 136,16 139,38 126,23 1418,42 133,25 134,33 263,11 131,67 136,29 139,33 263,11 131,67 136,29 136,2
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021	1 1	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512751 1100512751 1100512751 1100512757 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512771 1100512791	FC2105906 FC2105906 FC2105906 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105976 FC2105977 FC210597	shril 21 maio	Gescolac Gescol	3,216 0,706 115,016 115,016 115,016 115,016 115,016 115,016 115,016 125,016	29,27 1065,13 180,16 199,38 156,63 156,63 156,22 21 1418,42 318,23 3
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 15.96/2021 31.96/2021	I	14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812751 1100812751 11008128015 F 6/651 F 6/651 F 6/651 FCLD1121/02078 FCLD1121/02078 1100814773 1100814773 1100814478 1100814478 1100814478 FF 99012001/0944009 F 6/661 F 1/100154 FCLD1121/02056 FCLD1121/02059 FCLD1121/02099	FC21059096 FC21059096 FC21059699 FC21059699 FC21059699 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059692 FC21059692 FC21059692 FC21059693	shril 21 maio 22 maio	Gescolac Gescol	3,216 0,70 e 116,01 e 116,01 e 13,62 e 22,13 e 1,13 e 1,14 e 1,15 e 1,1	29,27 1063,13 120,16 129,16 129,38 136,63 136,63 136,63 136,63 136,63 136,22 11418,42 1318,28 136,29 1318,28 136,29 1318,27 1318,2
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021	SA SA SA SA SA SA SA SA	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512751 1100512751 1100512751 1100512757 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512771	FC2105906 FC2105906 FC2105906 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105976 FC2105977 FC210597	shril 21 maio 22 maio 22 jinho 22 ji	Gesolae Ges	3,236 0,706 115,016 115,016 13,016 13,016 11,016 11,016 14,016 14,016 14,016 13,016 13,016 13,016 13,016 14,016 13,016	29,27 1063,13 180,16 199,38 180,16 199,38 186,22 21 1418,42 21 136,29 136,2
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021	I	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812750 1100812751 1100812751 1100812757 1100812775 1100812775 1100812775 1100812775 1100812775 1100812775 1100812775 1100812775 1100812775 1100812775 1100812789 F 6/661 F 1/1001364 F 6/661 F 6/661 F 7/1001372 F 6/681 F 6/681 F 7/1001372 F 6/743 F 7/743 F	TC21059096 FC21059096 FC21059699 FC21059699 FC21059699 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059691 FC21059692 FC21059692 FC21059692 FC21059692 FC21059692 FC21059693 FC21059693 FC21059694 FC21059694 FC21059694 FC21059694 FC21059694 FC21059697 FC21059694 FC21059697 FC21059697 FC21059697 FC21059698 FC2105978	shril 21 maio 22 maio	Gescolac Gescol	3,216 0,70 e 116,01 e 13,67 e 21,15 e 13,67 e 21,15 e 1,10 e 1,10 e 1,17 e 1,1	29,27 8 1063,13 180,16 199,38 136,63 181,22 1418,42 133,28 134,33 136,27 134,67 136,29 139,33 136,67 136,27 13
2011 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	30.94/2021 15.96/2021	SA SA SA SA SA SA SA SA	14a 14a 14a 14a 14a 14a 14a	IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA IDA	F 6/334 F 6/334 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512750 1100512751 1100512751 1100512751 1100512757 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512775 1100512771	FC2105906 FC2105906 FC2105906 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105969 FC2105976 FC2105977 FC2105960	shril 21 maio	Gesolae Ges	3,236 0,706 115,016 115,016 13,016 13,016 11,016 11,016 14,016 14,016 14,016 13,016 13,016 13,016 14,016 13,016	29,27 1063,13 180,16 199,38 180,16 199,38 186,22 21 1418,42 21 136,29 136,2



							_			
2021	15/09/2021	B 5.A.			1100826032	FC21090310	setembro 21		31,92 €	287,53
2021	15/09/2021				1100826032	FC21090310	setembro 21		27,69 €	318,32
2021	15/09/2021	B <u>S.A.</u>			1100825971	FC21090311	setembro 21		72,22 €	650,63
2021	15/09/2021	B S.A.			1100825971	FC21090311	setembro 21	Gasolina	6,41 €	73,65
2021	30/09/2021	I	Lda Lda		F 6/932	FC21090738 FC21090738	setembro 21	Gesóleo	4,21 €	37,97 7,01
		h	Lds	101			setembro 21			
2021 2021	30/09/2021 30/09/2021	G		LDA LDA	FCLD1121/04219 FCLD1121/04219	FC21090441 FC21090441	setumbro 21 setumbro 21		107,38 €	967,39 134,11
				LDA						
2021	30/09/2021	B S.A.			1100826967 1100826967	FC21090519	setumbro 21 setumbro 21		16,20 €	145,98 161.92
2021	30/09/2021	B 5.A.				FC21090519				
2021	30/09/2021	B <u>S.A.</u>			1100828130	FC21090520	setumbro 21		51,40 €	463,08
2021	30/09/2021	B S.A.			1100828130	FC21090520	setembro 21	Geschink	8,51 €	97,85
2021 2021	30/09/2021 15/10/2021	F LDA	Lda		FA 2021/91 F 6/994	FC21090605 FC21100799	setembro 21	Gasoleo	3.552,67 € 8.00 €	32006 72,05
2021	15/10/2021	- C A	,tas		1100829002	FC21100799	outsbro 21 outsbro 21	Gesoleo Gesoleo	27,03 €	243,49
2021	15/10/2021	B S.A. S.A.			1100829002	FC21100395	outsitro 21		15.19 €	174.62
2021	15/10/2021				1100829081	FC21100395	ounitero 21		67,87 €	611.45
2021	15/10/2021				1100829081	FC21100394		Gasolina	3.92 €	45
2021	31/10/2021	B S.A.	Lda		F 6/1024	FC21100810	ounibro 21		9,57 €	\$6,18
2021	31/10/2021	B S.A.	Julian		1100530906	FC21100668	outsitro 21	Gesoleo	91,83 €	827,27
2021	31/10/2021	B 5.A.			1100830906	FC21100668			2,56 €	29,43
2021	31/10/2021	B S.A.			1100830574	FC21100669	outsbro 21 outsbro 21	Continu	8.12 €	73,16
	31/10/2021	B <u>S.A.</u>			1100830574	FC21100669			17,76 €	
2021 2021	15/11/2021		Lda		F 6/1089	FC21110810	novembro 21	Gasolina	13.66 €	204,18 123.09
2021	30/11/2021	ł <u>I</u>	Lda		F 6/1110.	FC21110855	novembro 21		2,35 €	21,17
2021	30/11/2021	G	, Lan	LDA	FCLD1121/05166	FC21110730	novembro 21	Geroleo	156,52 €	1410,07
2021	30/11/2021	G		LDA	FCLD1121/05166	FC21110730	novembro 21			234,58
2021	30/11/2021	B S.A.		, MATA	2000016761	FC21110733	novembro 21		20,41 €	878.16
2021	30/11/2021				2000016761	FC21110773	novembro 21		10,69 €	122,85
2021	30/11/2021	B S.A.			2000016507	FC21110774	novembro 21	Gasoleo	11.38 €	102,49
2021	30/11/2021	B S.A.			2000016807	FC21110774	novembro 21		12,82 €	147,37
2021	14/12/2021	F LDA			FA 2021/141	FC21120810	denumbro 21	Gestilen	3.518,26 €	31696
2021	15/12/2021				2000024901	FC21120476	dezembro 21		29.35€	264,45
2021	15/12/2021				2000024901	FC21120476	denumbro 21		9.05 €	104,06
2021	15/12/2021	B S.A.			2000025612	FC21120477		Gasoleo	49,52 €	446,14
2021	15/12/2021				2000025612	FC21120477	denumbro 21		11,01 €	126,54
2021	31/12/2021	I	Lda		F 6/1205	FC21120859	dezembro 21		2,92 €	26,35
2021	31/12/2021	† 1	Lda		F 6/1205	FC21120859			1.74 €	
2021	31/12/2021	G	Las	LDA	FCLD1121/05760	FC21120039	denembro 21 denembro 21	Continu	112.39 €	1012,52
2021	31/12/2021	G		LDA	FCLD1121/05760	FC21120720	denumbro 21	Gasolina	26.48 €	304.38
2021	31/12/2021	- B S.A.			2000042247	FC21120700	dezembro 21		33,70 €	303,62
2021	31/12/2021	B S.A.			2000042247	FC21120700	dezembro 21		9.18 €	105,46
2021	31/12/2021				2000042228	FC21120701	dezembro 21		63,86 €	575,36
2021	31/12/2021	B S.A.			2000042228	FC21120701	dezembro 21		5,23 €	60,07
2021	18/95/2021	G		LDA		FC21050551		Gasoleo	152,37 €	1372,72
					FCLD1121/01845		maio 21			
				LEUM	FCLD1121/01845	EC51000001	maio 21	Cascaro		
				, 201	PCLD1121/01845	FC21050551	maio 21	GEORG	-	
2021	18/05/2021	G				PC21050551			34,08 €	391,69
	18/05/2021 18/05/2021	E		LDA	FCLD1121/01845		maio 21	Gasolina	34,05 €	391,69
2021 2021 2021				LDA	FCLD1121/01845 FA 2021/254 FT 99012001.0973829	FC21050551		Gesolina Gesoleo		
2021	18/05/2021	E	Lda	LDA	FCLD1121/01845 FA 2021/254 FT 99012001.0973829	PC21050551 PC21050565	maio 21 maio 21 maio 21	Gesolina Gesoleo	2 220,44 €	391,69 20004
2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/08/2021 09/04/2021	E J SA I C SA		LDA	FCLD1121/01845 FA 2021/274 FT 99012001/0975829 F 4/821 FA 2021/63	FC21050551 FC21050565 FC21050695 FC21090601 FC21040465	maio 21 maio 21 maio 21 setembro 21	Gasolina Gasoleo Gasoleo	2.220,44 € 5.03 € 4,51 € 1.332,00 €	391,69 20004 45,35 40,61 12000
2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/08/2021	E.,. J SA I C SA	. Lda	LDA	FCLD1121-01845 FA 2021/254 FT 99012001-0975829 F 6821 FA 2021/63 FA 2021/15	FC21050551 FC21050565 FC21050695 FC21050695	maio 21 maio 21 maio 21 setembro 21 abril 21	Gasolina Gasoleo Gasoleo Gasoleo	2.220,44 € 5.03 € 4.51 € 1.332,00 € 2.220,22 €	391,69 20004 45,35 40,61 12000 20002
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/08/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/10/2021	E J SA I C SA D	Lda	LDA	FCLD1121/01845 FA 2021/254 FF 9901/2001/0979829 F 4621 FA 2021/03 FA 2021/15 FA 2021/16	FC21050551 FC21050565 FC21050695 FC21090601 FC21040465	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 setembro 21 abril 21 abril 21	Gesolina Gesoleo Gesoleo Gesoleo Gesoleo	2.220,44 € 5,03 € 4,51 € 1.332,00 € 2.220,22 € 3.551,89 €	391,69 20004 45,35 40,61 12000 20002 31999
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/08/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/10/2021 22/10/2021	E J SA C SA D C SA		LDA	FCLD1121/01845 FA 2021/254 FF 9901/2001/0977829 F 4/821 FA 2021/65 FA 2021/15 FA 2021/216 FA 2021/85	FC21050551 FC21050565 FC21050695 FC21090601 FC21040465 FC21040466 FC21100601 FC21100602	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 setumbro 21 abril 21 abril 21 cumbro 21 cumbro 21	Gasolina Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo Gasoleo	2 220,44 € 5.03 € 4.51 € 1.332,00 € 2 220,22 € 3.551,89 € 3.952,33 €	391,69 2000+ 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/05/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/10/2021 22/04/2021 22/04/2021	E J <u>\$A</u> I C <u>\$A</u> D C <u>\$A</u>	Lda Lda	LDA	FCLD122101845 FA 2021/254 FT 990120019973829 F 94221 FA 2021/15 FA 2021/15 FA 2021/216 FA 2021/216 FA 2021/276 FA 2021/276	FC21050551 FC21050565 FC21050695 FC21090601 FC21040465 FC211040601 FC21100602 FC211040665	maio 21 maio 21 maio 21 setumbro 21 setumbro 21 setumbro 21 outubro 21 outubro 21 setul 21	Gesolina Gesoleo	2 220,446 5,03 € 4,51 € 1,332,00 € 2 220,22 € 3,551,89 € 3,572,33 € 1,322,45 €	391,69 2000+ 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003 11914
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/05/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/10/2021 22/10/2021 22/04/2021 22/04/2021	E., J \$A I C \$A D C \$A D C \$A	Lda	LDA	FCLD1121-01845 FA 2001/254 FF 9001/254 FF 9001/001-0973829 F-6/821 FA 2001/35 FA 2001/35 FA 2001/36 FA 2001/36 FA 2001/37 FA 2001/38	FC21850551 FC21850565 FC21850665 FC21850665 FC21840465 FC21840466 FC21100601 FC21840666 FC21840668	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 setumbro 21 abril 21 abril 21 cumbro 21 cumbro 21 abril 21 abril 21 abril 21	Genolina Genoleo	2 220,446 5,03 € 4,31 € 1,332,00 € 2 220,22 € 3,551,89 € 3,352,33 € 1,322,45 € 2 220,36 €	391,69 20004 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 20005
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/08/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/10/2021 22/10/2021 22/04/2021 22/04/2021 02/08/2021	E., - J SA - D C SA	Lda Lda	LDA	FCLD121401845 FA 2021/234 FT 99213001977822 FF 9821 FA 2021/15	FC21050551 FC21050565 FC21050695 FC21090601 FC21040465 FC21100601 FC21100602 FC21040665 FC21040665 FC21040665 FC21040665 FC21040665	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 setambro 21 shril 21 outubro 21 outubro 21 shril 21 shril 21 shril 21 shril 21	Genolina Genoleo	2 220,446 1,03 € 4,51 € 1,332,00 € 2 220,22 € 3,551,89 € 3,552,45 € 2 220,56 € 2 221,67 €	391,69 20004 45,35 40,61 12000 20002 31999 32903 11914 20005
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/05/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/10/2021 22/10/2021 22/04/2021 22/04/2021 02/05/2021 02/05/2021	E.,, - J., SA - D., - C., SA - D., - D., - D., - D.,	Lda Lda	LDA	PCLD1121-01847 FA 2021/234 FF 2021/234 FF 2021/235 FA 2021/135	PC21050551 PC21050565 PC21050695 PC21090601 PC21040465 PC21040466 PC21100601 PC211040666 PC21040666 PC21040668 PC21040668 PC21040669 PC21040699	maio 21 maio 21 maio 21 satembro 21 satembro 21 satembro 21 satril 21	Gescolina	2.720,44€ 5.03.€ 4.51.€ 1.332,00.€ 2.720,22.€ 3.551,39.€ 3.752,33.€ 1.322,45.€ 2.720,56.€ 2.720,76.€	391,69 2000+ 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 20005 20015 11989
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/05/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/06/2021 22/06/2021 22/06/2021 02/05/2021 02/05/2023 05/10/2021	E., - J SA - D C SA	Lda Lda Lda	LDA	FCLD121-01845 FA 2021/234 FT 99213021-977829 F 9821 FA 2021-15	PC21050551 PC21050565 PC21050695 PC21090601 PC21040465 PC21040466 PC21040661 PC21040668 PC21040668 PC21040698 PC2100599 PC21100599	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 sesuntro 21 seriamento 21 shril 21	Genolina Genolino	2.220,44 € 5.03 € 4.31 € 1.332,00 € 2.220,22 € 3.551,89 € 3.552,33 € 1.322,45 € 2.220,56 € 2.221,67 € 1.330,78 € 2.231,00 €	391,69 2000+ 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 20005 11919 20109
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2022 18/05/2022 29/05/2022 29/05/2022 29/05/2022 22/10/2022 22/10/2022 22/10/2022 22/05/2022 22/05/2022 20/05/2022 05/10/2022	E. SA L. SA D C SA D D C SA	Lda Lda Lda	LDA	PCLD1121-01847 FA 2021/234 FT 9021/2010-1077829 F 6 9211 FA 2021/15 FA 2021/16 FA 2021/1	PC21050551 PC21050565 PC21050565 PC21050661 PC21040466 PC21040466 PC21040466 PC21040466 PC21040668 PC21040668 PC21040668 PC21050598 PC2100599 PC21100599	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 setambro 21 setambro 21 shril 21 shril 21 outsbro 21 shril 21 outsbro 21 outsbro 21 outsbro 21	Gracelina Graceleo	2.220,44 € 3.03 € 4.03 € 4.03 € 4.03 € 6 4.03 € 8 1.332,00 € 2.220,02 € 3.551,89 € 3.552,03 € 2.220,54 € 2.221,67 € 1.330,78 € 2.232,10 € 1.331,89 €	391,69 20004 45,33 40,61 12000 20002 31990 33003 11914 20005 20015 11999
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2022 18/05/2022 29/05/2022 29/05/2022 29/05/2022 22/10/2022 22/10/2022 22/05/2022 22/05/2022 02/05/2022 05/10/2022 05/10/2022 14/07/2023	E., SA D., SA	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda	LDA	FCLD121-01845 FA 2021/234 FT 99213021-977822 FF 99213021-977822 FA 2021-15 FA	FC21050551 FC21050565 FC21050565 FC21050995 FC21040465 FC21040466 FC21104666 FC21040666 FC21040666 FC21040666 FC21040666 FC21040666 FC21040666 FC21040666 FC21040666 FC21040666	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 sesubro 21 abril 21 abril 21 outubro 21 outubro 21 abril 21 aposto 21	Gescolina Gescolero	2.220,446 5.03 € 4.31 € 1.332,00 € 2.220,22 € 3.551,109 € 3.552,33 € 1.332,245 € 2.221,67 € 2.221,67 € 2.232,10 € 1.333,40 € 1.333,40 €	391,69 20004 45,35 40,61 12000 31999 32003 11914 20005 20015 11989 20109 12004
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18/05/2021 18/05/2021 29/08/2021 09/04/2021 09/04/2021 22/04/2021 22/04/2021 22/04/2021 22/04/2021 02/05/2021 05/10/2021 05/10/2021 14/07/2021 26/05/2021	E L. SA D C SA D C SA D C SA D D D D D D D D D D D D D D D	Lda Lda Lda	, LDA	PCLD1121-01847 FA 2021/214 FF 9021/214 FF 9021/215 FA 2021/215	PC21050551 PC21050565 PC21050565 PC21050695 PC21040465 PC210404665 PC21100602 PC21100602 PC21100602 PC21006061 PC21100599 PC21100599 PC21100599 PC21100599 PC21100599 PC21100599 PC21100599 PC21050660	maio 21 maio 21 maio 21 serimbro 21 julho 21 maio 21	Genolias Genoleo	2.220,44 € 5,03 € 4,31 € 1,332,00 € 2,220,22 € 3,531,89 € 2,220,56 € 2,220,56 € 2,221,67 € 1,330,73 € 2,331,89 € 1,332,44 € 2,331,89 € 1,332,44 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 2,239,96 € 3,331,89 € 2,239,96	391,69 20004 45,33 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 20005 20015 11989 20109 11999 12004
2021 2023 2023 2021 2021 2021 2021 2021	18-05/2021 18-05/2023 29-08-2023 09-04/2023 09-04/2023 22-04-2023 22-04-2023 22-04-2023 22-04-2023 02-05-2023 05-10-2023 14-07/2023 26-05/2023 26-05/2023	E., SA D., SA	Lda	LDA	FCLD1121-01845 FA 2021/234 FF 99013001-997829 FF 9821 FA 2021-15 FA 2021-17	FC21050551 FC21050555 FC21050695 FC21050695 FC21040465 FC21040466 FC21100601 FC21100601 FC211006061 FC21006061 FC21006061 FC21006061 FC21006061 FC2100600 FC21070615 FC21070616	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 sessabre 21 abril 21 abril 21 outsbre 21 outsbre 21 abril 20 maio 21 julho 21 maio 21 maio 21	Gasolina Gasolino	2 220,446 5.03 € 4.51 € 1.332,00 € 2.200,22 € 3.551,89 € 3.552,35 € 1.322,45 € 2.220,54 € 2.221,47 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 € 1.331,89 €	391,69 20004 45,35 40,61 12000 31999 32003 31999 32003 11914 20005 20015 11999 12004 11999 12004
3921 2923 2921 2921 2921 2921 2921 2921	18/05/2021 18/05/2023 29/05/2023 29/05/2023 29/04/2023 29/04/2023 22/04/2021 22/04/2021 22/04/2021 22/04/2021 20/05/2023 05/05/2023 24/07/2021 26/05/2023 26/05/2023 26/05/2023 26/05/2023 26/05/2023 26/05/2023	E L. SA D C SA D C SA D C SA D D D D E D	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda	, LDA	FCLD1121-01847 FA 2021/214 FT 9021/214 FT 9021/215 FA 2021/215	PC21050551 PC21050565 PC21050665 PC21050665 PC21050665 PC21040666 PC21100601 PC21040668 PC21040668 PC2100509 PC21040668 PC2100509 PC21050669 PC21050669 PC21050669 PC21050669 PC21050669	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 setumbro 2	Gesolias Gesoliae Gesolae	2 220 44 € 209 € 219 € 2	391,69 20004 45,35, 40,200 20002 31999 32003 11914 20005 20015 11989 2019 11909 12004 19999 12004
2021 2021 2022 2022 2022 2021 2021 2021	18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021	E., SA D., SA	Lds	, LDA	FCLD1121-01849 FA 2021/254 FT 99013001-0977829 F 96131 FA 2021-15 FA 2021-15 FA 2021-16 FA 2021-16 FA 2021-16 FA 2021-16 FA 2021-16 FA 2021-17 FA 2021-18 FA 2021-18 FA 2021-18 FA 2021-18	PC21050551 PC21050555 PC21050695 PC21090695 PC21090696 PC21040466 PC21040661 PC21100601 PC21100601 PC21100696 PC2100606 PC2100696 PC2100696 PC2100696 PC2100696 PC2100696 PC2100696 PC21060696 PC21060696 PC21060696 PC21060696	maio 21 maio 21 maio 21 sembro 21 shril	Gesolina Ges	2 200,444 5,03 £ 4,31 £ 1,337,000 £ 1,337,000 £ 1,357,189 £ 1,352,45 £ 2,220,56 £ 2,220,57 £ 2,220,57 £ 1,330,73 £ 1,330,74 £ 1,300,74 £	391,69 20004 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 20015 11989 12001 11999 12001 12001 32001 32003
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021 18-06/2021	E SA D SA C SA D SA	Lda	, LDA	FCLD12140845 FA 2012244 FT 9012010977820 F 6 921 FA 202145 FA 202145 FA 202145 FA 202145 FA 202146 FA 202146 FA 202146 FA 202146 FA 202146 FA 202147 FA 202148	FC21090551 FC21090957 FC21090961 FC21090961 FC21090961 FC21090961 FC21090961 FC21090961 FC21090961 FC21090961 FC21090966 FC210909661 FC210909661 FC210909661 FC210909661 FC210909667 FC210909667 FC210909667 FC210909667 FC210909667	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 sertambro 21 sertambro 21 sertambro 21 combro 21 march 21 march 21 combro 21	Gesolina Gesoleo	2 200.448 4.516 4.516 2.200.224	391,69 20004 45,35 40,61 12000 20002 33099 32003 11914 20005 20015 11989 12004 11999 12004 13000 12001
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	1805/2021 1895/2021 2995/2021 2994/2021 0994/2021 22/10/2021	E., SA D., SA D., C., SA D., SA	Lda	, LDA	FCLD1121-01845 FA 3021/274 FT 9021/2014-077829 F 6 921 FA 3021-15 FA 3021-16 FA 3021-16 FA 3021-26 FA 3021-27 FA 3021-28 FA 3021-29 FA 3021-29 FA 3021-28 FA 3021-29 FA 3021-20 FA 3021	PC21009551 PC21009551 PC21009651 PC21009651 PC21009661 PC21009661 PC21009661 PC21009661 PC21100661 PC211006651 PC210096661 PC2100966661 PC2100966661 PC2100966661 PC2100966661 PC2100966661 PC21009666661 PC21009666661 PC2100966666666666666666666666666666666666	maio 21 maio 2	Gasolias Gasolas Gasol	2 200,444 3.03 # 4.01 # 1.37,00 # 4.01 # 1.37,00 # 1.37,00 # 1.37,33 # 1.32,47 # 1.30,31 # 1.30,	391,69 20004 45,32 40,61 12000 20003 31999 32003 11914 20109 11999 20109 11999 12004 19999 12001 12093 11999 12001 11999 12001 12093 11999
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	1895/2011 1895/2011 2995/2011 9994/2011 9994/2011 9994/2011 2210-2011 2210-2011 2210-2011 2204/2011 2204/2011 2204/2011 2204/2011 2204/2011 2204/2011 1497/2011 2495/2011 2495/2011 2495/2011 2495/2011 2495/2011 2495/2011 2495/2011 2495/2011 2495/2011	E C S.A. D C A. D C C A. D C D C D C D C D C D D C D D D C D D C D C D C D C D D D D D D D	Lda	, LDA	FCLD121401845 FA 2011/214 FT P0210010977820 F 6 021 FA 2021/215	PC21069551 PC21069551 PC21069555 PC21069555 PC21069601 PC21069601 PC210069601 PC210069601 PC210069601 PC210069601 PC210069601 PC210069601 PC210069601 PC210069601 PC210696001	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 seambro 21 seambro 21 shoil 21 maio 21 shoil 21	Gasolina Gasoleo Gasol	2 20.0446 4.516 4.516 4.516 2.200,224 3.553,134 3.553,134 3.553,134 3.224,074 2.221,074 2.221,074 2.221,074 2.231,074 2	391,69 20004 45,31 40,61 12000 31999 32002 31999 32003 11914 20005 20109 11989 12004 13000 12004 13000 12001 13001
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18-65/2021 18-65/2021 18-65/2031 29-98/2021 29-98/2021 20-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 22-98/2021 23-98/	E., SA D., SA D.	Lda	, LDA	FCLD1121-01845 FA 2021/254 TF 9901/2001-0977829 TF 9901/2001-0977829 TA 2021-15 TA 2021-15 TA 2021-16 TA 2021-16 TA 2021-16 TA 2021-16 TA 2021-16 TA 2021-17 TA 2021-18 TA 2021-	FC21009551 FC21009551 FC21009651 FC21009651 FC21009661 FC21009661 FC21004666 FC21004666 FC21004666 FC21006661 FC21006661 FC21006661 FC21006661 FC21006661 FC21006665 FC21006665 FC21006665 FC21066666 FC210666666666666666666666666666666666666	maio 21 maio 2	Gasolias Gasolas Gasol	2 200.446 3.03.6 4.01.6 1.337,00.6 1.337,00.6 1.337,00.6 1.337,33.6 1.332,476 2.220,576 2.220,576 2.220,576 1.330,31	391,69 20004 45,31 40,61 12000 31999 32003 11994 20005 20015 20109 11999 20109 11999 12004 12004 12003 12003 12003 12003 12003 12003 13003 14003 14003 15003
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	18-85/2021 18-95/2021 18-95/2021 29-98/2021 29-98/2021 20-98/2021	E SA D SA	Lda	I.A.	FCLD12140845 FA 2021244 FT P0212010977822 FA 202125 FA 202145 FA 2021215 FA 2	PC21069551 PC21069551 PC21069551 PC21069555 PC21069651 PC21069661	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 sessimbro 21 sessimbro 21 shoil 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 shoil 21 shoil 21 maio 21 maio 21 shoil 21	Gasolias Gasoles Gasol	2 200.446 4.516 4.516 2 200.224 2 200.224 2 200.224 2 200.224 2 220.626 2 220.626 2 220.626 2 220.626 2 220.626 2 220.626 2 220.626 2 220.626 2 230.224 2 230.224 2 230.226 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	391,69 20004 45,513 40,61 12000 31999 32003 11914 20005 20103 11989 20109 12004 13909 12001 32002 12001 32002 12001 32002 12001 32002 12004 1300
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 18-05/2021 20-05/2021	E., C., S.A. D., D., D., D., D., D., D.,	Lda	, LDA	FCLD1121-01845 FA 3021/274 FT 9021/2014-97-929 F4 921 FA 3021-15 FA 3021-16 FA 3021-16 FA 3021-16 FA 3021-16 FA 3021-16 FA 3021-17 FA 3021-18 FA 3021-19 FA 3021-	FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC2180951 FC2180951 FC2180951 FC2180951 FC2180951 FC2180951 FC2180951 FC2180957 FC2180907 FC2180907	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	2 200.446 2 200.446 4.01 e 1.337,000 e 1.337,000 e 1.337,000 e 1.330,000 e 1.330,000 e 1.330,000 e 2.220,500 e 2.220,500 e 2.220,500 e 1.330,000 e 1	391,69 200094 45,33,1 40,61 120,60 20002 31999 32003 11914 20015 11989 12001 11999 12004 12004 12003 12003 11995 12001 12004 12003 1003 1
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	18857871 18857871 18857871 18857871 18957871 18987871	E SA D SA	Lda	I.A.	FCLD121401845 FA 2021246 FT P90120010977822 FA 202165 FA 202115 FA 2021216 FA 2021217 FA 2021218	PC21009551 PC21009551 PC21009551 PC21009691	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 seambro 21 seam	Gesolias Gesoliae	2 20.446 4.516 4.516 3.20.206 3.20.206 3.553,186 3.553,186 3.553,186 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.231,676	391,69 20004 45,31 12000 31999 33003 11914 20005 20012 11989 12004 11999 12004 11999 12001 32002 12001 32003 12003 12003 12003 12003 12004 12004 12004 12004 12004 12004 12004 12004 12004 12005 12004 12004 12004 12005 12005 12005 12005 12006
3821 3821 2821 2821 2821 2821 2821 2821	18857871 18857871 18857821 2985281 09847821 20167821 22167821 22167821 2204782	E C \$A D D L D E D C \$A D E D C \$A D C \$A D C \$A D C \$A	Lda	I.A.	FCLD121-01845 FA 2021-254 FF 98012001-977829 F 6 821 FA 2021-25 FA 2021-2	FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC2180951 FC2180957 FC	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	2 200.446 2 200.446 4.51 e 4.51 e 4.51 e 1.525,00 e 4.51 e 1.525,00 e 1.535,00 e 1.535,0	391,69 200094 45,351 40,61 120000 20002 31999 32003 11914 20005 20109 20109 11999 12000 12000 12000 32002 12003 19999 12000 12
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	1885/2011 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1236/2012 1236/2012 1236/2012 1236/2012 1885/2	E SA D SA	Lda	I.A.	FCLD121401845 FA 3021/214 FT P96130010977822 FT 982130010977822 FA 3021/215 FA	PC21009551 PC2109551 PC2109551 PC21096951 PC2109691 PC2109691 PC21009691	maio 21 seumbro 21 abrol 21	Geschias Geschie Gesch	2 20.0446 4.516 4.516 2.200.024 3.500.024 3.500.024 3.500.024 3.500.024 3.500.024 3.500.024 3.500.024 3.500.024 3.200.02	391,69 20004 45,33 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 20003 20013 11914 20013 11904 11909 12001 32002 12001 32002 12001 32002 12001 32002 12001 32002 12001 32003 12003 1003 1
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 2016/2	E C SA D L D C SA D E D C SA D B SA B SA B SA B SA	Lda	I.A.	FCLD121-01845 FA 2021/274 FT 99012001-0977829 F 6231 FA 2021-25 FA 2021-2	FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC2180951 FC21809051	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	2 200.446 2 200.446 4.51 € 1.303.604	391,69 20004 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 20005 11989 12001 13004 19999 12001 13004 19999 12001 13004 19999 12001 32003 11999 12001 32003 11999 12001 32003 1003 1
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	1885/2011 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1885/2012 12346/2012 12346/2012 12346/2012 12346/2012 12346/2012 12346/2012 12446/2	E SA D SA	Lda	J.A.	FCLD121401845 FA 2021274 FT P90120010977822 FF 6823 FA 2021215 FA	FC21009055 FC21009055 FC21009055 FC21009051 FC21000061 FC21000061 FC21000061 FC21000061 FC21000061 FC21000061 FC21000061 FC21000061 FC21000061 FC21000066 FC21000666 FC21006666 FC21000666 FC210006666	maio 21 maio 2	Gesclias Gescles Gescl	2 20.0446 4.516 4.516 2.200.024 3.250.024 3.250.024 3.250.024 3.250.024 3.250.024 3.250.024 2.220.024 2.220.024 2.220.024 3.350.024 2.220.024 3.350.02	391,69 20004 45,31 40,61 10,61
3821 3821 2821 2821 2821 2821 2821 2821	18957891 18957891 18957891 18957891 189678	E C SA D D C SA D D D C SA D B D C SA D B J G G G G G B SA B SA B SA B SA B SA	Lda	IDA IDA IDA	FCLD121-01845 FA 2021-254 FT 99812001-9977829 F 6 981 FA 2021-15 FA 2021-15 FA 2021-15 FA 2021-25 FA 2021-25 FA 2021-28 FA 2021-29 FA 2021-	FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC21809551 FC2180951	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	220.044 5.03 # 4.11 e 1.220.024 3.531,80 e 3.531,80 e 1.332,40 e 2.220,50 e 2.220,50 e 2.220,50 e 2.220,50 e 1.330,73 e 2.231,60 e 1.331,40 e 1.331,	391,69 20004 43,31 40,61 12000 20002 31999 32003 11914 1999 12001 32010 11999 12001
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 2216/2	E S.A. D C A. D C D C D C D D D D D D D D D D D D D D C B B S.A. D C S.A. D D C S.A. D D C S.A. D D C S.A. D C S.A. D C S.A. D C S.A. D G G G G B S.A. B	Lda	J.A.	FCLD121401845 FA 3021274 FT P90130019977829 FF 90213 FA 3021215 FA	FC21009551 FC21095551 FC21095551 FC21095551 FC21095691 FC21009691 FC21000979 FC21000974	maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 seumbro 21 shori 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 maio 21 shori 21 shori 21 maio 21 maio 21 shori	Gesclias Gescles Gescl	2 200.446 4.516 4.516 2.200.226 2.200.226 2.200.226 2.200.226 2.200.226 2.200.32	391,69 20064 45,35 40,61 12000 20002 31999 32003 11994 20005 11999 11999 11999 12004 12004 12005
3821 3821 3821 3821 3821 3821 3821 2821	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 2016/2011 2016/2011 2016/2011 2016/2011 2016/2011 2016/2011 2016/2011 1885/2011	E C SA D L G SA D J L G SA D J J G SA D J G G G G G G B SA B SA J SA J SA	Lda	IDA IDA IDA	FCLD1121-01845 FA 2021/274 FT 9912001-0977829 F 8231 FA 2021-25 FA 2021-2	FC21869551 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC2186955 FC2186955 FC2186955 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC21869566 FC21869666 FC2186966	maio 21 maio 2	Gescilias Gescil	2 200 444 2 200 444 2 200 444 2 200 444 2 200 2	391,69 20004 45,31 49,61 13000 230007 230015 11999 20001 11999 11999 11999 11909 12001 120
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	1885/2011 1885/2012 1885/2012 1885/2012 1986/2013 1986/2013 1986/2013 1236/2013 1236/2013 1236/2013 1885/2	E. SA D C SA D D D D C SA D D C SA D D C SA D G G G G G G G B SA B SA B SA B SA B SA B SA	Lda	IDA IDA IDA	FCLD121401845 FA 2021274 FT 992130019977822 FF 9821 FA 2021215 FA	FC21009551 FC21009557 FC21050955 FC21050951 FC21050951 FC21009691 FC210009691 FC21000978	maio 21 maio 2	Gesclias Gescles Gescl	2 20.446 4.516 4.516 2.20.206 3.551,196 3.551,196 3.551,196 3.551,196 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 2.231,1976 3.552,226 3.552,226 4.334 4.334 4.336 4.336 4.336 4.337 4.477	391,60 40,21 40,21 40,61 12000 12000 12000 130000 130000 130000 130000 130000 13000 13000 13000 130
3821 3821 3821 3821 3821 3821 3821 2821	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 2016/2	E C \$A D D C \$A D C \$A D J C \$A D G G G G G G G B \$A	Lda	IDA IDA IDA	FCLD1121-01845 FA 2021/274 FT 99212001-0977829 F 8231 FA 2021-25 FA 2021-	FC21869551 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC2186955 FC2186955 FC2186955 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC21869566 FC21869666	maio 21 maio 2	Genolias Genoles Genol	2 200 444	391,60 45,11 20004 45,61 12000 131999 131999 13001 131901 13001
3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021 3021	1885/2011 2885/2011 2885/2011 2885/2011 2885/2011 2885/2011 2984/2011 2216/2	E. SA D C SA D D D D C SA D D C SA D D C SA D G G G G G G G B SA B SA B SA B SA B SA B SA	Link Link Link Link Link Link Link Link	IDA IDA IDA	FCLD1121-001845 FA 2021/214 FF 99213001-977822 FA 2021/215 FA 2021	FC21009551 FC21009551 FC21050955 FC21050951	maio 21 maio 2	Geschies Gescher Gesch	2 200.446 4.516 4.516 4.516 3.200.206 3.200.206 3.5531.806 3.5531.	391,60 40,51 40,61 12000 12000 12000 12000 12000 130000 130000 130000 130000 130000 13000 13000 13000 130
2021 2021	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010	E C S.A. D S.A. D C S.A. D D C S.A. D S.A. B S.A.	Lda	IDA IDA IDA	FLD1121-01845 FA 2021/274 FT 9912001-0977829 FF 9912001-0977829 FA 2021-15 FA 2021-15	FC21869551 FC21869545 FC21869654 FC21869655 FC21869655 FC21869655 FC2186965	maio 21 maio 2	Genolias Gen	2 200.446 5.03 # 5.03 # 5.03 # 5.03 # 5.03 # 5.03 # 5.03 # 6.03 #	391,60 45,11 20004 45,61 12000 12000 131999 13001
2021 2021	1885/2011 1885/2012 1885/2012 1885/2012 0984/2013 0984/2013 2236/2013 2236/2013 2236/2013 2236/2013 2236/2013 2236/2013 2236/2013 2236/2013 1885/2	E. SA D. SA B. SA	Link Link Link Link Link Link Link Link	IDA IDA IDA	FCLD1121-01845 FA 2021/274 FF 99213001-977822 FF 99213001-977822 FA 2021/215 F	FC21009551 FC21090551 FC21090691	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	2 20.446 4.516 4.516 2.20.206 3.551,894 3.551,894 3.551,894 3.551,894 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.231,876 2.231,876 2.231,876 2.231,876 2.231,876 2.231,876 2.231,876 2.231,876 2.231,876 2.231,876 3.352,226 4.331 4.071 3.056 4.071 3.071 3.071 4.0	391,60 40,51 40,61 130000 1300000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 13
3821 3821	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 2016/2	E C S.A. D D C S.A. D C S.A. D D D C S.A. D D D C S.A. D D D D C S.A. D D D D C S.A. D D D D D D D	Link Link Link Link Link Link Link Link	IDA IDA IDA	FLD1121-01845 FA 2021/274 FF 9912001-977829 FF 9912001-977829 FA 2021-13 FA 2021-15	FC21869551 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC21869655 FC21869655 FC2186965 FC2186965 FC21869665 FC21869666 FC218696666 FC21869666 FC218696666 FC21869666 FC218696666 FC2186966666666 FC2186966666666666666666666666666666666666	maio 21 maio 21 maio 21 maio 20 maio 20 maio 20 maio 20 maio 21 maio 2	Genolias Genoles Genol	2 200.446 2 200.446 2 351.84 2 320.256 2 320.256 3 353.356 3 322.556 3 353.356 3 322.556 2 320.576 2 320.576 2 320.576 2 320.576 2 320.576 2 320.576 2 333.366 3 353.3	391,60 45,11 20004 45,61 12000 131999 131999 13001
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 12244/2011 12244/2011 12244/2011 12244/2011 12244/2011 12244/2011 12244/2011 1244/2011 1885/2011	E. SA D. SA B. SA	Link Link Link Link Link Link Link Link	IDA IDA IDA	FCLD1121-01845 FA 2021/274 FF 99213001-977822 FF 99213001-977822 FA 2021/215 F	FC210009551 FC210009551 FC210009551 FC21000951	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	2 20.446 4.516 4.516 2.20.206 3.551,894 3.551,894 3.551,894 2.221,676	391,60 40,51 40,61 130000 1300000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 130000 13
2021 2021	1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 1885/2011 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010	E S.A. D C S.A. B S.A.	Link Link Link Link Link Link Link Link	IDA IDA IDA	FLD1121-01845 FA 2021/274 FF 9912001-0977829 FF 9912001-0977829 FA 2021/27 FA 2021/28 FA 2021/27 FA 2021/27 FA 2021/28 FA 2021/27 FA 2021/28 FA 2021/27 FA 2021/28 FA 2021/29 FA 2021/29	FC21869551 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC2186955 FC2186955 FC2186955 FC2186955 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC2186956 FC21869566 FC21869666	maio 21 maio 2	Genolias Genoles	2 200.048 2 200.048 3.518 3.518 3.518 3.518 3.5208 3.520.088 3.520.088 3.520.088 3.520.088 3.520.088 2.220.088 2.220.088 2.220.088 2.220.088 2.220.088 2.220.088 2.220.088 2.220.088 3.350.288 3.350	391,60 45,131 20004 45,61 12000 12000 131999 131999 12019 12019 12019 13001
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	1885/2011 1885/2	E. SA D. SA D. SA D. SA D. SA D. SA D. SA SA SA SA SA SA SA S	Link Link Link Link Link Link Link Link	IDA IDA IDA IDA IDA IDA	FCLD1121-01845 FA 2021/274 FF 99213001-977829 FF 9821 FA 2021/275	FC21009551 FC21090551 FC21090691	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	2 20.446 4.516 4.516 2.20.206 2.20.206 3.551,396 3.551,396 3.551,396 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,376	391,60 40,51 40,61 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 1200
2021 2021	18857891 18857891 18857891 18857891 18857891 18857891 18857891 1895881	E	Link Link Link Link Link Link Link Link	I.A. I.A. I.D.A. I.	FLD1121-01845 FA 2021/274 FT 9912001-0977829 F 8231 FA 2021-23 FA 2021-25 FA 2021-25	FC21869551 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC21869545 FC2186955 FC2186955 FC2186955 FC2186955 FC21869565 FC21869566 FC218695666 FC21869666 FC21869666 FC21869666 FC21869666 FC21869666 FC21869666 FC21869666 FC21869666	maio 21 maio 2	Genolias Genoles Genol	2 200.048 2 308 4 3.518 3.518 3.518 3.518 3.52.058 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.384 3.573.286 3.573	391,60 45,131 20004 45,61 12000 12000 131999 131999 131991 1300
2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021 2021	1885/2011 1885/2	E. SA D. SA D. SA D. SA D. SA D. SA D. SA SA SA SA SA SA SA S	Link Link Link Link Link Link Link Link	IDA IDA IDA IDA IDA IDA	FCLD1121-01845 FA 2021/274 FF 99213001-977829 FA 2021/275 FA 2021/	FC21009551 FC21090551 FC21090691	maio 21 maio 2	Gescilias Gesciles Ge	2 20.446 4.516 4.516 2.20.206 2.20.206 3.551,396 3.551,396 3.551,396 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,676 2.221,376	391,60 40,51 40,61 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 120000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 12000 1200



2021	21/05/2021	1	E	1	S.A.			FA 2021/	263	FC21050657	maio 2	Gestleo	3.551,1	20€	31
2021	14/01/2021		E		S.A.			FA 2021/		PC21010524		Gesoleo	994,		1
2021	29:30/2023		G			DA		FCLD112		PC21100495		Gesoleo		36 €	121
2021	29/10/2021		G			DA		FCLD112		FC21100498		Gesolina		56 €	35
2021	29/10/2021		E			accon.	-			FC21110758			1.770,		13
2021	29/10/2021				5.A.		-	FA 2021/		PC21110759	novembre 2 novembre 2		1.774,		12
2021	05/91/2021		E		S.A.		8 8						334,6		1 4
			E		2.A.		-	FA 2021/		PC21010525		Gesolve			
2021	17/12/2021		IA				-	F 6/1179		PC21120658	denumbro 2			.22 €	2
2021	20/12/2021		S.A.				L .	FA 2021/		PC21120812	denembro 2		3.551,0		31
2021	15/05/2021		S.A.				L	FA 2021-		PC21080609		Gesoleo	2.219.		19
2921	22/01/2021		5.A.					FA 2021/	19	PC21010585	japairo 2	Gesoleo	1,332,6	67 €	2.2
2021	16/12/2021	C						FA 2021/	253	PC21120511	denumbro 2	Gesoleo	3.552	11 €	33
2021	16/12/2021	G		-	1	DA		FCLD111	1/05518	PC21120479	decembro 2	Gesoleo	96,1	12 €	\$7
2021	16/12/2021	G			L	DA		FCLD113	1/05516	FC21120479	denumbro 2		31	.61 €	36
2021	20/01/2021	C	5.A.		1112			FA 2021/	14	FC21010586	janeiro 2	Gesoleo	3.552,3	3.€	33
2021	13/05/2021		LDA					FA 2021/3	33	PC21050567	maio 2	Gesoleo	1.334,	76.€	1
2021	13/95/2021		LDA					FA 2021/		FC21050566		Gesoleo	2.217,		2
2021	23/07/2021		LDA				-	FA 2021/		PC21070819		Gesoleo	3.551,1		3
2021	02/06/2021		LDA					FA 2021/		FC21060591		Gesoleo	1.109		
		1	LDA				F	FA 2021/					1,589,		
2021	10/09/2021						-			PC21090606	setembro 2				
2021	07/12/2023	F	LDA				F 8	FA 2021/		FC21120509	denumbro 2		3.552,3		1
2021	18/11/2021	F	LDA				-	FA 2021/		PC21110756	novembre 2		3,551,1		₽
2021	09/07/2023					DA		FCLD112		FC21070636		Gesoleo		45 €	
2021	09/07/2021				L	DA		FCLD112		FC21070636		Gesolina		2,21 €	
2021	09/07/2021		LDA					FA 2021/		FC21070820	julho 2	Geselao	2.109,		
2021	04/06/2021	F	LDA					ND 2021/	1	PC21060592	junho 2	Gesoleo	1.109.	78.€	
2021	26/92/2923				- 1	DA		FCLD112		FC21020611	fereniro 2		47.	.91 €	14
2021	26/92/2021					DA		FCLD112		FC21020611		Gesolina	12	31€	1
2021	26/92/2923								001/0934121	PC21020685	ferenizo 2			37 €	
2021	26/02/2023	J 5.A					r (001/0934121	PC21020635		Gesolias		27 €	+
			G	¥		DA		FCLD112						46 €	13
2021	16/09/2021	+				DA		FCLD112		PC21090316	satumbro 2			12 €	
	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN	H	G				-			FC21090316		Gesolian			1
2021	16/10/2021		G,			DA	-	FCLD112		FC21100372		Gesoleo		56 €	1
2021	16/10/2021		G			DA	-	FCLD112		PC21100372		Gesolian		20 €	1
2021	17/08/2021	4 8	G			DA	L'	FCLD112		FC21080057	agosto 2	Gesoleo		.20€	19
2021	17/95/2021		G		L	DA.		FCLD112		PC21080057	agosto 2	Gesolian	44,5	99 €	1
2022	23/09/2022	F	LDA					FA 2023/	90	FC22090258	setembro 2	Gesoleo	2.189,		
2022	30/09/2022			-	L	DA	E 8	FCLD112	2/03944	FC22090272	setsmbro 2	Gesoleo	316.	45.€	25
2022	30/09/2022					DA	Γ .	FCLD112		PC22090272	setembro 2			.06 €	11
40000										PC22090328	setembro 2	Caralan		47 €	8
								21500734							
2022	30/09/2022	B \$A					-	21500736							
2022 2022	30/09/2022 30/09/2022	B S.A B S.A						21500736	33	FC22090328	setembro 2	Gesoline	32,	58.€	3
2022 2022 2022	36/99/2022 36/99/2022 36/99/2022	B SA B SA						21500736 21500740	33 75	FC22090328 FC22090329	setembro 2: setembro 2:	Gesolina Gesolino	32.5	55.€	3
2022 2022 2022 2022	36 69 2022 36 69 2022 36 69 2022 36 69 2022	B S.A B S.A B S.A						21500796 21500740 21500740	33 75	FC22090328 FC22090329 FC22090329	setumbro 2: setumbro 2: setumbro 2:	Gesolias Gesolias Gesolias	32. 5 12	55 € 5,71 € 1,19 €	3
2022 2022 2022	36/99/2022 36/99/2022 36/99/2022	B S.A B S.A B S.A I	Id	a		DA		21500736 21500740	75 75	FC22090328 FC22090329	setembro 2: setembro 2:	Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	32.7 5 12 2	55.€	3
2022 2022 2022 2022 2022	36/09/2022 36/09/2022 36/09/2022 36/09/2022 36/11/2022	B S.A. B S.A. B S.A. L		b			FCLD11224	21500740 21500740 21500740 F6/2270 FCLD112	75 75	FC22890328 FC22890329 FC22890329 FC22120362 FC22110324	setumbro 2: setumbro 2: setumbro 2: decumbro 2: novumbro 2:	Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	32.7 5 12 2	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	30/09/2022 30/09/2022 30/09/2022 30/09/2022 30/11/2022 30/11/2022 30/11/2022	B SA B SA B SA B SA G		a .	L		2150100453	21500796 21500740 21500740 F6/2270 FCLD112	75 75 75 22.04916 PC22110324 PC22110425	FC22890328 FC22890329 FC22890329 FC22120362 FC22110324 novembro 22 novembro 22	setembro 2: setembro 2: setembro 2: desembro 2: novembro 2: Gesolina Gesoleo	Gesolins Gesoleo Gesolins Gesolao Gesolao Gesolao S7,20 € 9,83 €	32,1 5 12 2, 107,	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/09/2021 36/09/2021 36/09/2021 36/09/2021 36/11/2021 36/11/2021 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B \$A B \$A B \$A B \$A L G G		b	L		2150100453 2150100453	21500796 21500740 21500740 F6/2270 FCLD112	33 175 175 12:04916 PC22110324 PC22110425 PC22110425	FC22890328 FC22890329 FC22890329 FC22120362 FC22110324 novembro 22 novembro 22	setumbro 2: setumbro 2: setumbro 2: desembro 2: novumbro 2: Gasolina Gasolao Gasolina	Gesolias Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac S7,20 e 9,83 e 7,20 e	32, 5 12 2 107, 1002,3 88,53 82,74	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/09/2021 36/09/2021 36/09/2021 36/09/2021 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B SA B SA B SA B SA G		b :	L		2150100453 2150100453 2150100276	21500736 21500740 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD112	33 175 175 175 12/04916 PC22110324 PC22110425 PC22110425 PC22110426	FC22890328 FC22890329 FC22890329 FC22120362 FC22110324 novembro 22 novembro 22 novembro 22	setumbro 2: setumbro 2: setumbro 2: desembro 2: novembro 2: Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias 9,83 € 7,20 € 77,31 €	32.74 505,53 505,53 505,64	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/99/2022 36/99/2022 36/99/2022 36/12/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B SA B SA B SA L G G B SA B SA B SA B SA B SA			L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276	21500736 21500740 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD112	33 775 775 22/04916 PC22110324 PC22110425 PC22110426 PC22110426 PC22110426	FC22890328 FC22890329 FC22890329 FC22110342 FC22110324 acvembro 22 acvembro 22 acvembro 22 acvembro 22 acvembro 22 acvembro 22	setumbro 2: setumbro 2: desambro 2: desambro 2: novambro 2: Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias 7.20 € 9.83 € 7.20 € 77.31 € 23,00 €	32.74 5 12 2 2 107. 1002.3 88.33 82.74 696.48 284.33	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/09/2021 36/09/2021 36/09/2021 36/09/2021 36/11/2021 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B SA		\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276 FA 2022/205	21500736 21500740 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD112	33 775 775 22/04916 PC22110324 PC22110425 PC22110426 PC22110426 PC2210426 PC2210426	FC22890328 FC22890329 FC22890329 FC2210362 FC22110324 anyumbro 22 anyumbro 22 anyumbro 22 anyumbro 22 anyumbro 22 anyumbro 22	setembro 2: setembro 2: setembro 2: desembro 2: novembro 2: Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias Gesolias 7,20 € 7,31 € 23,00 € 3,551,11 €	32, 5 12 2 107, 1002,3 88,33 82,74 696,48 264,33 31,992	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/99/2021 36/99/2021 36/99/2021 36/99/2021 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B SA B SA B SA L G G B SA B SA B SA B SA B SA	Į4		L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276 FA 2022/205 FA 2022/213	21500736 21500740 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD112	33 775 775 775 22/04916 PC22110324 PC22110425 PC22110426 PC22110426 PC22110426 PC22030367 PC22030367	FC22890328 FC22090329 FC22090329 FC221103462 FC22110324 acvembro 22 accembro 22 accembro 22	sysumbro 2: sysumbro 2: sysumbro 2: descubro 2: descubro 2: novambro 2: Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	Geolina Geolina Geolina Geolina Geolina Geolina 87,20 é 9,83 é 7,20 é 77,31 é 23,00 é 23,00 é 23,00 é 23,00 é 23,00 é 23,00 é	32. 5 12 2. 107. 1002.3 88,53 82,74 696,48 264,35 31992 11995	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/98/2022 36/98/2022 36/98/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 25/98/2022 15/98/2022	B SA		\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276 FA 2022/209 FA 2022/212 F 6/1262	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 FCLD112	333 775 775 775 72/04916 PC22110424 FC22110425 FC22110426 FC2110426 FC22030367 FC2203037 FC22030788	FC22890328 FC22890329 FC22190329 FC22110324 BOVMBPC 22 BOVMBPC 22	setembro 2: setembro 2: setembro 2: desembro 2: desembro 2: acvembro 2: acvembro 2: acvembro 2: acvembro 3: Gesolina Ges	Geolias Geolias Geolias Geolias Geolias Geolias Geolias Geolias 37,00€ 9,83 € 7,30 € 77,31 € 23,00 € 3,551,11 € 2219,45 € 1,37 €	32, 32, 33, 12, 2, 107, 1002,3 58,33 52,74 56,48 264,33 31,992 19995 12,3	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/98/2021 36/98/2021 36/98/2021 36/98/2021 36/11/2021 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B 5A B 5A B 5A L G B 5A L G L G SA B 5A B 5A B 5A B 5A E E L L L L L L	Į4	\$A.	L		2150100453 2150100276 2150100276 2150100276 FA 2022/209 FA 2022/212 F 6/1262 2000052358	21300736 21300740 21300740 F62270 FCLD112	775 775 775 775 775 775 775 775 775 775	FC22890328 FC220890329 FC220890329 FC22110362 FC22110324 sovumbro 22 sovumbro 24 sovumbro 24 sovumbro 25 sovumbro	sysumbro 2: sysumbro 2: desambro 2: desambro 2: desambro 2: desambro 2: desambro 2: Gesolina Gesolac Gesolina Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac Gesolac	Geordias Geordias Geordias Geordias Geordias Geordias Geordias Geordias 67,20 € 9,83 € 7,20 € 23,00 € 219,45 € 1,37 € 1,37 € 90,28 €	32, 5 12 2 107, 1002,3 88,53 82,74 696,48 294,33 31992 19995 12,3 723,36	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/09/2022 36/09/2022 36/09/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B SA E SA E SA	Į4	\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276 FA 2022/205 FA 2022/212 F 6/1262 2000052358 2000052358	21300736 21500740 21300740 F 6/2270 FCLD112	333 775 775 775 775 7204916 PC22110324 PC22110425 PC22110426 PC22110426 PC22110426 PC22010394 PC22010394	FC22890328 FC22090329 FC22090329 FC22090329 FC22120362 FC22120362 FC22120362 FC22120364 Bovwaltro 22 Bovwalt	sysumbro 2: sysumbro 2: sysumbro 2: desembro 3: desembro 2: desembro 3: desembro 3: desembro 3: desembro 3: desembro 4: desembro 5: desembro 6: desemb	Geoclias Geoclias Geoclias Geoclias Geoclias Geoclias Geoclias Geoclias 7,20 € 9,83 € 7,20 € 7,31 € 219,45 € 1,37 € 80,28 € 14,87 €	32, 32, 31, 22, 107, 1002,3 85,33 82,74 696,48 264,35 31992 12,3 723,26 170,93	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36/98/2022 36/98/2022 36/98/2022 36/98/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022 36/11/2022	B 5A B 5A B 5A C G G G B 5A	Į4	\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276 FA 2022/205 FA 2022/215 F 6/1262 2000052358 2000051255 2000051255	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 FCLD112	333 775 775 720+816 PC22110424 FC22110425 FC22110426 FC2210426 FC22030317 FC22030317 FC22030384 FC22010394 FC22010394 FC22010394	FC22890328 FC22800329 FC22800329 FC22903329 FC22110324 BOWERFO 22	sysumbro 2: sysumbro 2: desambro 2: desambro 2: desambro 2: desambro 2: Gesolina	Geordian Geo	32, 5 112 2, 107, 1002,3 88,53 83,74 696,48 264,93 31992 19995 12,3 723,26 170,93 127,33	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	3649-2622 3649-2622 3649-2622 3649-2622 3611/262 3611/262 3	B SA B SA B SA C G G SA B SA		\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276 FA 2022/202 FA 2022/212 F 6/1262 2000051258 2000051687 2000051687	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 FCLD112	33 775 775 775 775 775 775 775 775 775 7	FC22890328 FC22090329 FC22090329 FC22090329 FC22120362 FC22110324 sovumbro 22	sysumbre 2: sysumbre 2: daesanbre 2: daesanb	Genotias Genotias Genotias Genotias Genotias Genotias 7,20 € 9,83 € 7,20 € 7,30 € 23,00 € 3,551,11 € 2,219,45 € 2,219,45 € 14,37 € 14,37 € 14,37 €	32, 32, 107, 1002,3 88,53, 32,24, 666,48, 269,32, 31,992, 12,3,26, 170,93, 127,33,26,27,	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2022 36-09-2022 36-09-2022 36-09-2022 36-11/202 36-11/202 3	B 5A B 5A B 5A C C G G G G G S.A B 5A	Lás	\$A.	L		2150100453 2150100276 2150100276 2150100276 FA 2022/205 FA 2022/215 F 6/1262 2000052358 2000051657 F 6/1335	21300736 21500740 21300740 21300740 F6 2270 FCLD112	33 775 775 7204916 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110426 FC22100426 FC22000594 FC22000592 FC22000592 FC22000592 FC22000592 FC22000592	FC22890328 FC22000329 FC22000329 FC22100362 FC22110324 novembro 22 novembro 2	swambro 2: swambro 2: swambro 2: dasambro 2: dasambro 2: novembro 2: movembro 3: movembro	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolae Senolae Se	32, 32, 107, 1002,3 88,53, 32,24, 666,48, 269,32, 31,992, 12,3,26, 170,93, 127,33,26,27,	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11-2022 36-11-	B SA B SA B SA C G B SA E E L L L L L L		\$A.	L		2150100453 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 FA 2022/20 FA 2022/21 F 6/1262 2000052358 2000051657 2000051657 F 6/1335 F 6/1335	21300736 21500740 21300740 21300740 FG2270 FCLD112	33 775 775 775 12/04P16 FC22110425 FC22110425 FC2210425 FC2210426 FC2210426 FC2200407 FC2200407 FC2200407 FC2200407 FC2200407 FC2200407 FC2200407 FC2200407 FC2200527 FC2200529 FC2200529	FC22890328 FC22800329 FC22800329 FC22800329 FC22110324 sovumbro 22 sovumbro 2	settembro 2: settembro 2: settembro 2: desembro 2: desembro 2: novembro 3: nov	Genotias Genotias Genotias Genotias Genotias Genotias 7,20 € 9,83 € 7,20 € 7,30 € 3,551,11 € 2,30,0 € 3,551,11 € 1,47 € 14,17 € 14,17 € 14,17 € 14,17 € 10,21 € 0,46 €	32,3 5 112 2,2 107,3 88,33 88,74 68,48 264,35 11995 12,3 723,26 170,93 127,33 240,27 92,3 5,28	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2023	B 5A B 5A B 5A CG G G G G G G G.	Lás	\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 FA 2022/201 FA 2022/201 F6/1262 2000051258 2000051258 2000051487 F6/1335 2000074867	21300736 21500740 21300740 21300740 FGLD112 04916	333 775 775 775 775 775 775 776 777 777 777	FC 21890328 FC 22000329 FC 22000329 FC 22120324 acrowshire 22 acrowshir	setunitro 2: satunitro 2: satunitro 2: satunitro 2: dasamitro 3: dasam	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolae Senolae Se	32. 5 112 2. 107. 1002.3 85.33 85.34 866.46 866.46 266.35 112.3 112	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2022 36-302	B SA B SA B SA C G G G S.A B SA B SA B SA B SA B SA B SA E L L L L L L L	Lás	\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 FA 2022/201 FA 2022/201 FA 2022/212 200005258 2000051687 2000051687 2000074667 2000074667 2000074667	21300736 21500740 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD312	333 775 775 775 786 787 787 787 787 787 787 787 787 787	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 221090329 FC 221100324 anywahro 22 any	sesunites 2: sessibles de la sessible de la sessibl	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias 1,20 € 9,83 € 7,33 € 1,37 € 1,37 € 1,47 € 10,25 € 11,47 € 10,25 € 11,24 € 11,	32.1 5 112 2.2 107.1 1002.3 58,33 53,74 696,48 269,35 119995 119995 1170,93 122,32 124,27 125,26 137,93 137,71 139,71 139,71 139,71	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2023	G B 5A B 5A C G	Lás	\$A.	L		2110100453 2110100453 2110100276 2110100276 FA 2022/20 FA 2022/21 FA 2020/21 2000012318 2000012318 200001487 200001487 2000074867 2000074867 2000074869	21300736 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD112 04916	333 775 775 775 775 775 775 776 777 777 777	FC 23990.328 FC 23990.329 FC 23990.329 FC 221390.42 FC 221390.44 FC 221390.45 FC 22	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovandre 3: desembre 2: anovandre 3: desembre 3:	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolae Sp. 120 e 9.83 f 7.30 e 2.20 e 2.20 e 2.21 e 2.21 e 2.22 e 1.37 e 10.21 e 10.21 e 10.21 e 11.31 e 10.22 e 0.46 e 17.31 e 20.42 e 17.31 e 20.42 e 17.31 e 20.42 e 17.31 e 20.42 e	32. 5 11 2. 107. 1002.3 88.33 13.24 686.46 286.35 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.34 66.49 12.33 12.34 66.49 12.33 12.34 66.49 12.34	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/	B 5A B 5A B 5A C C G G.	Léa Léa	\$A.	L		2110106433 2110106433 2110106276 2110100276 FA 2022/20 FA 2022/20 FA 2022/20 20000723 58 2000071687 2000071687 2000074867 2000074869 2000074869 2000074869	21300736 21500740 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD113	331 775 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100324 FC 22110324 annualto 22 annua	sessanhes 2: sessanhes 2: sessanhes 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre 2: anovambre 2: anovambre 2: desembre 3:	Genolias 1,20 € 9,33 € 7,33 € 1,37 € 1,37 € 1,37 € 1,43 7 € 10,25 € 1,43 7 € 10,25 € 1,43 7 € 10,27 € 1,43 7 € 10,27 € 1,43 7 € 10,27 € 1,43 7 € 10,27 € 1,43 7 € 10,27 € 1,43 6 1,3 6 € 1,3	32. 5 122 2. 2. 1002.3 183.32 48.32 133.74 686.46 246.35 13992 13992 12.3 170.93 12.3 245.27 22.3 245.27 26.3 157.7 3 661.5 26.3 157.7 3 661.5 9 273.2 661.5 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2 673.2	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2022 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/	G B 5A B 5A B 5A G	Lés Lés Lés	\$A.	L		2150100453 2150100453 2150100276 2150100276 FA 2022/201 FA 2022/201 FA 2022/201 FA 2022/201 FA 2022/201 FA 2022/201 FA 2022/201 2000051857 2000051857 F 6/1335 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6 2270 FCLD112 04916	331 775 775 775 776 777 777 777 777 777 777	FC 22990328 FC 22990329 FC 22990329 FC 221090329 FC 221100324 FC 221100324 BOYANDO COLOR	semantre 2: semantre 2: semantre 2: semantre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovantre 3: desembre 2: desembre 3: desem	Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius B7.00 € 9.83 € 7.30 € 9.83 € 1.30 € 1.37 € 1.37 € 1.437	32. 5 11 2. 107. 1002.3 88.33 13.24 686.46 286.35 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.33 12.34 66.49 12.33 12.34 66.49 12.33 12.34 66.49 12.34	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202	B SA B SA B SA CG G	Léa Léa	\$A.	LDA LDA		21:50100433 21:50100433 21:50100276 21:50100276 FA 2022201 F6:1262 2000051358 2000051358 2000051358 2000051487 F6:1335 2000074867 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200	21300736 21500740 21500740 21500740 F 6/2270 FCLD112	331 775 775 775 775 775 775 776 777 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 221090329 FC 221100324 annualtro 22 annualt	sessanites 2: sessanites 2: sessanites 2: desembre 2:	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias 1,206 9,535 7,206 77,316 23,006 3,551,116 21,376 11,576	32, 5 122 2, 1002, 3 88, 32 88, 32 88, 32 88, 32 1002, 3 1002, 3 1	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-11/2022	G B 5A B 5A B 5A G	Lés Lés Lés	\$A.	L LDA		2150100433 2110100433 2110100433 2110100275 2110100276 FA 2022/200 FA 2022/200 F 47/202 2000071353 2000071457 2000074467 2000074467 2000074467 2000074467 2000074467 2000074467 2000074467 2000074467 2000074467 2000074467	21300736 21300740 21300740 21300740 F6-2270 FCLD112 04916	331 775 775 7204916 FC22110424 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2200537 FC2200537 FC2200577	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22109034 FC 22110034 FC 22110034 FC 22110034 acrowadro 22 acrowadro 2	sessables 2: sessables 2: sessables 2: sessables 2: sessables 2: desembre 2: d	Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius B7.20 € 9.53 € 7.20 € 9.53 € 7.20 € 9.53 € 1.20 € 1	32. 5 11 2. 107. 1002.3 55.33 55.34 696.48 129.31 129.31 123.31 123.32 12	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-11/2022 38-11/202 38-11/202 38-11/202 38-11/202 38-11/202 38-11/202	B 5A B 5A C C B 5A B 5A C G G G G G G G	Lés Lés Lés	\$A.	LDA LDA		21:501004-33 21:501004-33 21:50100275 21:50100275 FA 2022121 FF41262 2000051358 2000051358 2000051687 FF41335 2000074867 200007487 2000074867 200007487 200007	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 FCLD112 004916	331 775 775 775 775 775 776 777 777 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100324 FC 22110324 acreative 22 acreative	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre 2: anovambr	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias 17,20 € 9,83 € 7,20 € 7,20 € 12,00 € 13,71 € 13,71 € 13,71 € 14,87 € 14,87 € 14,87 € 14,87 € 14,87 € 10,22 € 14,87 € 10,24 € 17,51 € 10,24 € 1	32. 5 122 2. 1002.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.4 180.46 180.46 180.46 199.5 12.3 173.36 170.93 123.3 123.3 124.3 125.24 127.3	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-11-2022	G B 5A B 5A B 5A G	Lés Lés Lés	\$A.	L LDA		2150100433 2110100433 2110100275 2110100276 2110100276 FA 202221 FF 91262 200007335 200007335 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 FCLD112 004916	331 775 775 7204916 FC22110424 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2200537 FC2200537 FC2200537 FC2200577	FC 23990.338 FC 23990.339 FC 23990.339 FC 22130.34 FC 22130.34 FC 22130.34 FC 22130.34 BOY MARKET ST. ST. ST. ST. ST. ST. ST. ST. ST. ST	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovandre 3: anovandr	Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius B7,20 € 9,53 € 7,20 € 9,53 € 7,20 € 1	32. 5 112 2. 107. 1002.3 58,53 52,74 696.48 131992 1999. 122.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 124.4 125.5 125.	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	38-99-2022 38-99-2022 38-99-2022 38-99-2022 38-11/	B 5A B 5A B 5A CG G	Lés Lés Lés	\$A.	L LDA		2150100433 2150100433 2150100275 2150100276 2150100276 2150100276 2000051857 2000051857 2000074867 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 200007487 20000748	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 FCLD112 004916	331 775 775 775 775 775 775 776 777 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100324 FC 22110324 annualto 22 annua	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre 2: anovambre 2: desembre 2: d	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias 9.83 € 7.20 € 9.83 € 7.30 € 1.37	32. 5 122 2. 1002.3 88.32 88.32 88.32 88.64 126.45 131992 129.3 129.3 120	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
2022 2022 2022 2022 2022 2022 2022 202	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2022 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/202 36-11/	G B S.A. B S.A. B S.A. G B S.A. S.A.	Lés Lés Lés	\$A.	L LDA		2150100433 2110100433 2110100275 2110100276 2110100276 FA 2022211 F 61102 2000051687 2000051687 2000074867	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 FCLD112 04916	331 775 775 7204916 FC22110424 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2210425 FC2200534 FC2200534 FC2200535	FC 22890328 FC 22890329 FC 22890329 FC 22100324 BOWNING 22 BOWNIN	sessables 2: sessables 2: sessables 2: sessables 2: desembre 3: desembre 3: desembre 6: de	Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius Genolius B7,20 € 9,53 € 7,20 € 9,53 € 7,20 € 1	32. 5 11 2. 107. 1002.3 58,524 686.48 264.31 31992 123.7 123.3 123.3 123.3 123.3 123.3 124.3 125.3 127.	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
20022 20022	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11-2022	B 5A B 5A C C B 5A B 5A C G G G G G G G	Léa Léa Léa	\$A.	L LDA		2150100433 2150100453 2150100275 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2000051358 2000051357 2000051487 2000074867 200007487 200007487 200007487	21300736 21300740 21300740 21300740 F 6/2270 F CLD-112 04916	331 775 775 775 775 775 775 776 777 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100329 FC 22110324 acreative 22 acreative	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre 2: anovambr	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias 17.20 € 9.83 € 7.20 € 12.00 € 13.71 € 13.71 € 13.71 € 13.71 € 13.72 € 14.72 € 14.72 € 14.73 € 14.73 € 14.73 € 11.75 €	32. 5 112 2. 1002.3 183.53 182.74 686.46 182.3 19995 12	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
39022 39022	38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-11/2022	G B 5A B 5A B 5A G	Lés Lés Lés Lés	\$A.	L LDA		21501004-33 21501004-35 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 20000135 200000135 2000001367 20000748-67 20000748-67 20000748-67 20000748-67 20000748-67 20000748-67 2000001379 2000001379 2000001379 2000001379 2000001379	21300794 21300794 21300794 762270 76270 76270 762270 762270 762270 762270 762270 762270 762270 762270 76227	331 75 75 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 23990.328 FC 23990.329 FC 23990.329 FC 23190.324 FC 23110.324 FC 23110.324 BOY SERVICE STATE	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 3: des	Genolias 1,20 € 9,83 € 77,33 € 9,83 € 13,7 € 14,87 € 14,87 € 14,87 € 14,87 € 10,22 € 13,44 € 10,21 € 13,44 € 10,21 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 10,31 € 11,51 €	32. 5 112. 2. 107. 1002.3 58.,32 58.,34 696,46 296,35 113.992 123.3 127.9	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
20022 20022	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2023	B 5A B 5A C C C B 5A	Lés Lés Lés Lés	\$A.	L LDA		2150100433 2150100435 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2000001335 2000001367 2000001367 2000074867	21300794 213	331 775 775 775 775 775 775 776 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100329 FC 22110324 acreative 22 acreative	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre 2: anovambr	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias 1,206 1,206 1,206 1,206 1,210 1,2	32. 5 122 2. 1002.3 1002.3	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
39022 3902 390	38-99-2022 38-99-2022 38-99-2022 38-99-2022 38-99-2022 38-11-2022	G B 5A B 5A B 5A G L L L L L L L L L	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA		2150100435 2150100276 2150100275 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 200001338 200001338 200001367 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000074867 2000061577 2000061577 2000061577 2000061577 2000061577 2000061577 2000061577 2000061577 2000061577	21300794 21500794 21500794 762270 76270 76270 762270 762270 762270 762270 762270 762270 762270 762270 76227	331 75 75 775 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100324 FC 22110324 Bovestro 22 Bovestro 23 Bovestro 24 Boves	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: des	Genolias 1,20 e 9,33 e 1,30 e 1,37 e 1,38	32, 3 11002, 3 1802, 3 1802, 3 180, 32 180,	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
20022 20022	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2023	G B 5A B 5A C G	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA LDA LDA LDA		2150100433 2150100435 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2150100276 2000001335 2000001387 20000014867 2000074867	21300794 213	331 775 775 775 775 775 775 776 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22109324 FC 22110934 FC 221	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovandre	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias 17.00 e 9.23 e 7.01 e 23.00 e 3.551,11 e 1.37 e 1	32. 5 112. 2 1002.3 180.33	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
39022 39022	36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-11/	G B 5A B 5A B 5A C G	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA LDA LDA LDA LDA LDA LDA		2150100433 2150100276	21300794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 31500794 31500797	331 75 75 775 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 221090329 FC 22110324 Bovwalto 22 Bovwalto 23 Bovwalto 24 Bovw	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: des	Genolius Gen	32, 3 11002, 3 1802, 3 1802, 3 180, 32 180,	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	
20022 20022	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11-2023	G B S.A. B S.A. B S.A. G	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA		2151000433 2151000435 2151000276 2151000276 FA 30212016 FA 3021211 FA 3021201 FA 3021211 FA 3021201 FA 3021211 FA 3021201 FA 3021211 FA 3021201 FA 3021211 FA 302121 FA 3	21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300797 2130077 2130077 210077 210077 210077	331 775 775 775 775 775 775 776 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22109034 FC 22110034 FC 221	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: deseambre 2: desea	Genolias Gen	32. 5 112. 2 1002.3 180.33	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
39022 39022	36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-10-2022 36-11-	G B 5A B 5A B 5A G	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA LDA LDA LDA LDA LDA LDA		2151000433 2151000276 2151000276 2151000276 2151000276 2151000276 215000276	21300794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500797 21500839 21500839 21500839 21500839 21500839	331 75 75 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100329 FC 22110324 Bovestro 22 Bovestro 23 Bovestro 23 Bovestro 23 Bovestro 23 Bovestro 24 Bovestro 24 Bovestro 25 Boves	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: des	Genolias 1,20 e 9,83 e 1,20 e 1,37 e 1,37 e 10,25 e 14,57 e 10,25 e 14,57 e 10,25 e 14,57 e 10,25 e 11,51 e 10,25 e 11,51	32. 5 112. 2 1002.3 183.32 183	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
20022 20022	36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-99-2023 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2022 36-11/2023	B 5A B 5A B 5A C 5A B 5A C 5	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA		2151009433 2151009433 2151009276 2151009276 2150109276 2150109276 2150109276 2150109276 200007135 2000071467 200007147 200007	21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300797 2130077 2130077 2130077 2130077 2130077	331 775 775 775 776 776 777 777 777 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22109324 FC 22110324 FC 221	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: deseambre 2: desea	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolac Senolac S	32. 5 112.3 100.3 180.3.3 180.3.3 180.3.3 180.7.4 180.3.3 180.7.4 180.3.3 180.7.4 180.3.3 180.7.4 180.3.3 180.7.4 180.3.3 180.7.4 180.3.3 180.	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	1
39022 39022	36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-10-2022 36-11-	G B SA	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA		2151000433 2151000276 2151000276 2151000276 2151000276 2151000276 2151000276 215000276 215000276 215000276 21500007867 200008777 20000877	21300794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500797 2150077 2150077 2150077 2150077	331 75 75 775 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22090329 FC 221100324 BOWNING 22 BOWNI	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: des	Genolias 1,200 9,831 1,200 1,200 1,200 1,210 1,2	32. 5 122. 2 1002.3 180.32 180	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
20022 20022	38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-911-2022 38-11-2022 38-11-2022 38-11-2022 38-11-2022 38-11-2023 38-11-2022 38-11-2023	G B S.A.	Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA		2151009433 2151009435 2151009276 2151009276 2150109276 2150109276 2150109276 2150109276 2150092746 200007467 20000747 200007467 20000747 200007467	21300794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500797 2150077 2150077 2150077 2150077 2150077 2150077	331 775 775 7204916 FC27110024 FC27110024 FC27110025 FC27110025 FC27110025 FC27110025 FC27110025 FC27110025 FC27110025 FC27110025 FC27110025 FC2710025 FC2710027 FC27100030 FC27100030 FC271000300 FC271000300 FC271000303	FC 23990.328 FC 23990.329 FC 23990.329 FC 23190.324 FC 23110.324 FC 23	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 3: des	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolac Senolac S	32. 5 1100.3 1100.3 12. 2 1007. 1000.3 18.74 18.	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
39022 39022	38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-911-2022 38-91-2022	G B SA	Lés Lés Lés Lés	SA SA	LDA		2151080433 2151080276	21300794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500797 21500777 21500777 21500777	331 75 75 775 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22100329 FC 22110324 annual control co	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre	Genolias Gen	32. 5 112 2. 1002.3 58.32 58.32 58.32 58.45 131.992 129.3 119.95 123.3 124.3 123.3 124.3 123.3 124.3 123.3 124.3 123.3 124.3 125.4 127.3 127.3 127.3 127.3 127.3 128.3 129.3 12	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
20022 20022	36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-99-2022 36-11/2022	G B S.A.	Lés Lés Lés Lés Lés	\$A.	LDA		2151000433 2151000276 2151000276 2151000276 FA 2022217	21:00794 21:00794 21:00794 21:00794 21:00794 21:00794 21:00794 21:00797 21:	331 775 775 776 776 777 777 777 777 777 777	FC 23990338 FC 23990339 FC 23990339 FC 23190334 FC 23110334 FC 2311034 FC 23110	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anvembre 2: anv	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolae 87.20 e 9.83 e 7.20 e 9.83 e 7.20 e 9.83 e 7.20 e 9.83 e 7.20 e 1.37 e	32. 5 1100.3 1100.3 12. 2 1007. 1000.3 18.74 18.74 18.64.9 18.74 1	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
3922 3922 3922 3922 3922 3922 3922 3922	38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-911-2022 38-11-2022 38-11-2022 38-11-2022 38-11-2022 38-11-2023	G B SA	Lés Lés Lés Lés	SA SA	LDA		2151080433 2151080275	21300794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500797 21500777 21500777 21500777	331 75 75 775 775 775 775 775 775 775 776 777 777	FC 22090338 FC 22090339 FC 22090339 FC 22100329 FC 22110324 acreative 22110324 acrea	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre	Genolias 17,20 € 9,82 € 7,20 € 12,20 € 13,70 € 13,71 € 12,20 € 14,87 € 14,87 € 14,87 € 10,22 € 14,87 € 11,54 € 11,54 € 11,55 € 11,57 € 11,5	32. 5 112. 2 1002.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 180.2.3 190.	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
20022 20022	38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-911/2022 38-11/2022 38-11/2022 38-11/2022 38-11/2022 38-11/2023	G B S.A. B E	Lés Lés Lés Lés Lés	SA SA	LDA		2151000433 2151000435 2151000276 2151000276 2151000276 FA 2022217	21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300797 2130077 2130077 2130077 2130077 2130077 2130077 2130077	331 775 775 776 776 777 777 777 777 777 777	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 22109034 FC 22110034 FC 221	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anvembre 2: anvembre 2: desembre 2: anvembre 2: desembre 3: desembre 3: desembre 6: des	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolac Senolac S	32. 5 1100.1 1 1002.1	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	2 2 9
39022 39022	38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-99-2023 38-91-2023	G B SA	Lés Lés Lés Lés Lés	SA SA	LDA		2151080433 2151080275	21300794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500794 21500797 21500777 21500777 21500777	331 775 775 775 775 775 775 775 775 775 77	FC 22090338 FC 22090339 FC 22090339 FC 22100329 FC 22110324 acreative 22110324 acrea	sessantre 2: sessantre 2: sessantre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anovambre	Genolias 1,206 9,835 1,206 1,206 1,206 1,219 1,2	32. 5 112. 2 1002.3 38.3.2 38.74 48.64 39.74 48.64 39.74 48.64 39.74 48.64 39.74 48.64 39.74 48.64 39.74 48.64 39.75	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	3
39021 20022	38-99-2023 38-09-2023 38-09-2023 38-09-2023 38-09-2023 38-09-2023 38-011-2022 38-011-2022 38-011-2022 38-011-2022 38-011-2023	G B S.A. B E	Lés Lés Lés Lés Lés	SA SA	LDA		2151000433 2151000435 2151000276 2151000276 2151000276 FA 2022217	21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300794 21300797 21300797 21300797 21300797 21300797 21300777 21300777	331 775 775 776 7204916 FC22110424 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110425 FC22110426 FC22100427 FC221004333 FC221004333	FC 22090328 FC 22090329 FC 22090329 FC 221090329 FC 22110034 FC 22	sessandre 2: sessandre 2: sessandre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: desembre 2: anvembre 2: anvembre 2: desembre 2: anvembre 2: desembre 3: desembre 3: desembre 6: des	Genolias Genolias Genolias Genolias Genolias Genolac Senolac S	32. 5 1100.1 1 1002.1	35 € 3,71 € 1,19 € .00 €	

LDA

Lda



22 30/04/2022									
	G		LDA	FCLD1122/01783	FC22040246	abril 22	Gasolina	52,10 €	59
22 30/04/2022	B S.A.			2150009442	FC22040261	abril 22	Gasoleo	25,98 €	23
22 30/04/2022	B S.A.			2150009442	FC22040261	abril 22	Gasolina	18,50 €	1
22 30/04/2022	B S.A.			2150009384	FC22040260	abril 22	Gasoleo	54,84 €	49
	D				FC22040260			2.44 €	1
22 30/04/2022				2150009384			Gasolina	74,03 €	
15/05/2022	B S.A.			2150013681	FC22050348		Gasoleo		66
15/05/2022	B S.A.			2150013681	FC22050348	maio 22		17,67 €	20
15/05/2022	B 5.A.			2150013904	FC22050439	maio 22	Gasoleo	15,56 €	
15/05/2022	B S.A.			2150013904	FC22050439	maio 22	Gasolina	32,66 €	31
31/05/2022	L	Lda		F6/1696	FC22050541	maio 22		6,78 €	1
	G	, Julian							
31/05/2022			LDA	FCLD1122/02268	FC22050357	maio 22		129,12 €	116
31/05/2022	G		LDA	FCLD1122/02268	FC22050357	maio 22	Gasolina	58,33 €	67
31/05/2022	B S.A.			2150022737	FC22050360	maio 22	Gestilen	67.30 €	60
31/05/2022	B S.A.		-	2150022737	FC22050360	maio 22	Garolina	67,30 €	111
						22	Continue	4.02.0	
31/05/2022	0 - 2 %			2150022976	FC22050361		Gasóleo	4,43 €	
31/05/2022	B S.A.			2150022976	FC22050361	maio 22	Gasolina	33,41 €	
15/06/2022	I	Lda		F 6/1745	FC22060289	junho 22	Gasoleo	7,21 €	Т
15/06/2022		Lda		F 6/1745	FC22060289	junho 22		4.18 €	
	1	,1,445		2150026041					-
15/06/2022	B 5.A.				FC22060294	junho 22		13,96 €	
15/06/2022	B S.A.			2150026041	FC22060294	junho 22	Gesolina	33,95 €	3
15/06/2022	B S.A.			2150025774	FC22060295	junho 22	Gasoleo	97,28 €	┺
15/06/2022	B S.A.			2150025774	FC22060295	tunho 22	Gasolina	20,43 €	
13/00/2022	932								-
30/06/2022	I	<u>Ida</u> Ida		F 6/1773	FC22080357	agosto 22	Gasoleo	5,55 €	-
30/06/2022	I	Lda		F 6/1773	FC22080357	agosto 22	Gasolina	0,89 €	
30/06/2022	G		IDA	FCLD1122/02743	FC22060283	runho 22		49.32 €	-
30/06/2022			LDA LDA	FCLD1122/02743	FC22060283	junho 22		30.17 €	+
	G		LDA						E
30/06/2022	"B S.A.			2150036277	FC22060304	junho 22	Gasoleo	3,86 €	L
30/06/2022	B S.A.			2150036277	FC22060304	junho 22	Gasolina	16,86 €	П
30/06/2022	B S.A.			2150035567	FC22060305		Gmoleo	75,97 €	
									+
30/06/2022	B S.A.			2150035567	FC22060305	junho 22	Gasolina	7,81 €	1
15/07/2022	I	Lda		F 6/1841	FC22080356	agosto 22	Gasoleo	7,11 €	
15/07/2022	B S.A.			2150038658	FC22070196	julho 22	Gasoleo	85,44 €	1
15/07/2022	B S.A.			2150038658	FC22070196	julho 22		43.48.6	+
									+
15/07/2022	B S.A.			2150039611	FC22070195	julho 22	Gasoleo	9,30 €	1
15/07/2022	B S.A.			2150039611	FC22070195	julho 22	Gasolina	20.31 €	1
31/07/2022		Lda		F 6/1866	FC22080360	agosto 22		7,40 €	٠,
	I	Lda						7,40 €	┷
31/07/2022	B S.A.			2150047432	FC22070282	julho 22	Gasoleo	99,74 €	1
31/07/2022	B S.A.			2150047432	FC22070282	julbo 22	Garolina	30,70 €	1
					FC22070283	-B- 22	Continu		-
31/07/2022				2150047305		julho 22	Gasoleo	8,20 €	+
31/07/2022	B S.A.			2150047305	FC22070283	julho 22		40,55 €	4
15/08/2022	B S.A.			2150052117	FC22080298	agosto 22	Gasoleo	71,30 €	
15/08/2022	B S.A.			2150052117	FC22080298	agosto 22	Gasolina	20,91 €	1
15/08/2022	B S.A.			2150052814	FC22050299	agosto 22	Continu	13,11 €	Т
15/08/2022				2150052814	FC22080299		0	35,31 €	
	B S.A.			2130032814	FC22050299	agosto 22	Gasolina		4
31/08/2022	I	Lda		F 6/1981	FC22080361	agosto 22	Gasoleo	11,92 €	_
22 31/08/2022	_I	"Ida		F 6/1981	FC22080361	agosto 22	Gmoleo	11,92 €	1
2022 31/08/20			=======================================	F 6/1951	FC22090361	agosto 22	Gesolian	3,05€	
22 31/98/29	2 G	Lda	LDA	F 6/1951 FCLD1122/03696		agosto 22	Gesolian Gesoleo	V:	1
22 31.08/20 22 31.08/20	2 G	<u>Ida</u>	IDA IDA	F 6/1951 FCLD1122/03696	FC22080361 FC22080264	agosto 22	Gesolian Gesoleo	3,05 €	+
22 31/08/20 22 31/08/20 22 31/08/20	2 G 2 G	,Lda Lda		F 6/1981 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696	FC22080361 FC22080264 FC22080264	agosto 22 agosto 2: agosto 2: agosto 2:	Gesolian Gesoleo Gesolian	3,05 € 134,74 € 47,89 €	+
31/08/20 22 31/08/20 22 31/08/20 22 31/08/20	2 G 2 G 2 B <u>5.A.</u>	Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 2130061261	FC22090361 FC22090264 FC22090264 FC22090270	agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22	Genolias Genolias Genolias Genolias	3,05 € 134,74 € 47,89 € 2,96 €	+
2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20	2 G 2 G 2 B 5A 2 B 5A	Lda Lda		F 6/1981 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/3008261 21/3008261	FC22080361 FC22080264 FC22080264 FC22080270 FC22080270	agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22	Gesolina Gesoleo Gesolina Gesolina	3,05 € 134,74 € 47,89 € 2,96 € 31,30 €	+
2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20	2 G 2 G 2 B 5A 2 B 5A	Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 2130061261	FC22090361 FC22090264 FC22090264 FC22090270	agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22	Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina	3,05 € 134,74 € 47,89 € 2,96 €	+
2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20	2 G 2 G 2 B S.A. 2 B S.A. 2 B S.A.	Lda		F6/1951 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 121/0061261 21/0061261 21/0061261	FC22080361 FC22080264 FC22080264 FC22080270 FC22080270 FC22080271	agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22 agosto 22	Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina Carolina	3,05 € 134,74 € 47,89 € 2,96 € 31,30 € 94,00 €	+
2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20	2 G C 2 B S.A. 2 B S.A. 2 B S.A. 2 B S.A.	Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21:5061261 21:5061261 21:5061136 21:5061136	FC22980361 FC22980264 FC22990264 FC22990270 FC22980270 FC22980271 FC22980271	agosto 22	Gasolina Gasolina Gasolina Gasolina Gasolina Gasolina Gasolina Gasolina	3,05 € 134,74 € 47,89 € 2,96 € 31,30 € 84,00 € 22,53 €	+
2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 15.09/20	2 G 2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 I	Lda		F 6/1981 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 2130061261 213006126 213006138 213006138 F F 2/039	FC22080361 FC22080264 FC22080264 FC22080270 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22090454	agosto 22 setambro 22	Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian	3.05 € 134,74 € 47,89 € 2.96 € 31,30 € 84,00 € 22,52 € 8,47 €	+
31.06/20 31.08/20 31.08/20 31.08/20 31.08/20 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 15:09/20	2 G 2 G 2 B 5.A. 2 B 5.A. 2 B 5.A. 2 B 5.A. 2 L 2 L	Lda		F 6/1981 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/5061261 21/5061261 21/5061261 21/5061158 21/5061158 F 6/2039	FC22080361 FC22080264 FC22080276 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080454 FC22090454	agosto 22	Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian Gasolian	3,00 e 134,74 e 47,89 e 2,36 e 31,30 e 94,00 e 22,72 e 8,47 e 0,37 e	
2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 15:09/20 2 15:09/20	2 G 2 G 2 B 5A 2 L	Lda		F 6/1981 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/5061261 21/5061261 21/5061261 21/5061158 21/5061158 F 6/2039	FC22080361 FC22080264 FC22080264 FC22080270 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22090454	agosto 22 setambro 22	Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina Gesolina	3.05 € 134,74 € 47,89 € 2.96 € 31,30 € 84,00 € 22,52 € 8,47 €	
31.08/20 31.08/20 31.08/20 31.08/20 31.08/20 31.08/20 31.08/20 15.09/20 15.09/20	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 L 2 L 2 B 5A	Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 2150681261 2150681261 215068136 215068136 F 6/2039 F 6/2039 215068294	FC22080361 FC22080264 FC22080270 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080454 FC22090454	agosto 22 setambeo 22 setambeo 23	Geschian	3,05 € 134,74 € 47,89 € 2,96 € 31,30 € 84,00 € 22,72 € 6,47 € 0,57 € 5,71 €	
31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 15.09/20 15.09/20 15.09/20	2 G 2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 I 2 I 2 I 2 B 5A	Lda		F 6/1961 FCLD1122/05696 FCLD1122/05696 FCLD1122/05696 21/5061261 21/5061261 21/5061196 21/5061196 21/5061196 21/5061196 21/5061196 21/5061294 21/5061294	FC22990361 FC22990264 FC22990264 FC22990270 FC22990270 FC22990271 FC22990454 FC22990454 FC22990450 FC22990460 FC22990460	agosto 22 setambro 22 setambro 22 setambro 22 setambro 22 setambro 22	Geschian	3,03 € 134,74 € 47,89 € 2,96 € 33,30 € 84,00 € 22,72 € 6,47 € 0,37 € 3,71 € 33,39 €	
2 31.06/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 31.08/20 2 15/09/20 2 15/09/20 2 15/09/20 2 15/09/20 2 15/09/20	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 I 2 I 2 B 5A	Lda		F 6/1901 FCLD13203696 FCLD13203696 2130061261 2130061261 213006118 F 6/2039 F 6/2039 F 6/2039 1230061394 2130061294	FC22080341 FC22080264 FC22080276 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080272 FC22080454 FC22090450 FC22090250 FC22090250 FC22090250	agosto 22 satumbro 22	Geschina Geschie	3,00 € 134,74 € 47,99 € 2,94 € 31,30 € 84,00 € 22,72 € 8,47 € 0,37 € 32,29 € 95,59 €	
2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 L 2 L 2 B 5A 2 L 2 B 5A 2 L 2 B 5A	Lda		F 6/1901 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/0061261 21/0061261 21/0061136 F 4/2039 21/006136 F 4/2039 21/0061294 21/0062294 21/0062294 21/0064667	FC22080361 FC22080256 FC22080270 FC22080270 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080456 FC22080456 FC22080456 FC22080456 FC22080456	agosto 22 agosto	Geschian	3,00 € 134,74 € 47,09 € 2,96 € 31,30 € 94,00 € 22,72 € 5,71 € 33,29 € 95,39 € 95,39 €	
2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 L 2 L 2 L 2 L 2 B 5A 2 L 2 L 2 L 2 S 5A 2 S 5A	Lda		F 6/1901 FCLD13203696 FCLD13203696 2130061261 2130061261 213006118 F 6/2039 F 6/2039 F 6/2039 1230061394 2130061294	FC22080341 FC22080264 FC22080276 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080272 FC22080454 FC22090450 FC22090250 FC22090250 FC22090250	agosto 22 agosto	Geschian	3,00 € 134,74 € 47,99 € 2,94 € 31,30 € 84,00 € 22,72 € 8,47 € 0,37 € 32,29 € 95,59 €	
2 31.06.79 2 31.06.79 2 31.06.79 2 31.06.79 2 31.06.79 2 31.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79 2 15.06.79	2 G 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 L 2 L 2 L 2 B 5A. 2 L 2 L 2 B 5A. 2 B 5A. 2 L 2 B 5A. 3 B 5A. 3 B 5A. 3 B 5A. 4 B 5A.	Lda		F 6/1901 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/0061261 21/0061261 21/0061136 F 4/2039 21/006136 F 4/2039 21/0061294 21/0062294 21/0062294 21/0064667	FC22080361 FC22080256 FC22080276 FC22080279 FC22080279 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080456 FC22080456 FC22080456 FC22080456 FC22080456	agosto 22 setambro 22	Geschian	3,00 € 134,74 € 47,09 € 2,96 € 31,30 € 94,00 € 22,72 € 5,71 € 33,29 € 95,39 € 95,39 €	
2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20	2 G 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 3 B 5A.	Lda		F 6/1801 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 L100061260 L100061261 L10006136 F 6/2009 L100061394 L100061294 L100061294 L100061294 L100061294 L100061294 L100061294 L100061294 L100061867	FC22090361 FC2209056 FC2209056 FC22090570 FC22090270 FC22090271 FC22090454 FC22090454 FC22090250 FC22090250 FC22090250 FC22090250 FC22090250 FC22090250 FC22090250	agosto 22 satsambro 22 satsambro 22 satsambro 22 satsambro 22 satsambro 22 satsambro 22 combero 22 combero 22 combero 22	Gesolian	3.01 € 134.74 € 47.00 € 2.04 € 3.1.05 € 3.1.05 € 3.1.05 € 3.1.05 € 5.1.1 € 3.1.25 € 5.1.26 € 3.1.25 € 5.1.26 € 3.1.35 €	
22 31.06/20 22 31.06/20 22 31.06/20 22 31.06/20 22 31.06/20 22 31.06/20 22 31.06/20 22 15.06/20 22 15.06/20 23 15.06/20	2 G 2 B A. 2 L 2 L 2 B A.	Lda		F 6/1961 FCLD1122:03696 FCLD1122:03696 21:00061261 21:00061261 21:00061196 21:00061197 21:00061197 21:00061197 21:00061294 21:00061294 21:00061294 21:00071483 21:00071448	FC22090361 FC22090264 FC22090276 FC22090279 FC22090279 FC22090273 FC22090274 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259	agosto 22 setambro 22 contatro 22	Geschian	1,016 134,746 47,006 2,346 84,006 44,006 1,116 3,126 1,116 3,126 1,116 2,126 1,116 1,126 1,136 1	
2 31.09/20 2 31.09/20 2 31.09/20 2 31.09/20 2 31.09/20 2 31.09/20 2 15.09/20 2 15.09/20	2 G 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 B 5A. 3 B 5A. 2 B 5A. 3 B 5A.	Lda Lda Lda		F 6/1901 RCLD1122/03696 RCLD1122/03696 21/0061261 21/0061261 21/0061136 F 6/2039 21/006136 F 6/2039 21/0061294 21/006294 21/0069667 21/0069667 21/007448 21/007448	FC22080341 FC22080254 FC22080279 FC22080279 FC22080279 FC22080277 FC22080271 FC22080454 FC22080459 FC22080459 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC2200258 FC22100258 FC22100258	agosto 22 setambro 22 centaleso 22	Geschian	1,016 134,746 47,826 2,046 44,006 44,006 4	
2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20	2 G 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 B 5A. 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 B 5A. 3 B 5A. 2 B 5A. 3 B 5A.	Lda Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122:03696 FCLD1122:03696 21:00061261 21:00061261 21:00061196 21:00061197 21:00061197 21:00061197 21:00061294 21:00061294 21:00061294 21:00071483 21:00071448	FC22090361 FC22090264 FC22090276 FC22090279 FC22090279 FC22090273 FC22090274 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22090259	agosto 22 setambro 22 contatro 22	Geschian	1,016 134,746 47,006 2,346 84,006 44,006 1,116 3,126 1,116 3,126 1,116 2,126 1,116 1,126 1,136 1	
2 33.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20	2 G G C C C C C C	Lda		F 6/1901 RCLD1122/03696 RCLD1122/03696 21/0061261 21/0061261 21/0061136 F 6/2039 21/006136 F 6/2039 21/0061294 21/006294 21/0069667 21/0069667 21/007448 21/007448	FC22080341 FC22080254 FC22080279 FC22080279 FC22080279 FC22080277 FC22080271 FC22080454 FC22080459 FC22080459 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC2200258 FC22100258 FC22100258	agosto 22 saturabeo 23 saturabeo 23 saturabeo 22	Geschian Geschie Geschie Geschian Geschie Geschian Geschie Geschian Geschie Ge	1,016 134,746 47,826 2,046 44,006 44,006 4	
22 33.06.20 22 31.06.20 22 31.06.20 22 31.06.20 22 31.06.20 22 31.06.20 22 31.06.20 22 15.06.20 22 15.06.20 23 15.06.20 24 15.06.20 25 15.06.20 26 15.06.20 27 15.06.20 28 15.06.20 29 15.06.20 20 15.	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 I 2 I 2 I 2 I 2 I 2 I 2 I 2 I 2 I 2 B 5A 3 B 5A	Lda Lda Lda		F 6/1901 FCLD112-03696 FCLD112-03696 21:500612-61 21:500612-61 21:500612-61 21:500613-61 21:500613-61 21:500613-61 21:500612-64 21:5006	FC22080341 FC22080254 FC22080278 FC22080279 FC22080279 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080278 FC22090259 FC22090259 FC22090259 FC22100254 FC22100254 FC22100254 FC22100254 FC22100254 FC22100254 FC22100254 FC22100254	agosto 22 setambro 22	Gesolian	1,016 134,746 47,896 2,946 31,309 4 84,006 22,126 84,76 0,376 1,716 33,296 21,336 21,336 61,706 19,836 11,846 11,846 4,846	
22 31.46-20 22 31.46-20 22 31.66-20 22 31.66-20 22 31.66-20 23 31.66-20 24 31.66-20 24 31.66-20 25 31.66-20 26 31.66-20 27 31.66-20 28 31.66-20 29 31.66-20 20 31.	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda		F-6/1961 FCLD112/203696 FCLD112/203696 21/500612-61 21/500612-61 21/500612-61 21/500613-65 F-6/2039 21/500613-67 21/500612-64 21/500612-67 21/500714-65 21/500714-65 21/500714-65 21/500714-65 F-6/2069	FC22080341 FC22080256 FC22080276 FC22080279 FC22080279 FC22080277 FC22080275 FC22080258 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22100135 FC22100135 FC22100135 FC22100135 FC22100135 FC22100135 FC22100135 FC22100135	agosto 22 agosto	Gesolian Gestilan	3.05 € 134,74 € 47,99 € 2,94 € 44,90 € 44,00 € 44,00 € 1,01 €	
12 31.08.20 22 31.08.20 23 31.08.20 22 31.08.20 22 31.08.20 23 31.08.20 22 31.08.20 22 31.08.20 23 31.08.20 24 15.09.20 24 15.09.20 25 15.09.20 26 15.09.20 27 15.09.20 28 15.09.20 29 15.09.20 20 15.09.20 21 15.09.20 22 15.09.20 23 15.09.20 24 15.09.20 25 15.09.20 26 15.09.20 27 15.09.20 28 15.09.20 29 15.09.20 20 15.09.20 20 15.09.20 20 15.09.20 21 15.09.20 22 15.09.20 23 13.09.20 24 31.09.20 25 31.09.20 26 31.09.20 27 31.09.20 28 31.09.20 28 31.09.20 28 31.09.20 29 31.09.20 20 31	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 3 MA 2 B AA 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 3 MA 4 MA 5 MA 6 MA 6 MA 7 MA 7 MA 8 MA 8 MA 9 MA 9 MA 9 MA 9 MA 1 MA 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 3 MA 4 M	Lda Lda Lda		F 6/1901 FCLD112-03696 FCLD112-03696 12-100612-01 12-1006	FC22080361 FC22080564 FC22080576 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080258 FC22090258 FC22090258 FC22100258 FC22100258 FC22100258 FC22100358 FC22100358 FC22100358	agosto 22 standoro 32	Gesolina	1,016 134,746 47,896 134,946 1	
22 33.66.20 22 33.66.20 23 33.66.20 22 33.66.20 22 33.66.20 22 33.66.20 22 33.66.20 22 34.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 22 15.66.20 23 15.66.20 24 15.66.20 25 15.66.20 25 15.66.20 25 15.66.20 25 15.66.20 25 15.66.20 25 15.66.20 25 15.66.20 26 15.66.20 27 15.	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda		F-6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/190612-61 21/190612-61 21/190611-95 11/190611-95 F-6/2039 11/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-94 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95 21/190612-95	FC22080341 FC22080341 FC22080256 FC22080276 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22100258 FC22100258 FC22100258 FC22100258 FC22100258 FC22100258 FC22100258 FC22100258	agosto 22	Gencian	3.05 € 134,74 € 47,99 € 2,94 € 3,30 € 84,00 € 84,00 € 1,07 € 3,32 € 3,32 € 3,32 € 3,32 € 3,32 € 1,53 € 21,55 € 1,18 € 1,18 € 1,18 € 4,10 € 2,18 € 1,18 €	
12 31.08.20 22 31.08.20 23 31.08.20 22 31.08.20 22 31.08.20 22 31.08.20 22 31.08.20 22 31.08.20 22 15.09.20 23 15.09.20 24 15.09.20 25 15.09.20 26 15.09.20 27 15.09.20 28 15.09.20 29 15.09.20 20 15.09.20 21 15.09.20 22 15.09.20 23 15.09.20 24 15.09.20 25 15.09.20 26 15.09.20 27 15.09.20 28 15.09.20 29 15.09.20 20 15.09.20 20 15.09.20 20 15.09.20 21 15.09.20 22 15.09.20 23 15.09.20 24 15.09.20 25 15.09.20 26 15.09.20 27 15.09.20 28 15.09.20 29 15.09.20 20 15	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 3 L 4 L 2 L 2 L 2 L 2 L 3 L 4 L 2 L 4 L 2 L 4 L 2 L 4 L 5 L 6 L 6 L 6 L 6 L 7 L 7 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 9 L	Lda Lda Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122-03696 FCLD1122-03696 12/100612-61	FC22080361 FC22080564 FC22080576 FC22080270 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080256 FC22080258 FC22080258 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100417	agosto 22 semblo 22 comblo 22	Gesolina Ges	3,016 134,746 47,896 2,986 33,306 44,006 44,006 33,296 33,296 33,296 33,296 33,296 13,316 33,296 13,316	
22 31.66.20 23 1.166.20 24 31.166.20 25 31.166.20 26 31.166.20 27 31.1	2 G 2 B 5A 2 B 5A 2 B 5A 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 2 L 3 L 4 L 2 L 2 L 2 L 2 L 3 L 4 L 2 L 4 L 2 L 4 L 2 L 4 L 5 L 6 L 6 L 6 L 6 L 7 L 7 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 8 L 9 L	Lda Lda Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122-03696 FCLD1122-03696 12/100612-61	FC22080361 FC22080564 FC22080576 FC22080270 FC22080270 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080256 FC22080258 FC22080258 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100158 FC22100417	agosto 22 semblo 22 comblo 22	Gesolina Ges	3,016 134,746 47,896 2,986 33,306 44,006 44,006 33,296 33,296 33,296 33,296 33,296 13,316 33,296 13,316	
2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 15.06.20 2 15.06.20	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda		F-6/1961 FCLD112203696 FCLD112203696 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061158 F-6/2039 21:50061264 21:50061264 21:50061264 21:50061264 21:50061264 21:50061266 21:50071613 21:50071613 21:50071613 21:50071613 21:50071613 21:50071613 21:50071613 21:50071613 21:50071613 21:50071613	FC22080341 FC22080361 FC22080276 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC22080278 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22100258 FC22100389 FC22100389 FC22100417 FC22100417	agasto 22	Genchian Gen	3.05 € 134,74 € 47,99 € 2,94 € 3,30 € 84,00 € 84,00 € 1,01	
122 31.66.20 223 31.66.20 224 31.66.20 225 31.66.20 227 31.67.20 227 3	2 G G G Z B Z B Z B Z L Z L Z L Z B	Lda Lda Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/00061261 21/00061261 21/00061261 21/0006138 21/00061394	FC22080361 FC22080766 FC22080770 FC22080770 FC22080473 FC22080454 FC22080454 FC22080455 FC22080455 FC22080455 FC22080456 FC22080456 FC22080456 FC22080456 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22100786 FC22100786 FC22100786 FC22100418 FC221100418	agosto 22	Gaschian Gaschie Gasch	3,016 134,746 47,896 2,986 31,306 44,006 44,006 44,006 13,716 33,296 13,716 33,296 13,986 13,	
22 31.66.20 22 31.66.20 22 31.66.20 23 31.66.20 22 31.66.20 22 31.66.20 22 31.66.20 22 31.66.20 22 15.69.20 22 15.69.20 22 15.69.20 22 15.69.20 22 15.69.20 22 15.69.20 22 15.69.20 22 15.69.20 23 15.69.20 24 15.69.20 25 15.69.20 26 15.69.20 27 15.69.20 28 15.69.20 29 15.69.20 20 15.69.20 20 15.69.20 21 15.69.20 22 15.69.20 23 15.69.20 24 15.69.20 25 15.69.20 26 15.69.20 27 15.69.20 28 15.69.20 29 15.69.20 20 15.69.20 20 15.69.20 20 15.69.20 21 15.69.20 22 15.69.20 23 13.69.20 24 15.69.20 25 15.69.20 26 15.69.20 27 15.69.20 28 13.69.20 29 15.69.20 20 15	2 G G G Z B S.A. Z B S.A. Z B S.A. Z B S.A. Z B Z B Z B Z B Z B Z B Z B Z B Z B Z B A. Z B A	Lda Lda Lda Lda		F-6/1961 FCLD112203696 FCLD112203696 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061136 F-6/2039 21:50061264 21:50061264 21:50061264 21:50061264 21:50071463	FC22080341 FC2208054 FC2208075 FC2208075 FC2208077 FC2208077 FC2208077 FC2208077 FC2208077 FC2208077 FC2208078 FC22108088 FC2210888	ageste 22 ageste 22 ageste 24 ageste 24 ageste 25	Geschien Ges	3.05 e 134.74 e 47.99 e 2.94 e 3.30 e 84.00 e 64.00 e 5.71 e 3.32 e 5.72 e 3.32 e 5.73 e 64.70 e 13.32	
122 33.466.20 223 33.466.20 224 33.466.20 225 33.466.20 227 33.466.20 22	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/0061261 21/0061261 21/0061261 21/0061196 F 6/2039 F 6/2039 F 6/2039 F 11/0061294 21/0061294	FC22080361 FC22080266 FC22080276 FC22080270 FC22080270 FC22080277 FC22080454 FC22080454 FC22080454 FC22080455 FC22080455 FC22080456 FC22080456 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22100158 FC22100158 FC2210047 FC2210048 FC22110048 FC22110384	agosto 22 sameto 22	Gaschian Gaschie Gasch	1,016 130,746 47,996 2,946 44,006 44,006 44,006 44,006 44,006 44,006 13,136 44,006 13,116 33,296 13,116 33,296 13,116 13,	
2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 15.08.20 2 15.0	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda		F 6/1801 FCLD112203696 FCLD112203696 2150061261 2150061261 2150061261 2150061196 F 6/2039 2150061394 2150061294 2150061294 2150061294 2150061294 2150071463	FC22080341 FC22080546 FC22080756 FC22080776 FC22080770 FC22080777 FC22080771 FC22080772 FC22080772 FC22080773 FC22080773 FC22080773 FC22080773 FC2208078 FC2208078 FC2208078 FC2208078 FC2208078 FC2208078 FC22108078 FC22108078 FC22108078 FC22108078 FC22108078 FC22108078 FC22108078 FC22108078 FC22108078 FC22110878	agesto 22 agesto 22 agesto 22 agesto 24 agesto 25 agesto 26	Genchian Gen	3.01 e 194.74 e 194.7	
122 33.66.20 222 33.66.20 223 34.66.20 224 34.66.20 225 34.66.20 226 34.66.20 227 3	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/0061261 21/0061261 21/0061261 21/0061196 F 6/2039 F 6/2039 F 6/2039 F 11/0061294 21/0061294	FC22080361 FC22080266 FC22080276 FC22080270 FC22080270 FC22080277 FC22080454 FC22080454 FC22080454 FC22080455 FC22080455 FC22080456 FC22080456 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22080457 FC22100158 FC22100158 FC2210047 FC2210048 FC22110048 FC22110384	agosto 22 sameto 22	Genchian Gen	1,016 130,746 47,996 2,946 44,006 44,006 44,006 44,006 44,006 44,006 13,136 44,006 13,116 33,296 13,116 33,296 13,116 13,	
22 33.46.20 23 33.46.20 24 33.46.20 25 34.56.20 26 27 34.66.20 27	2 G G G C C C C C	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/0061261 21/0061261 21/0061261 21/0061196 F 6/2039 F 6/2039 F 6/2039 F 6/2039 F 11/0061264 21/0061264	FC22080361 FC22080276 FC22080276 FC22080270 FC22080270 FC22080277 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080275 FC22080276 FC22100278 FC22100278 FC22100278 FC22100417 FC22100417 FC22100417 FC22100417 FC22100417 FC22100417 FC22100417 FC22100417 FC22100417 FC22110386 FC22110386 FC22110387 FC22110387 FC22110387 FC22110387 FC22110388	agosto 22	Genchian Genchie Gench	3.01 e 134,74 e 147,82 e 134,74 e 147,82 e 133,80 e 14,70 e 15,70 e 15,7	
2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 15.06.20 2 15.06.20	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda		F 6/1801 FCLD112203696 FCLD112203696 FLD112203696 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061276 21:500612741 21:50061274 21:50073443 21:50073443 21:50073443 21:50073443 21:50073443 21:5007343 21:5007343 21:5007343 21:5007343 21:5007343 21:5008123 F 6/21:60 F 6/2	FC22080361 FC22080256 FC22080276 FC22080276 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2210028 FC2210028 FC2210028 FC2210038 FC2210038 FC22100417 FC22100418 FC22100418 FC22110048 FC22110384	ageste 22 ageste 22 ageste 24 ageste 25 ageste 25 ageste 25 ageste 25 ageste 26	Genchian Gen	3.01 e 134.74 e 47,99 e 2,94 e 84,00 e 84,00 e 84,00 e 33,30 e 84,00 e 33,29 e 93,29 e 93,29 e 93,29 e 93,29 e 93,29 e 13,31 e 61,70 e 21,51 e 4,94 e 4,94 e 11,10 e 7,21 e 5,01 e 11,10 e 7,21 e 11,10 e 7,21 e 11,10 e 7,21 e 11,10 e 11	
2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 31.06/20 2 15.06/20 2 15.06/20	2 G G G Z B S A. Z B A. Z B A. Z I Z I Z I Z I Z I Z I Z B A. Z B	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/006126 21/006126 21/006126 21/006126 21/006136 21/006137 F 6/2039 F 6/2039 21/0061294 21/0	FC22080361 FC22080256 FC22080276 FC22080270 FC22080270 FC22080277 FC22080271 FC22080271 FC22080273 FC22080286 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22110088	agosto 22	Genchian Genchie Gench	1,016 134,746 47,926 2,946 44,006 44,006 44,006 44,006 13,136 4,476 13,116 33,276 13,116 33,276 11,146 4,946 11,146 11,146 12,146 13,116 12,146 12,146 12,146 12,146 12,146 12,146 13,166 14,16	
31.06.20 31.06.20 31.06.20 31.06.20 31.06.20 31.06.20 31.06.20 31.06.20 15.06.	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda		F 6/1801 FCLD112203696 FCLD112203696 FLD112203696 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061276 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061295 21:	FC22080361 FC22080256 FC22080276 FC22080276 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2210028 FC2210028 FC2210028 FC2210028 FC2210038 FC22110038	agosto 22 combre 22	Gaschian Gas	3.01 e 194.74 e 194.7	
22 31.06.20 23 31.06.20 24 31.06.20 25 31.06.20 26 31.06.20 27 31.06.20 27 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 28 31.06.20 29 31.06.20 20 31.	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/006126 21/006126 21/006126 21/006126 21/006136 21/006137 F 6/2039 F 6/2039 21/0061294 21/0	FC22080361 FC22080256 FC22080276 FC22080270 FC22080270 FC22080277 FC22080271 FC22080271 FC22080273 FC22080286 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22100188 FC22110088	agosto 22	Gaschian Gas	1.05 e 134,74 e 134,7	
127 31.66.20 127 31.66.20 128 31.66.20 129 31.66.20 120 3	2 G G G Z B S A. Z B A. Z B A. Z L Z L Z L Z L Z L Z B A. Z	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda		F 6/1801 FCLD112203696 FCLD112203696 FLD112203696 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061261 21:50061276 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061294 21:50061295 21:	FC22080361 FC22080256 FC22080276 FC22080276 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2210028 FC2210028 FC2210028 FC2210028 FC2210038 FC22110038	agosto 22 combre 22	Genolian	3.01 e 194.74 e 194.7	
22 31.06.20 23 31.06.20 24 31.06.20 25 31.06.20 26 31.06.20 27 31.06.20 27 31.06.20 28 31.06.20 29 31.06.20 20 31.	2 G G C C C C C C	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda		F 6/1801 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061264 12/10061264 12/10061264 12/10061264 12/10061264 12/10061264 12/10061264 12/10061264 12/10061266	FC22080361 FC22080256 FC22080276 FC22080279 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2210038 FC2210038 FC2210038 FC2210038 FC2210038 FC2210038 FC2210048	agosto 22	Genchian Gen	3,014 134,144 134,145	
122 33.466.20 123 33.466.20 124 34.66.20 125 34.66.20 126 34.66.20 127	2 G G G Z B S A. Z B A. Z B A. Z L Z L Z L Z L Z B A.	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a		F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 21/19061261 21/19061261 21/19061261 21/19061196 F 6/2039 21/19061196 F 6/2039 21/19061294 21/19061294 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/19061267 21/1906127	FC22080341 FC22080256 FC22080276 FC22080279 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC22080258 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22080259 FC22100130 FC22110031 FC22110032 FC22110321 FC22110032	agasto 22	Genolian	3.05 e 134.74 e 134.74 e 134.84 e 134.84 e 134.84 e 134.85 e 14.97 e 15.71 e 15.71 e 15.72 e 15.72 e 15.73 e 15.74 e 15.74 e 15.74 e 15.74 e 15.74 e 15.75 e 1	
12 31.06.20 22 31.06.20 23 31.06.20 23 31.06.20 24 31.06.20 25 31.06.20 26 31.06.20 27 31.06.20 28 31.06.20 29 31.06.20 20 31.06.20 20 31.06.20 20 31.06.20 21 55.06.20 22 55.06.20 23 55.06.20 24 55.06.20 25 55.06.20 26 55.06.20 27 55.06.20 28 55.06.20 29 55.06.20 20 55	2 G G G 2 B S.A. 2 B	Lda Lda Lda Lda Lda Lda Lda		F 6/1801 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061264 12/10061	FC22080341 FC22080254 FC22080256 FC22080279 FC22080279 FC22080279 FC22080271 FC22080271 FC22080272 FC22080272 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC221080385 FC2211080385	agosto 22 sameto 22 agosto 22 sameto 22	Genchian Gen	3.01 e 194.74 e 194.7	
22 33.66.20 22 33.66.20 23 33.66.20 24 34.56.20 25 34.56.20 26 34.56.20 27 34.66.20 28 34.66.20 28 34.66.20 29 34.66.20 20 34.	2 G G G C C C C C	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	LDA	F 6/1961 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 ECLD1122/03696 21/00061261 21/00061261 21/0006136 F 6/2039 11/0006136 F 6/2039 11/0006136 11/0006467 11/000667 11/000667 11/000667 11/000667 11/0006	FC22080341 FC22080341 FC22080356 FC22080279 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22100389 FC22110389 FC22110089	agesto 22 systembro 24 systembro 22 deaembro 22 de	Genchian Gen	3.05 e 134.74 e 134.74 e 134.84 e 134.84 e 134.84 e 134.85 e 13.12 e 13.13 e 13.13 e 13.13 e 13.13 e 13.14 e 13.15 e	
22 33.465.20 23 33.465.20 24 33.465.20 25 33.465.20 26 33.465.20 26 33.465.20 27 33.465.20 28 33.465.20 28 33.465.20 28 33.465.20 28 33.465.20 28 33.465.20 28 33.465.20 29 33.465.20 20 33	2 G G G C C C C C	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	LDA	F 6/1801 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061261 12/10061264 12/10061	FC22080341 FC22080254 FC22080256 FC22080279 FC22080279 FC22080279 FC22080271 FC22080271 FC22080272 FC22080272 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC22080285 FC221080385 FC2211080385	agosto 22 sameto 22 agosto 22 sameto 22	Genchian Gen	3.05 e 134.74 e 134.74 e 134.84 e 134.84 e 134.84 e 134.85 e 13.12 e 13.13 e 13.13 e 13.13 e 13.13 e 13.14 e 13.15 e	
222 33.66.20 223 33.66.20 224 34.66.20 225 34.66.20 226 34.66.20 227 3	2 G G G C C C C C	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a		F-6/1961 FCLD112/03496 FCLD112/03496 21/00612-61 21/00612-61 21/00612-61 21/00613-61 21/00	FC22080341 FC22080354 FC22080276 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22100288 FC22100288 FC22100288 FC22100288 FC22100288 FC22100288 FC22100288 FC22100389 FC22110389	agesto 22 agesto 22 agesto 22 agesto 23 agesto 24 agesto 25 agesto 25 agesto 26	Genchian Gen	3.05 e 134.74 e 124.74 e 134.84 e 134.85 e 134.86 e 134.8	
2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 31.08.20 2 15.08.20 2 15.0	2 G G G C C C C C	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	LDA	F 6/1801 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FLD1122/03696 12/1906/1261	FC22080341 FC22080341 FC22080354 FC22080378 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2210038	agosto 22	Genchian Gen	3,014 134,144 134,144 134,144 134,144 134,144 134,144	
22 33.06.20 22 33.06.20 23 33.06.20 23 33.06.20 24 33.06.20 25 33.06.20 26 33.06.20 27 33.06.20 28 33.06.20 28 33.06.20 28 33.06.20 28 33.06.20 28 33.06.20 28 33.06.20 28 33.06.20 29 33.06.20 20 36.20 20 36.20 20 36.20 20 36.20 20 36.	2 G G G C C C C C	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	LDA	F-6/1961 FCLD112/03496 FCLD112/03496 21/00612-61 21/00612-61 21/00612-61 21/00613-61 21/00	FC22080341 FC22080354 FC22080276 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC221080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC221108089	agesto 22 agesto 22 agesto 22 agesto 23 agesto 24 agesto 25 agesto 25 agesto 25 agesto 26	Genchian Gen	3.05 e 134.74 e 134.7	
31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 31.06/20 15.06/	2 G G G C C C C C	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	LDA	F 6/1801 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FLD1122/03696 12/1906/1261	FC22080341 FC22080341 FC22080354 FC22080378 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2210038	agosto 22	Genchian Gen	3,014 134,144 134,144 134,144 134,144 134,144 134,144	
2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 31.06.20 2 15.06.20 2 15.0	2	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	LDA	F-6/1961 FCLD112/03496 FCLD112/03496 21/00612-61 21/00612-61 21/00612-61 21/00613-61 21/00	FC22080341 FC22080354 FC22080276 FC22080279 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080277 FC22080278 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC22080289 FC221080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC2211080289 FC221108089	agosto 22	Genchian Gen	3.05 e 134.74 e 134.7	
2 31.08.20 31.08.20 31.08.20 31.08.20 31.08.20 31.08.20 31.08.20 31.08.20 15.0	2	1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a 1.4a	LDA	F 6/1801 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 FCLD1122/03696 L1:00061260 L1:00061261 L1:00061261 L1:00061261 L1:00061261 L1:00061261 L1:00061264 L1:0006127	FC22080341 FC22080341 FC22080354 FC22080378 FC22080279 FC22080279 FC22080271 FC22080271 FC22080271 FC22080278 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208028 FC2208038 FC2210038 FC22120038 FC22120038 FC22120038 FC22120038 FC22120038 FC22120038 FC22120038	agesto 22 agesto 22 agesto 22 agesto 23 agesto 24 agesto 25 agesto 25 agesto 25 agesto 25 agesto 26	Genchian Gen	3,016 194,746 194,746 2,966 2,966 4,976 4,	



2022	04/10/2022	I <u>I.da</u>		F 6/2070	FC22100275	outabro 22		10,84 €	97,64
2022	04/10/2022	I <u>Lda</u>		F 6/2070	FC22100275	outsbro 22		0,87 €	10,03
2022	19/07/2022	D <u>Lda</u>		FA 2022/128	FC22050365		Gasóleo	2.220,00 €	20000
2022	19/07/2022	D Lda		ND 2022/1	FC22050406		Gasóleo	2.220,00 €	20000
2022	05/01/2022	D <u>Lda</u>		FA 2022/4	FC22010307	janairo 22		3.549,00 €	31973
2022	21/03/2022	D Lda		FA 2022/85	FC22030298	шақо 22	Gasoleo	3.543,79 €	31926
2022	04/02/2022	Ldn		FA 2022/46	FC22020766	fevereiro 22	Gasóleo	3.552,11 €	32001
2022	20/05/2022	C		FA 2022/71	FC22050363	maio 22	Gasoleo	1.332,33 €	12003
2022	20/05/2022	D Lda		FA 2022/127	FC22050407	maio 22	Gasóleo	2.220,00 €	20000
2022	20/05/2022	F LDA		FA 2022/63	FC22050364	maio 22	Gasoleo	3.552,11 €	32001
2022	23/11/2022	D Lda		FA 2022/300	FC22110282	novembro 22	Gasóleo	3.552,00 €	32000
2022	31/01/2022	I <u>Ida</u>		F 6/1285	FC22010789	janairo 22	Gasoleo	1,11 €	10
2022	31/01/2022	Lds		F 6/1285	FC22010789	janeiro 22	Gasolina	0,70 €	8,01
2022	31/01/2022	B S.A.		2000066194	FC22010843	janeiro 22	Gasoleo	12,23 €	110,18
2022	31/01/2022	B S.A.		2000066194	FC22010843	janeiro 22	Gasolina	26,87 €	306,89
2022	31/01/2022	B S.A.		2000066545	FC22010842	janeiro 22	Gasoleo	74,70 €	672,98
2022	31/01/2022	B.,. \$.A.		2000066545	FC22010842	jameiro 22	Gasolina	16,61 €	190,97
2022	16/01/2022	D Lda		FA 2022P/11	FC22010305	janeiro 22	Gasoleo	3.551,33 €	31994
2022	22/11/2022	D Ldn		FA 2022/299	FC22110281	novembro 22	Gasóleo	3.552,33 €	32003
2022	28/10/2022	D Lda		FA2022/270	FC22100373	outsbro 22	Gasoleo	3,552,89 €	32008
2022	21/01/2022	E	5.A.	FA 2022/61	FC22010396	janeiro 22	Gasóleo	3.551,00 €	31991
2022	02/08/2022	E	SA.	FA 2022/394	FC22080274	agosto 22	Gasoleo	444,00 €	4000
2022	19/10/2022	I <u>I.da</u>		F 6/2138	FC22110392	novembro 22	Gasóleo	3,05 €	27,48
2022	19/10/2022	I Lda		F 6/2138	FC22110392	novembro 22		1,91 €	22
2022	13/01/2022	E	5.A.	FA 2022/28	FC22010306	janeiro 22	Gasóleo	3.547,78 €	31962
2022	04/11/2022	E	S.A.	FA 2022/501	FC22110279	novembro 22	Gasóleo	3.553,55 €	32014
2022	11/06/2022	E	S.A.	FA 2022/340	FC22060274	junho 22	Gasóleo	3.386,50 €	30509
2022	17/03/2022	B S.A.		2000102961	FC22030348	шагро 22	Gasóleo	89,71 €	808,17
2022	17/03/2022	B <u>S.A.</u>		2000102961	FC22030348	шақо 22	Gasolina	8,32 €	95,58
2022	17/03/2022	B S.A.		2000103093	FC22030347	шагро 22	Gasóleo	20,90 €	188,3
2022	17/03/2022	B S.A.		2000103093	FC22030347	шагро 22	Gasolina	32,32 €	371,46
2022	17/05/2022	L Lda		F 6/1646	FC22080359	agosto 22	Gasoleo	5,65 €	50,91
2022	17/05/2022	G	LDA	FCLD1122/01958	FC22050349	maio 22	Gasóleo	213,76 €	1925,75
2022	17/05/2022	G	LDA	FCLD1122/01958	FC22050349	maio 22	Gasolina	58,08 €	667,34
2022	16/05/2022	C S.A.		FA 2022/69	FC22050369	maio 22	Gasóleo	1.554,56 €	14005
2022	25/02/2022	C S.A.		FA 2022/40	FC22020284	fevereiro 22	Gasoleo	3.551,67 €	31997
2022	25/02/2022	C S.A.		FA 2022/39	FC22020283	fevereiro 22	Gasóleo	1.332,22 €	12002
2022	02/05/2022	F <u>LDA</u>		FA 2022/50	FC22050370	maio 22	Gasoleo	1.887,00 €	17000
2022	16/02/2022	F LDA		FA 2022/28	FC22020282	fevereiro 22	Gasóleo	3.551,11 €	31992
2022	22/04/2022	F LDA		FA 2022/30	FC22020285	fevereiro 22	Gasoleo	3.551,11 €	31992
2022	28/01/2022	G	LDA	FCLD1122/00247	FC22010335	janeiro 22	Gasoleo	8,75 €	78,82
2022	28/01/2022	G	LDA	FCLD1122/00247	FC22010335	janeiro 22	Gasolina	0,73 €	8,38
2022	29/01/2022	G	LDA	FCLD1122/00378	FC22010527	janeiro 22	Gasóleo	101,68 €	916,04
2022	29/01/2022	G	LDA	FCLD1122/00378	FC22010527	jameiro 22	Gasolina	27,95 €	321,22
2022	19/04/2022	G	LDA	FCLD1122/01556	FC22040307	abril 22	Gasóleo	245,07 €	2207,8

2022 Total Geral	17/06/2022	G	LDA	FCLD1122/02510	FC22060327		Gesolina	40,25 € 227,546,03 €	462,66 2061953
2022	17/06/2022	G	LDA	FCLD1122/04190 FCLD1122/02510	FC22060327	tunho 22		197,97 €	786,85
2022	18/19/2022 18/19/2022	G	LDA	FCLD1122/04190	FC22100285 FC22100285	outsiteo 22 outsiteo 22		The state of the s	1324,99
2022	16/11/2022	G	LDA	FCLD1122/04665	FC22110305	novembro 22 outsitro 22		76,20 €	875,83
2022	16/11/2022	G	LDA	FCLD1122/04665	FC22110305	novembro 22		175,19 €	1578,27
2022	17/05/2022	G	LDA	FCLD1122/03466	FC22080251	agosto 22	Gesolina	71,14€	817,67
2022	17/88/2022	G	LDA	FCLD1122/03466	FC22080251	agosto 22	Gasóleo	233,44 €	2103,09
2022	16/12/2022	G	LDA	FCLD1122/05166	FC22120100	dezembro 22	Gasolina	49,48 €	568,71
2022	16/12/2022		LDA	FCLD1122/05166	FC22120100	dezembro 22	Gescieo	103,65€	933,8
2022	15/02/2022	G	LDA	FCLD1122/00616	FC22020764	fevereiro 22	Gasolina	47,68 €	548,08
2022	18/92/2022	G	LDA	FCLD1122/00616	FC22020764	feverairo 22	-	164,56 €	1482,53
2022	29/10/2022	G	LDA	FCLD1122/04427	FC22100368	outsitro 22	Gesolina	74,95 €	861,52
2022	29/10/2022		LDA	FCLD1122/0+427	FC22100368	oumheo 22	Gesoleo	143,72 €	1294,8
2022	16/07/2022	G	LDA	FCLD1122/02979	FC22070191	julho 22	Gasolina	75,34€	866
2022	16/97/2022	G	LDA	FCLD1122/02979	FC22070191	julho 22	Gmoleo	279,24 €	2515,67
2022	30/07/2022	G	LDA	FCLD1122/03229	FC22070315	julho 22	Gesolina	38,40 €	671,25
2022	30/07/2022	G	LDA	FCLD1122/03229	FC22070315	julho 22	Gestileo	266,98 €	2405,22
2022	18/01/2022	G	LDA	FCLD1122/00025	FC22120541	dezembro 22	Gasolina	16,99 €	195,29
2022	18/01/2022	G	LDA	FCLD1122/00025	FC22120541	dezembro 22	Gesoleo	61,92 €	557,83
2022	18/01/2022		LDA	FCLD1122/00150	FC22120542	dezembro 22	Gasolina	13,65 €	136,95
2022	18/01/2022	G	LDA	FCLD1122/00150	FC22120542	dezembro 22	Gestileo	43,03 €	387,63
2022	19/04/2022	G	LDA	FCLD1122/01556	FC22040307	abril 22	Gesolina	50,64 €	697,01

III.5. Fundamentação dos factos provados

Uma vez que nem Requerente nem Requerida entenderam pertinente caracterizar a actividade da Requerente, recorreu-se à informação do próprio sítio da empresa, confirmado pela informação disponível em https://www...

A listagem supra reproduzida consolidava as facturas que a Requerente juntou aos autos, e demonstra que a Requerente adquiriu, às referidas fornecedoras de combustíveis, gasolina e gasóleo rodoviário sobre o qual tinha – salvo ilegalidades na introdução no consumo – incidido CSR nesse momento.



III.6. A possibilidade de os tribunais arbitrais sindicarem actos de liquidação (na medida em que estejam ligados a actos de repercussão)

Numa passagem do seu manual¹¹, Sérgio Vasques afirma que "Se o repercutido estará à margem da relação tributária, não estará por isso à margem do direito.", referindo que a LGT lhe reconhece o direito "à reclamação, recurso, impugnação ou pronúncia arbitral"¹².

Qualquer que seja a posição a adoptar em tese geral — e, salvo disposição legal em contrário, não há razões para pôr em causa a possibilidade de os *contribuintes de facto* serem admitidos a invocarem perante os Tribunais, incluindo arbitrais, a ilegalidade dos impostos que efectivamente pagaram —, tem de se ter em conta o quadro legislativo, e este foi invocado pela AT na sua Resposta para pôr em causa a possibilidade de a repercutida poder vir pedir a revisão de liquidações que lhe eram alheias¹³. Fê-lo a coberto do argumento da ineptidão do PPA por não incluir "a identificação do ato ou atos tributários objeto do pedido arbitral;", como expressamente exigido na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do RJAT; fê-lo invocando o "Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul datado de 30-06-2022, processo n.º 138/17.5BELRS (...) "a petição inicial de impugnação que não identifica o ato tributário impugnado, que não formula a pretensão concreta por referência àquele e que não indica os factos concretos que justificariam a adopção da providência judiciária requerida é inepta ""; mas fê-lo igualmente com base numa alegada restrição legal do círculo de sujeitos que podem solicitar o reembolso da CSR, fazendo a equiparação desses pedidos de reembolso a pedidos de revisão (sublinhado no original):

¹¹ Manual de Direito Fiscal, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, p. 401.

¹² Dispõe o n.º 4 do artigo 18.º do RJAT que

[&]quot;Não é sujeito passivo quem:

a) Suporte o encargo do imposto por repercussão legal, sem prejuízo do direito de reclamação, recurso, impugnação ou de pedido de pronúncia arbitral nos termos das leis tributárias; (...)".

¹³ O Tribunal não fez uma indagação de Direito Comparado, mas como resulta do n.º 58 da decisão que o TJUE proferiu, em 2 de Outubro de 2003, no processo C-147/01 (*Weber's Wine World Handels-GmbH et al. v. Abgabenberufungskommission Wien*), essa é uma solução que não é específica do Direito nacional:

[&]quot;na medida em que tenha efectivamente havido repercussão, foram os consumidores que suportaram o encargo do imposto sobre as bebidas alcoólicas. Ora, nem a ordem jurídica do Land de Viena nem a da República da Áustria oferecem, em geral, aos consumidores a possibilidade de invocarem, no quadro de um procedimento de tributação, a ilegalidade de um imposto assim repercutido."



"apenas os sujeitos da liquidação, i.e. apenas os sujeitos passivos que declararam os produtos para consumo e que efetuaram o pagamento das imposições correspondentes, podem solicitar a revisão das liquidações/reembolso da CSR junto da alfândega competente e reúnem as condições para e podem identificar os atos de liquidação;".

Isto porque "no âmbito dos IEC, de acordo com o estatuído nos artigos 15.º e 16.º do CIEC, os múltiplos adquirentes dos produtos não têm legitimidade para efeitos de solicitação da revisão do ato tributário e consequente pedido de reembolso do imposto;".

Acrescentando que

"Prevê o CIEC normativos legais que se fundamentam no regime próprio dos impostos especiais de consumo, designadamente, por se tratarem de impostos monofásicos, que incidem apenas na fase da declaração para consumo, o que, regra geral, ocorre uma única vez;"

E que

"Diferentes são os impostos plurifásicos, como é o caso do IVA, que incidem em todas as fases do circuito económico, através do crédito do imposto a jusante e do débito a montante.".

Por outro lado, a Requerente invocou, na sua réplica às excepções, que

"A legitimidade no processo tributário não se confunde com a qualidade de sujeito passivo, sendo certo que, é atribuída legitimidade processual a entidades que não se qualificam como sujeitos passivos, designadamente em situações de repercussão do pagamento do imposto, como sucede na presente situação.".

E que

"Caso se entenda que Requerente, enquanto repercutida de CSR, se encontra excluída do âmbito de aplicação subjetivo do regime vertido no artigo 78.º da LGT – ou, bem assim, do regime especial de reembolso previsto nos artigos 15.º e 16.º do CIEC, caso se considere ser esse o regime aplicável à CSR – então, sempre se terá de concluir que o ordenamento jurídico doméstico não confere qualquer meio de reação às entidades repercutidas para obterem, eficazmente, a restituição do tributo que tenham indevidamente suportado em violação do direito da União."

*



O Tribunal entende que tem competência para se pronunciar sobre a declaração de ilegalidade dos actos tributários visados pela Requerente (porque está em causa um imposto e porque quando está em causa um imposto administrado pela AT ela está obrigatoriamente sujeita à jurisdição arbitral). Ser competente, porém, apenas preenche *o pressuposto processual referente ao Tribunal*, não o que é respeitante à Requerente. A questão é: pode ela suscitar a revisão das liquidações de CSR em que não teve intervenção – e que, aliás, não consegue identificar – ainda que apenas na medida em que tais liquidações contendam com pagamentos por ela feitos?

Rectius: pode ela – supondo que todo o *iter* procedimental que desembocou no PPA cumpre os requisitos (o que teria de se apurar depois, se estas perguntas tivessem resposta positiva) –, pode a Requerente, perguntava-se, recorrer ao CAAD para pôr em causa as liquidações conjuntas (e acumuladas) de ISP e CSR no segmento que invoca dizer-lhe respeito *quando adquiriu combustíveis aos sujeitos passivos da CSR*?

E – o que não é de todo o mesmo – pode a Requerente recorrer ao CAAD para pôr em causa as liquidações conjuntas (e acumuladas) de ISP e CSR no segmento que invoca dizer-lhe respeito quando adquiriu combustíveis a quem não teve qualquer interacção com a AT porque os combustíveis que lhe revendeu tinham sido adquiridos aos sujeitos passivos da CSR – ou a quem estes já os tivessem vendido antes?¹⁴

A questão, portanto, está em saber se no quadro processual que ficou descrito, pode este Tribunal declarar a ilegalidade das "liquidações do Imposto Especial sobre o Consumo (...), na parte correspondente à CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO (...), relativas aos consumos elencados e referenciados no ANEXO I (...) por referência ao período compreendido entre Janeiro de 2019 e Dezembro de 2022, liquidadas e pagas pelas" suas nove fornecedoras de combustíveis, quatro das quais nem sequer tendo tido relação com a AT a esse propósito, por não serem sujeitos passivos desses impostos.

¹⁴ Como se advertiu antes, as mesmas perguntas teriam de ser feitas em relação à possibilidade de a ora Requerente poder desencadear o procedimento de revisão oficiosa indispensável ao preenchimento dos requisitos para recurso à arbitragem tributária. Noutras palavras: a aferição da legitimidade teria de ser feita retrotrair ao momento do recurso ao mecanismo da revisão oficiosa, na medida em que esta é requisito da admissibilidade de se recorrer à jurisdição arbitral.



Num comentário de divulgação das primeiras decisões arbitrais sobre a CSR¹⁵ escreveuse (p. 10):

"o parque automóvel português é composto por 6,5 milhões de veículos ligeiros, a que acrescem 500 mil veículos pesados, num total de cerca de 7 milhões de veículos em circulação.

Se, por hipótese, admitirmos que cada automobilista fará, relativamente à CSR, um "pedido de revisão do ato de liquidação" e considerando que podem ser revistos os atos de liquidação relativos aos últimos quatro anos, temos que este contencioso poderá somar 28 milhões de processos!"

Numa publicação anterior da mesma fonte¹⁶ tinha-se escrito:

"Com efeito, tem sido pacífico na doutrina e na jurisprudência que os IECs [Impostos Especiais de Consumo] implicam casos de repercussão legal. Sustenta-se, nesse sentido, que os impostos especiais de consumo procuram onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam nos domínios do ambiente e da saúde pública e que, por essa razão, deverá ser o verdadeiro titular da capacidade contributiva a ser onerado com o encargo do imposto."

A confirmar-se a natureza "pacífica" de tal entendimento – o que não é relevante apurar para os presentes autos – tal permitiria considerar legítima a determinação legislativa do artigo 6.º da Lei n.º 24-E/2022, de 30 de Dezembro ("Altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo, a Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, transpondo as Diretivas (UE) 2019/2235, 2020/1151 e 2020/262") ao atribuir natureza interpretativa à "redação conferida pela presente lei ao artigo 2.º do Código dos IEC". Isto porque, dada a proibição constitucional da retroactividade de disposições fiscais que abranjam os elementos essenciais dos impostos (artigo 103.º da Constituição), só nesse caso é que tal

^{15 &}quot;A Contribuição de Serviço Rodoviário: enquadramento e desenvolvimentos recentes", edição de Março de 2023 da *Newsletter* do *Tax Litigation Team* encabeçado por Rogério Fernandes Ferreira, disponível em https://www.rfflawyers.com/xms/files/KnowHow/Newsletters/2023/03_Marco/A_Contribuicao_de_Servico_Rodoviario_enquadramento_e_desenvolvimentos_recentes_-marco_2023.pdf

^{16 &}quot;A contribuição de serviço rodoviário e a legitimidade processual dos consumidores finais", edição de Agosto de 2022 da Newsletter do Tax Litigation Team encabeçado por Rogério Fernandes Ferreira, disponível em https://www.rfflawyers.com/pt/know-how/newsletters/a-contribuicao-de-servico-rodoviario-e-a-legitimidade-processual-dos-consumidores-finais/4579/



alteração (a introdução do inciso "sendo repercutidos nos mesmos" – sendo os "mesmos" os "contribuintes" onerados segundo o "princípio da equivalência", "na medida dos custos que (...) provocam, designadamente nos domínios do ambiente e da saúde pública") seria verdadeiramente interpretativa e, portanto, constitucionalmente legítima. Acontece que quem provoca custos ao ambiente e à saúde pública não são as empresas de aluguer de veículos, como a Requerente, mas quem usa os veículos que esta lhe disponibiliza. O que, numa síntese admirável, a própria Requerente reconheceu:

"na medida em que estamos perante a violação de disposições do direito da União Europeia, assiste ao sujeito passivo – definido, para efeitos de CSR, como destinatário registado que introduz produtos petrolíferos no consumo, tal como sucede no âmbito do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos – e ao repercutido – vulgarmente designado por consumidor dos referidos produtos petrolíferos – o direito de obterem o reembolso dos impostos que tenham sido pagos pelo contribuinte".

E, na verdade, é exactamente isso que ocorre: quer os *sujeitos passivos* (as empresas petrolíferas que introduziram os combustíveis no mercado), quer os *repercutidos que logram ser credenciados como parte legítima para o efeito* (como as empresas que têm frotas para exercer as suas actividades), estão a obter da AT valores que foram de facto suportados pelos verdadeiros contribuintes, que nenhum desses sujeitos é.

Sendo as coisas assim – e o Tribunal só o pode constatar, não emitir juízos sobre isso –, e qualquer que seja, em tese geral, a possibilidade de o repercutido¹⁷ invocar a ilegalidade das liquidações que originam a repercussão, no âmbito dos impostos especiais de consumo há uma norma que o veda e que o legislador manteve incólume ao longo das 25 alterações que, em 24 anos, introduziu no CIEC: a do n.º 2 do artigo 15.º (epigrafado "*Regras gerais do reembolso*"), assim redigida:

¹⁷ Já se viu que, no presente caso, repercutidos há vários: além da Requerente, as suas fornecedoras de combustíveis que não são sujeitos passivos de ISP/CSR: a D... Lda., a E... SA, a G..., Lda., e a I..., Lda.. Mas, como invocado pela AT na sua Resposta ("impendia sobre a Requerente o ónus de provar que o preço dos serviços que presta aos seus clientes, não comporta, a jusante, a repercussão da CSR, por forma a poder sustentar que suportou de forma efetiva o encargo daquele tributo.") e notado, por exemplo, na decisão proferida no processo n.º 408/2023-T, também seriam repercutidos os clientes da Requerente quando esta fixa preços que cobrem os seus custos.



"Podem solicitar o reembolso os sujeitos passivos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º que tenham procedido à introdução no consumo dos produtos em território nacional e provem o pagamento do respectivo imposto.".

Por sua vez, as disposições relevantes desse artigo 4.º (epigrafado "*Incidência subjectiva*"), para as quais tal norma remete, têm a seguinte redacção:

- "1 São sujeitos passivos de impostos especiais de consumo:
- a) O depositário autorizado, o destinatário registado e o destinatário certificado;

 (\ldots)

- 2 São também sujeitos passivos, sem prejuízo de outros especialmente determinados no presente Código:
- a) A pessoa que declare os produtos ou por conta da qual estes sejam declarados, no momento e em caso de importação;"

Desde a redacção inicial destas normas, dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, também a única alteração substancial registada foi o aditamento (pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro) do "destinatário certificado" entre os sujeitos passivos identificados à cabeça da norma sobre "Incidência subjectiva". Quer dizer que nenhum legislador – nem mesmo o que entendeu atribuir natureza interpretativa à alusão à tipicidade da repercussão dos impostos especiais de consumo – considerou necessário, para o que ora importa, alargar o círculo dos "sujeitos passivos" para lá do "destinatário certificado".

Quer dizer, também, que só *os sujeitos passivos* aí identificados – e só quando preencham requisitos adicionais – podem suscitar questões sobre, como se escreve no n.º 1 desse artigo 15.º, "*o erro na liquidação*".

Como a Requerente não é, confessada e manifestamente, sujeito passivo de ISP/CSR, e como menos ainda preenche os demais requisitos para se qualificar como um dos beneficiários da possibilidade de obter o reembolso do que tenha sido indevidamente pago, não pode accionar a jurisdição arbitral para tal efeito — tal como não poderia antes ter accionado a actividade administrativa da AT para o efeito.

*



Diga-se, mas apenas como *obiter dictum*, que tal opção legislativa, que tem de se admitir justificada face à impraticabilidade de se gerir um sistema, digamos, "*aberto*" (como o que resultaria dos números indicados acima), foi aliás, no que diz respeito à contrariedade de tais liquidações com o Direito da União, considerada justificável no despacho do TJUE no Processo n.º C-94/10, desde que o "*comprador possa exercer uma acção civil de repetição do indevido contra o sujeito passivo e que o reembolso do imposto indevido, por parte deste último, não seja, na prática, impossível ou excessivamente difícil". Se essa condição está ou não preenchida no caso não cabe, evidentemente, a este Tribunal apurar: tal perquisição só poderia ocorrer aquando da aferição da conformidade do sistema legal de recuperação de montantes pagos a título de CSR com o Direito da União (na fase da decisão sobre o fundo), e o Tribunal já concluiu que a Requerente não está em condições de o poder levá-lo a confrontar-se com tal questão (como o poderiam fazer os sujeitos passivos da relação tributária).*

Em todo o caso, sempre se dirá que, sobre a possibilidade de certos interessados serem impedidos de contestar a legalidade de certos tributos (em geral ou numa específica jurisdição), já o TJUE referiu¹⁸ que

"na ausência de regulamentação comunitária em matéria de repetição de impostos nacionais indevidamente cobrados, cabe à ordem jurídica interna dos Estados-Membros designar os órgãos jurisdicionais competentes e regular as modalidades processuais dos recursos judiciais destinados a assegurar a protecção dos direitos de que os cidadãos gozam com base no direito comunitário.

38. Por razões de segurança jurídica, os Estados-Membros estão, em princípio, autorizados a limitar, a nível nacional, o reembolso de impostos indevidamente cobrados. Contudo, estas limitações devem respeitar o princípio da equivalência, nos termos do qual as disposições nacionais devem aplicar-se de maneira idêntica às situações puramente nacionais e às situações reguladas pelo direito comunitário, e o princípio da eficácia, que impõe que o exercício dos direitos conferidos pela ordem jurídica comunitária não se torne praticamente impossível ou excessivamente difícil."

Daqui resulta que, na lógica do Direito da União, nada impede que o legislador nacional limite (e não apenas na jurisdição arbitral, embora por maioria de razão nesta, dada a sua *competência por atribuição*), os modos e as condições de, e os interessados na, obtenção da

¹⁸ Nos nºs. 37 e 38 da decisão citada na nota 13.



declaração de ilegalidade dos actos de liquidação por razões ligadas à prevalência do Direito da União – designadamente excluindo a possibilidade de *quem quer que seja que não tenha tido intervenção neles* suscitar a avaliação dessa desconformidade¹⁹.

III.7. Conclusão sobre a legitimidade da Requerente e sobre as demais questões enunciadas

Concluindo-se que a Requerente é parte *ilegítima* para suscitar questionar *os actos de liquidação da CSR que pudessem ter alguma ligação com invocados actos de repercussão de 1.º* grau (decorrentes da hipotética transferência integral do montante pago a título de CSR pelas B..., C..., H..., F... e J...) e *de 2.º grau* (decorrentes da hipotética transferência integral do montante hipoteticamente pago a título de CSR pelas D..., Unipessoal Lda., E... SA, G..., Lda., e I..., Lda.), conclui-se que a Requerida terá de ser absolvida da instância, ficando prejudicados todos os passos seguintes no *iter* cognoscitivo acima delineado.

Não se opinando sobre o mérito, ficam igualmente prejudicados os pedidos de "restituição" e de pagamento de juros indemnizatórios.

Uma palavra final sobre o pedido de reenvio formulado pela Requerente – que, em qualquer caso, é indiferente para o processo decisório dos Tribunais que estejam vinculados, como o presente Tribunal está, a considerar a sua necessidade²⁰: face ao fundamento da decisão,

¹⁹ Como se referiu supra, nota 13, é o que acontece na Áustria.

²⁰ Como se escreve no n.º 3 das "RECOMENDAÇÕES à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais, relativas à apresentação de processos prejudiciais (2016/C 439/01)" (destaques aditados):

[&]quot;A competência do Tribunal de Justiça para se pronunciar, a título prejudicial, sobre a interpretação ou a validade do direito da União é exercida por iniciativa exclusiva dos órgãos jurisdicionais nacionais, independentemente de as partes no processo principal terem ou não exprimido a intenção de submeterem uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça. Uma vez que é chamado a assumir a responsabilidade pela futura decisão judicial, é na verdade ao órgão jurisdicional nacional chamado a pronunciar-se sobre um litígio — e a ele apenas — que cabe apreciar, atendendo às particularidades de cada processo, quer a necessidade de um pedido de decisão prejudicial para o julgamento da causa quer a pertinência das questões que submete ao Tribunal de Justiça."

Por outras palavras: não é por ser pedido – nem por não ter sido pedido – que um pedido de reenvio prejudicial deve ter lugar. Em todo o caso, deixe-se registado (com destaque aditado) qual foi o pedido formulado – só por si evidência da sua inviabilidade:



unicamente sustentada na falta de legitimidade da Requerente para desencadear o processo de arbitragem tributária facultativamente criado pela legislação nacional, do que se tratou foi de interpretar disposições normativas processuais puramente nacionais, sobre as quais o TJUE não pode ter opinião.

IV. DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos, decide o presente Tribunal Arbitral:

- a) Considerar-se competente para apreciar questões relacionadas com a CSR, por esta ser, para todos os efeitos, um imposto, e por caber ao Tribunal aferir a sua competência;
- b) Considerar a Requerente parte ilegítima para suscitar a anulação de liquidações de CSR praticadas pela AT com base nas declarações de introdução no consumo submetidas pelas fornecedoras de combustíveis da Requerente que são sujeitos passivos de ISP/CSR;
- c) Considerar a Requerente parte ilegítima para suscitar a anulação de liquidações de CSR praticadas pela AT com base nas declarações de introdução no consumo submetidas pelas fornecedoras de combustíveis da Requerente que não são sujeitos passivos de ISP/CSR;
- d) Em consequência, absolver a AT da instância, condenando a Requerente nas custas, nos termos abaixo fixados.

V. VALOR DO PROCESSO

Competindo ao Tribunal fixar o valor da causa (artigo 306.º do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável por força do artigo 29.º, n.º 1, al. *e*), do RJAT) e devendo ele, correspondendo à utilidade económica do pedido, equivaler à importância cuja anulação se

[&]quot;desde já se pugnando, no caso limite mas que não se concebe, de se considerar **não ter a Requerente ter legitimidade para a apresentação deste pedido**, o reenvio prejudicial da questão para o TJUE (cf. Artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)."



pretende (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do CPPT, *ex vi* da alínea *a*) do artigo 6.º do Regulamento de Custas nos Processos de Arbitragem Tributária - RCPAT), fixa-se o valor do processo em € 227.546,03 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e seis euros e três cêntimos).

VI. CUSTAS

Custas a cargo das Requerentes, no montante de € 4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro euros), nos termos da Tabela I do RCPAT e do disposto no seu artigo 4.°, n.° 5, e nos artigos 12.°, n.° 2, e 22.°, n.° 4, do RJAT.

Lisboa, 30 de Setembro de 2024

A redacção da presente decisão segue a ortografia anterior ao Acordo Ortográfico de 1990 excepto em transcrições que o sigam.

O árbitro presidente (e relator, por vencimento)

Victor Calvete

A árbitro adjunta (com voto de vencida)

Cristina Aragão Seia DECLARAÇÃO DE VOTO

Não acompanhamos o sentido da, excepcional e bem fundamentada, decisão ao considerar não ser a Requerente parte legítima no pedido arbitral.



Entendemos que a CSR, na versão anterior à Lei n.º 24-E/2022, de 30 de Dezembro, foi criada tendo em vista a repercussão nos consumidores das quantias cobradas a esse título pelos sujeitos passivos do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Com efeito, no artigo 2.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto (na redacção da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, vigente em 2018 e 2019) estabelece-se que "o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da IP, S. A., tendo em conta o disposto no Plano Rodoviário Nacional, é assegurado pelos respetivos utilizadores e, subsidiariamente, pelo Estado, nos termos da lei e do contrato de concessão aplicável" e no n.º 3 do mesmo artigo (vigente na redacção inicial) que "a contribuição de serviço rodoviário constitui a contrapartida pela utilização da rede rodoviária nacional, tal como esta é verificada pelo consumo dos combustíveis".

Isto, aliás, na linha do que determina o Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo (para onde remete o regime da CSR no artigo 5º da Lei55/2007), no seu artigo 2º quando determina que "os impostos especiais sobre o consumo obedecem ao princípio da equivalência, procurando onerar os contribuintes na medida dos custos que estes provocam, designadamente nos domínios do ambiente e da saúde pública, sendo repercutidos nos mesmos, em concretização de uma regra geral de igualdade tributária".

Ora, resulta do disposto no artigo 18.º, n.º 4, a), da LGT, que quem suporte o encargo do imposto por repercussão legal, ainda que não seja sujeito passivo da relação jurídica tributária, mantém o direito de reclamação, recurso, impugnação ou de pedido de pronúncia arbitral nos termos das leis tributárias contra os actos de liquidação que geram a repercussão.

De qualquer modo, para além da legitimidade activa da Requerente se encontrar coberta pelo referido preceito, essa legitimidade é também reconhecida pela regra geral do artigo 9.°, n.° 1, do CPPT, segundo a qual "têm legitimidade no procedimento tributário, além da administração tributária, os contribuintes, incluindo substitutos e responsáveis, outros obrigados tributários, as partes dos contratos fiscais e quaisquer outras pessoas que provem interesse legalmente protegido".



No pedido, a Requerente identifica as facturas emitidas pelos fornecedores de combustíveis em que sustenta ter ocorrido necessariamente repercussão da CSR.

Os actos impugnados encontram-se identificados e documentados pelo único meio possível, qual seja, a emissão de facturas emitidas pelo fornecedor do combustível que consubstancia a repercussão do encargo tributário na esfera jurídica dos adquirentes, estando estes impossibilitados de obter elementos de informação que estão na posse de uma terceira entidade, por não serem eles o sujeito passivo do imposto.

De qualquer forma, entendemos que a repercussão da CSR se presume, por recurso à livre apreciação dos factos de acordo com as regras da experiência e a livre convicção dos árbitros [artigo 16°, e) do RJAT e artigo 607°, n.º 5 do CPC].

Seguimos integralmente neste ponto, o que se decidiu no processo arbitral n.º 1015/2023-T, de 28-05-2024:

- "A repercussão da CSR nos consumidores de combustíveis é manifestamente pretendida pela lei, ao estabelecer que o financiamento da rede rodoviária nacional «é assegurado pelos respectivos utilizadores» e que «a contribuição de serviço rodoviário constitui a contrapartida pela utilização da rede rodoviária nacional, tal como esta é verificada pelo consumo dos combustíveis» ((artigos 2.º e 3.º do CIEC na redacção anterior à Lei n.º 24-E/2022, de 30 de Dezembro).

Assim, a existência de repercussão do tributo no consumidor final numa situação em que a lei pretende que ela exista, como sucede com a CSR, tem de se presumir, à face das regras da experiência que os árbitros devem aplicar na fixação da matéria de facto, pois trata-se de uma situação normal, que corresponde ao andamento natural das coisas, quod plerumque accidit.

Neste contexto, deve dizer-se que a presunção de que ocorreu efectivamente repercussão quando ela está prevista na lei e não há qualquer facto que permita duvidar da correspondência do facto presumido à realidade, não é incompatível com o Direito da União, designadamente à face do Despacho do TJUE de 07-02-2022, proferido no processo C-460/21.

O que aí se refere, relativamente a prova de uma situação de enriquecimento sem causa, que constitui excepção ao direito ao reembolso de quantias cobradas em violação do



Direito da União, é que «o direito da União exclui assim que se aplique toda e qualquer presunção ou regra em matéria de prova destinada a fazer recair sobre o operador em causa o ónus de provar que os impostos indevidamente pagos não foram repercutidos noutras pessoas e que visem impedir a apresentação de elementos de prova destinados a contestar uma pretensa repercussão (Acórdão de 21 de setembro de 2000, Michaïlidis, C-441/98 e C-442/98, EU:C:2000:479, n.º 42)».

Isto é, o que o TJUE considera incompatível com o Direito da União é a utilização exclusiva de uma presunção de repercussão para prova de uma situação excepcional de enriquecimento sem causa, derivada de omissão de repercussão, impedindo ao operador que devia fazer a repercussão a apresentação de elementos de prova destinados a demonstrar que não ocorreu.

Mas, no caso em apreço, o que esta em causa não é a prova de uma situação de excepção, mas sim a prova da situação normal de ter existido a repercussão pretendida por lei e não há obstáculos a que seja apresentada prova de que a repercussão não ocorreu, abalando a operacionalidade da referida presunção natural. O que sucede, é que nenhuma prova foi apresentada que permita entrever que a repercussão não tenha ocorrido.

Por outro lado, é manifesta a acrescida dificuldade de prova positiva da repercussão, em situação em que a Requerente apenas tem na sua posse as facturas em que apenas se indica o preço em que se presume estar incluída a CSR e essa acentuada dificuldade deverá ter como corolário, por força do princípio constitucional da proporcionalidade, uma menor exigência probatória por parte do aplicador do direito, dando relevo a provas menos relevantes e convincentes que as que seriam exigíveis se tal dificuldade não existisse, aplicando a máxima latina "iis quae difficilioris sunt probationis leviores probationes admittuntur".

Por outro lado, «a administração tributária deve, no procedimento, realizar todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, não estando subordinada à iniciativa do autor do pedido» (artigo 58.º da LGT), pelo que tinha o dever de diligenciar, na sequência da apresentação do pedido de revisão oficiosa, no sentido de apurar quais as liquidações que ela própria emitiu e



os pagamentos que recebeu relativas ao pagamento de CSR pela fornecedora de combustíveis e confirmar ou não se foram ou não efectuados os pagamentos das facturas pela Requerente, se necessário através de exame à contabilidade da Requerente e informações bancárias.

É apenas nas situações em que, após a produção das provas e a realização de diligências necessárias para apurar a factualidade relevante para a decisão, subsistem dúvidas sobre factos em que deve assentar a decisão que funcionam as regras do ónus da prova, valorando procedimentalmente as dúvidas contra aquele a quem é atribuído o ónus da prova.

As regras do ónus da prova não significam que seja sobre a parte à qual ele é atribuído que recai o dever de trazer ao processo os meios de prova dos factos relevantes para decisão, dispensando a parte contrária de tal tarefa, pois a Administração Tributária nunca está dispensada de, em cumprimento do princípio do inquisitório, antes de aplicar as regras do ónus da prova, «realizar todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, não estando subordinada à iniciativa do autor do pedido», por força do artigo 58.º da LGT.

«No procedimento, o órgão instrutor utilizará todos os meios de prova legalmente previstos que sejam necessários ao correcto apuramento dos factos, podendo designadamente juntar actas e documentos, tomar declarações de qualquer natureza do contribuinte ou outras pessoas e promover a realização de perícias ou inspecções oculares» (artigo 50.º do CPPT), independentemente de o ónus da prova recair ou não sobre o contribuinte.

A expressão «todas» as diligências necessárias» não dá margem para interpretação restritiva quanto aos deveres de realização de diligências que a lei impõe a AT.

O princípio do inquisitório, enunciado este artigo 58.º da LGT, situa-se **a montante do ónus de prova** (acórdão do STA de 21-10-2009, processo n.º 0583/09), só operando as regras do ónus da prova quando, após o devido cumprimento daquele princípio, se chegar a uma situação de dúvida (non liquet) sobre os factos relevantes para a decisão do procedimento tributário, situação esta em que a matéria de facto é decidida contra a parte a quem é imposto tal ónus.



Por isso, não podem aplicar-se as regras do ónus da prova contra o sujeito passivo, valorando contra ele as dúvidas sobre a matéria de facto, em situação em que não foi cumprido adequadamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira o princípio do inquisitório: se houve omissão absoluta de diligências no procedimento que tinham potencialidade para esclarecer os factos relevantes para a apreciação da causa, a falta de prova tem de ser valorada contra a Autoridade Tributária e Aduaneira"

Efectivamente, independentemente do critério de repartição do ónus da prova ao caso aplicável, a Administração Tributária está vinculada, ao nível do procedimento, ao princípio da verdade material, pelo qual lhe cabe o poder-dever de realizar todas as diligências que entenda serem úteis para a descoberta da verdade, constituindo um afloramento deste princípio o disposto no artigo 58.º da LGT. Por outro lado, os órgãos da Administração Pública estão sujeitos a um princípio de colaboração, e, como tal, "devem actuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações", princípio esse igualmente consagrado nos artigos 11º, n.º 1, do CPA, 59º da LGT e 48º do CPPT.

Aliás, o contribuinte não pode ver agravada a sua situação fiscal pelo facto de não lhe ser possível apresentar uma prova documental específica a que não pode ter acesso, quando a Autoridade Tributária se absteve de obter essa mesma prova pelos seus próprios meios.

Mais do que isso, a existência do erro que constitui fundamento do pedido de revisão não pode ser aferida a partir da posição jurídica que tenha sido assumida pela AT na apreciação desse pedido, mas com base nos vícios de ilegalidade que tenham sido arguidos pelo contribuinte na formulação do pedido de impugnação judicial ou arbitral. E não pode deixar de ter-se presente que o processo arbitral foi deduzido precisamente para discutir a validade do entendimento adoptado pela AT na decisão de indeferimento tácito do pedido de revisão oficiosa.

Desse modo, tendo presentes todos os elementos constantes do processo arbitral, consideraríamos a Requerente como parte legítima no pedido arbitral.

O Árbitro Adjunto



(Cristina Aragão Seia)

O árbitro adjunto (com voto de vencido)

David de Oliveira Silva Nunes Fernandes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não acompanho o sentido da decisão, na exata medida em que teria julgado procedente a exceção de incompetência absoluta do tribunal arbitral — ainda que a reconduzindo a incompetência relativa por falta do acordo necessário para a constituição de tribunal arbitral -, ancorando-me em fundamentação anteriormente subscrita, nomeadamente, nos autos 508/2023-T (e plasmada em voto vencido nos autos 669/2023-T, nos autos 872/2023-T e, mais recentemente, nos autos 811/2023-T), a qual se reproduz infra nos segmentos relevantes, porquanto são plenamente aplicáveis nos presentes autos:

«O artigo 124.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que autorizou o Governo a legislar no sentido de instituir a arbitragem como forma alternativa de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária, fixou como possível âmbito da arbitragem «os actos de liquidação de tributos, incluindo os de autoliquidação, de retenção na fonte e os pagamentos por conta, de fixação da matéria tributável, quando não dêem lugar a liquidação, de indeferimento total ou parcial de reclamações graciosas ou de pedidos de revisão de actos tributários, os actos administrativos que comportem a apreciação da legalidade de actos de liquidação, os actos de fixação de valores patrimoniais e os direitos ou interesses legítimos em matéria tributária».



O Decreto-Lei n.º 10/2011 (RJAT), emitido ao abrigo da autorização legislativa, não estendeu o âmbito da jurisdição arbitral tributária a todo o tipo de litígios permitidos pela autorização legislativa, limitando a competência dos tribunais arbitrais à «declaração de ilegalidade de actos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta», à «declaração de ilegalidade de actos de determinação da matéria tributável, de actos de determinação da matéria colectável e de actos de fixação de valores patrimoniais» e à «apreciação de qualquer questão, de facto ou de direito, relativa ao projecto de decisão de liquidação, sempre que a lei não assegure a faculdade de deduzir a pretensão referida na alínea anterior».

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, restringiu ainda mais o âmbito da arbitragem tributária, eliminado a possibilidade de recurso à arbitragem para declaração de ilegalidade de actos de fixação da matéria tributável quando dêem origem à liquidação de qualquer tributo, e para apreciação de qualquer questão, de facto ou de direito, relativa ao projecto de decisão de liquidação.

No entanto, o artigo 4.°, n.° 1, do RJAT, ao estabelecer que «a vinculação da administração tributária à jurisdição dos tribunais constituídos nos termos da presente lei depende de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça», veio admitir que, no âmbito das competências dos tribunais arbitrais, o âmbito da arbitragem tributária fosse limitado de harmonia com a vinculação.

Foi em concretização deste desígnio legislativo que foi emitida a Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março, que definiu o «objecto da vinculação» e os «termos da vinculação» da seguinte forma:

Artigo 1.º

Vinculação ao CAAD

Pela presente portaria vinculam-se à jurisdição dos tribunais arbitrais que funcionam, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, no CAAD — Centro de Arbitragem Administrativa os seguintes serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública: a) A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI); e



b) A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

Artigo 2.º

Objecto da vinculação

Os serviços e organismos referidos no artigo anterior vinculam-se à jurisdição dos tribunais arbitrais que funcionam no CAAD que tenham por objecto a apreciação das pretensões relativas a impostos cuja administração lhes esteja cometida referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, com excepção das seguintes:

- a) Pretensões relativas à declaração de ilegalidade de actos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta que não tenham sido precedidos de recurso à via administrativa nos termos dos artigos 131.º a 133.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Pretensões relativas a actos de determinação da matéria colectável e actos de determinação da matéria tributável, ambos por métodos indirectos, incluindo a decisão do procedimento de revisão;
- c) Pretensões relativas a direitos aduaneiros sobre a importação e demais impostos indirectos que incidam sobre mercadorias sujeitas a direitos de importação; e
- d) Pretensões relativas à classificação pautal, origem e valor aduaneiro das mercadorias e a contingentes pautais, ou cuja resolução dependa de análise laboratorial ou de diligências a efectuar por outro Estado membro no âmbito da cooperação administrativa em matéria aduaneira.

Artigo 3.º

Termos da vinculação

- 1-A vinculação dos serviços e organismos referidos no artigo 1.º está limitada a litígios de valor não superior a \in 10 000 000.
- 2 Sem prejuízo dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, a vinculação dos serviços referidos no artigo 1.º está sujeita às seguintes condições:



a) Nos litígios de valor igual ou superior a \in 500 000, o árbitro presidente deve ter exercido funções públicas de magistratura nos tribunais tributários ou possuir o grau de mestre em Direito Fiscal;

b) Nos litígios de valor igual ou superior a € 1 000 000, o árbitro presidente deve ter exercido funções públicas de magistratura nos tribunais tributários ou possuir o grau de doutor em Direito Fiscal.

3 – Em caso de impossibilidade de designar árbitros com as características referidas no número anterior cabe ao presidente do Conselho Deontológico do CAAD a designação do árbitro presidente.

Desta legislação e regulamentação conclui-se que houve uma preocupação em limitar o âmbito da arbitragem tributária:

– na alínea a) do n.º 4 do artigo 124.º da Lei de autorização legislativa admitia-se a possibilidade de nela ser incluída a generalidade dos litígios relativos a liquidação de tributos (inclusivamente os praticados pelos contribuintes) e de fixação de valores patrimoniais que podem ser apreciados em processo de impugnação judicial e o reconhecimento de direitos e interesse legítimos em matéria tributária;

– no artigo 2.º do RJAT não se incluiu na arbitragem tributária o reconhecimento de direitos e interesse legítimos em matéria tributária e estabeleceu-se no artigo 4.º, que a vinculação da Administração Tributária, que se reconduz a definição do âmbito da arbitrabilidade de litígios deveria ser efectuada por portaria;

– com a Lei n.º 64-B/2011, impôs-se que na portaria se indicassem o tipo e o valor máximo dos litígios, o que tem como corolário que nem todos os litígios abrangidos pelo artigo 2.º, n.º 1, do RJAT;

 a Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março, limitou a vinculação aos serviços da Administração Tributária estadual e aos tribunais «que tenham por objecto a apreciação das pretensões relativas a impostos cuja administração lhes esteja cometida», com várias excepções.



A intenção legislativa de restringir o âmbito da arbitragem tributária em relação ao que foi permitido pela autorização legislativa resulta com evidência destes diplomas e é explicada pelas justificadas dúvidas que, no início da arbitragem tributária, se suscitavam sobre o possível inadequado funcionamento de um meio inovador de resolução de litígios em matéria tributária, bem patentes nas preocupações sentidas pelo Senhor Conselheiro Santos Serra, Presidente do Conselho Deontológico do CAAD, na sessão de apresentação do novo regime de arbitragem fiscal, que ocorreu em Lisboa, no dia 14-12-2010:

Assim, e logo à partida, é preciso que o regime de arbitragem tributária ora constituído consiga afastar receios de que, por via da arbitragem, as partes consigam contornar as imposições legais que sobre si recaem, e que façam letra morta dos princípios da legalidade e da igualdade entre contribuintes em matéria tributária, com a capacidade negocial diferenciada das partes a sobrepor-se ao princípio da tributação de acordo com a sua real capacidade contributiva.

A consciência dos riscos como fundamento das limitações do âmbito foi expressamente explicada pelo Senhor Prof. Doutor Sérgio Vasques (que desempenhava as funções de Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ao tempo em que foram emitidos o Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, e a Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março), em texto publicado na Newsletter n.º 1 do CAAD:

A arbitragem tributária, tal como contemplada no Regime da Arbitragem Tributária veio a apresentar âmbito mais estreito relativamente ao que figurava na autorização legislativa do orçamento do estado para 2010, pela consciência de que esta era, e continua a ser, uma experiência inovadora que não vai sem os seus riscos. Foi também com precaução que a Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março, através da qual se vinculou a administração tributária ao regime, impôs vários limites desde logo atendendo à especificidade e ao valor das matérias em causa, associando-se deste modo a Administração Fiscal a este mecanismo de resolução alternativa de litígios nos estritos termos e condições estabelecidos na Portaria».



Nos litígios em matéria de direito tributário está em causa o interesse público primacial de um Estado de Direito, que é a obtenção de receitas imprescindíveis ao próprio funcionamento global do Estado, o que justifica que na vinculação se tomassem cautelas.

A arbitragem tributária poderia vir a ser um meio generalizado alternativo de resolução de litígios fiscais, mas, antes de serem dadas provas reiteradas da qualidade e isenção das suas decisões, a necessidade de protecção do interesse público e de assegurar a efectividade dos princípios essenciais da legalidade e da igualdade tributária que o enformam nesta matéria recomendava em 2011 e recomenda actualmente que se avance com cuidado, sem entusiasmos desmedidos, não deixando ao arbítrio dos cidadãos a opção livre e ilimitada por esse meio de resolução de litígios.

Essa cautela é especialmente aconselhada quando, por razões de celeridade, se optou por restringir os meios de impugnação e recurso das decisões arbitrais e, por isso, é menor do que nos tribunais tributários a viabilidade de correcção de possíveis erros de julgamento que sejam lesivos do interesse público.

Por isso se justificava em 2011 e se justifica ainda hoje que haja limitações ao acesso à arbitragem tributária, de forma de compatibilizar a utilização deste meio opcional de acesso à justiça com a obrigação estadual de proteger o interesse público, assegurar a legalidade e igualdade tributária e a arrecadação de receitas imprescindíveis para o funcionamento do Estado.

A esta luz, o artigo 4.º, n.º 1, do RJAT, ao estabelecer que o âmbito da vinculação seria definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, atribui-lhes um poder discricionário, para definirem a amplitude da vinculação da forma como entendam que melhor se prossegue o conjunto de interesses públicos cuja concretização está em causa, definição esta que não pode dispensar, naturalmente, a avaliação da verificação da existência das condições de ordem material e humana necessárias para a implementação deste novo regime.

Neste contexto em que havia uma evidente intenção de restringir o âmbito inicial da arbitragem tributária em relação à amplitude permitida pela lei de autorização legislativa, sendo consabido que a Constituição da República Portuguesa (CRP) e a Lei Geral Tributária (LGT) aludem a vários tipos de tributos, que designam como «impostos», «taxas» e



«contribuições financeiras» [artigos 165.°, n.° 1, alínea i), da CRP] e 3.°, n.°s 2 e 3, da LGT], a inclusão da palavra «impostos» na expressão «apreciação das pretensões relativas a impostos cuja administração lhes esteja cometida» contrastando com a referência mas abrangente a «actos de liquidação de tributos» que foi usada na alínea a) do n.° 4 do artigo 24.° da Lei n.° 3-B/2010 (autorização legislativa) para definir o âmbito da autorização, tem de ser interpretada expressão precisa da restrição que se pretendeu efectuar.

Na verdade, assente que a intenção legislativa era restringir o âmbito da jurisdição arbitral, se foi utilizada uma expressão com alcance restritivo para indicar o âmbito da restrição, tem de pressupor-se, presumindo que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (como impõe o n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil), que se pretendeu restringir nos precisos termos, se não houver razões que imponham que se conclua que houve alguma deficiência na expressão do pensamento legislativo. Uma norma com alcance restritivo deve, em princípio, ser interpretada em termos estritos e não extensivamente, pois a ampliação do seu alcance estará presumivelmente ao arrepio do pensamento legislativo que a interpretação jurídica visa reconstituir (artigo 9.º, n.º 1, do Código Civil).

Como se escreve no Acórdão n.º 539/2015, do Tribunal Constitucional:

«As contribuições financeiras constituem um tertium genus de receitas fiscais, que poderão ser qualificadas como taxas coletivas, na medida em que compartilham em parte da natureza dos impostos (porque não têm necessariamente uma contrapartida individualizada para cada contribuinte) e em parte da natureza das taxas (porque visam retribuir o serviço prestado por uma instituição pública a certo círculo ou certa categoria de pessoas ou entidades que beneficiam coletivamente de um atividade administrativa) (Gomes Canotilho/Vital Moreira, em "Constituição da República Portuguesa Anotada", I vol., pág. 1095, 4.ª ed., Coimbra Editora).

As contribuições distinguem-se especialmente das taxas porque não se dirigem à compensação de prestações efetivamente provocadas ou aproveitadas pelo sujeito passivo, mas à compensação de prestações que apenas presumivelmente são provocadas ou aproveitadas pelo sujeito passivo, correspondendo a uma relação de bilateralidade genérica. Preenchem esse requisito as situações em que a prestação poderá beneficiar potencialmente um grupo homogéneo ou um conjunto diferenciável de destinatários e aquelas em que a responsabilidade



pelo financiamento de uma tarefa administrativa é imputável a um determinado grupo que mantém alguma proximidade com as finalidades que através dessa atividade se pretendem atingir (sobre estes aspetos, Sérgio Vasques, ob. cit., pág. 221, e Suzana Tavares da Silva, em "As taxas e a coerência do sistema tributário", pág. 89-91, 2.ª edição, Coimbra Editora)».

Por outro lado, quando foi emitida a Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março, em que o Governo definiu o âmbito da vinculação à arbitragem tributária, a Autoridade Tributária e Aduaneira já administrava tributos com a designação de «contribuição» (designadamente, desde 2008, a contribuição de serviço rodoviário que aqui está em causa, e tinha já sido criada pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a contribuição sobre o sector bancário), pelo que não se pode aventar, com pertinência, que não se colocasse, no momento da emissão daquela Portaria, a necessidade esclarecer com rigor se o âmbito da vinculação abrangia ou não tributos com a designação de «contribuições».

A intenção governamental de afastar da vinculação à arbitragem tributária as pretensões relativas a contribuições é confirmada pela alteração efectuada ao artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2001 pela Portaria n.º 287/2019, de 3 de Setembro, em que se manteve a referência restritiva a «impostos», em momento em que a Autoridade Tributária e Aduaneira já administrava vários tributos com a designação de «contribuições», como, além da CSR e da contribuição sobre o sector bancário, a contribuição extraordinária sobre o setor energético (criada pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro) e a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (criada pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro).

Por outro lado, utilizando a Constituição e a Lei designações específicas para classificar os vários tipos de tributos, terá de se presumir também que, para efeito da definição das competências dos tribunais arbitrais, se pretendeu aludir à classificação que a legislativamente foi adoptada em relação a cada tributo e não à que o intérprete poderá considerar-se mais apropriada, como base em considerações de natureza doutrinal. A classificação de tributos especiais, designadamente para apurar se devem ser ou não tratados constitucionalmente como impostos é, frequentemente, uma tarefa complexa, objecto de abundante jurisprudência do Tribunal Constitucional. Não há qualquer razão para crer, em



termos de razoabilidade, que o legislador, que tem de se presumir que consagrou a solução mais acertada (artigo 9.°, n.° 3, do Código Civil), tivesse optado por impor indagações com esse nível de dificuldade, incerteza de resultados e morosidade para definição da competência dos tribunais arbitrais, em vez de optar pela identificação clara e segura dos tributos a que pretendeu aludir através da designação que legislativamente foi considerada adequada que, além do mais, se compagina melhor com a celeridade de decisões que se visou atingir com a criação da arbitragem tributária.

Para além disso, nem se pode aceitar, à face da presunção de que o legislador soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (artigo 9.°, n.° 3, do Código Civil), que fosse atribuída à CSR a designação de «contribuição» se legislativamente se pretendesse que ela fosse considerada como um «imposto» e não como uma das «demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas» a que aludem o artigo 165.°, n.° 1, alínea i) da CRP e o artigo 3.°, n.° 2, da LGT. A expressão do pensamento em termos adequados faz-se necessariamente através da expressão correcta e não uma outra que o dissimule.

Assim, em boa hermenêutica, é de concluir que o artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, quando se refere a «impostos», está a reportar-se apenas aos tributos a que legalmente é atribuída tal designação (como, por exemplo, o IVA, o IRC e o IRS) e àqueles que, embora tenham outra designação, a própria lei explicitamente considerada «impostos» (como sucede com as «contribuições especiais que assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma actividade», que o n.º 3 do artigo 4.º da LGT identifica e expressamente considera «impostos»). E, paralelamente, aquele artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011 não se estará a reportar a tributos que pela lei são denominados como «taxas» ou «contribuições financeiras a favor das entidades públicas», que não se enquadrem na definição das referidas «contribuições especiais», mesmo que, após análise aprofundada das suas características pelo tribunal previamente definido como competente, se possa concluir que devem ser considerados como impostos especiais, designadamente para efeitos de aplicação das exigências constitucionais relativas a impostos.



No caso da CSR, é manifesto que não se está perante uma «contribuição especial» enquadrável no conceito definido no n.º 3 do artigo 4.º da LGT, pois não assenta «na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma actividade», pelo que não há suporte literal mínimo para que seja considerada, na perspectiva legislativa, um dos «impostos» a que alude o artigo 2.º da Portaria n.º 112-/2011.

Por outro lado, da relegação da definição do âmbito da vinculação para diploma de natureza regulamentar depreende-se que, subjacente à restrição que se pretendeu efectuar estarão também razões pragmáticas relacionadas com a criação das condições práticas para implementação do novo regime, que normalmente se reservam para diplomas de natureza executiva, como são as relativas à disponibilidade de meios humanos da Administração Tributária com formação adequada para a representarem adequadamente nos processos tributários que exijam formação mais especializada. Neste caso, pelas limitações ao âmbito da jurisdição arbitral que se fazem nas alíneas c) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011, quanto a litígios relacionados com matéria aduaneira, entrevê-se que estarão razões desse tipo subjacentes a essas restrições à arbitrabilidade de litígios.

Tendo o poder discricionário para definir o âmbito da vinculação sido atribuído aos membros do Governo indicados no artigo 4.°, n.° 1, da Portaria n.° 112-A/2011 e não aos tribunais arbitrais, não podem estes substituir-se àqueles na definição do âmbito da jurisdição arbitral. Desde logo porque os tribunais não possuem o conhecimento de todos os elementos de natureza operacional que podem ter levado os membros do Governo que emitiram a Portaria n.° 112-A/2011. E, depois, porque foi a esses membros do Governo e não aos tribunais arbitrais que a lei atribuiu o poder de definir o âmbito da vinculação.

Pelo exposto, a interpretação correcta, alicerçada no teor literal deste artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011 e nas regras interpretativas que constam do n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, mas tendo também em conta as «circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada» (artigo 9.º, n.º 1, do Código Civil), é a de que se pretendeu restringir a vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira aos tribunais arbitrais que funcionam no CAAD a litígios em que estejam em causa tributos legislativamente



classificados como impostos ou explicitamente como tal considerados (como sucede com as «contribuições especiais» referidas no n.º 3 do artigo 4.º da LGT), com as excepções arroladas naquela norma.

Assim, é de concluir que não é abrangida pela vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira, a apreciação de litígios que tenham por objecto a apreciação das pretensões relativas à CSR.

Pelo que se refere no acórdão arbitral proferido no processo n.º 146/2019-T, a falta de vinculação não implica incompetência absoluta, em razão da matéria, a que alude o artigo 16.º do CPPT, aplicável aos processos arbitrais tributários por força do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), do RJAT, pois a competência para apreciação da generalidade de actos de liquidação de tributos se insere nas competências dos tribunais arbitrais definidas no artigo 2.º do RJAT.

Mas, está-se perante incompetência relativa por falta do acordo necessário para a constituição de tribunal arbitral, a que se reporta o artigo 18.º da Lei de Arbitragem Voluntária [Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro, aplicável aos processos arbitrais tributários por força do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), do RJAT e artigo 181.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos ()], acordo esse que, relativamente à arbitragem tributária, é genericamente exigido e definido no que concerne à Autoridade Tributária e Aduaneira através da vinculação, prevista no artigo 4.º do RJAT.

Tendo esta incompetência sido arguida tempestivamente, na Resposta (artigo 18.º, n.º 4, da LAV), tem de concluir-se que procede, com esta fundamentação, a excepção de incompetência suscitada pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Esta interpretação do artigo 2.º da Portaria n.º 112-A/2011 é compaginável com a Constituição, como já decidiu o Tribunal Constitucional no acórdão n.º 545/2019, de 16-10-2019, proferido no processo n.º 1067/2018.»

Lisboa 30 de setembro de 2024

O árbitro adjunto (com voto de vencido)



David de Oliveira Silva Nunes Fernandes